



Câmara Municipal de São Paulo

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0524/2002 DE 2002

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0524/2002 DE 19/09/02

PROMOVENTE: VEREADOR

CELSD JATENE

E M E N T A:

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE 'ESPAÇOS REGIONAIS' PARA ALOJAMENTO DE CŒS APREENDIDOS NAS RUAS DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
4/1/2011 18:40:03

00000056000-65



ARQUIVADO EM

11/01/2005

Folha nº 01 do proc.
 nº 514 de 02

Adeline Cloone - Ass. Parliamentar
RF 100,496

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a criação de "Espaços Regionais" para alojamento de cães apreendidos nas ruas do Município, e dá outras providências.

ENCUENTRO

19 OCT 2016

PR **IDENTE**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Ficam criados, no âmbito do Município de São Paulo, os "Espaços Regionais", com a finalidade de alojar os cães apreendidos nas ruas pelo órgão competente da Prefeitura.

Parágrafo Único - Os "Espaços Regionais" mencionados no "caput" deste artigo, deverão funcionar em cada uma das 08 regiões do Município, constantes do mapa a que se refere o Anexo Único desta Lei, junto a uma Subprefeitura que o comporte em suas instalações, obedecendo as determinações do Centro de Controle de Zoonoses, ficando portanto à Administração Municipal.

Art. 2º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 09 de setembro de 2002.

CELSO JATENE**Vereador**

1º Secretário – CMSP

Par/maf

Seriedade Sempre

Viaduto Jacareí, 100 - 9º andar - sala 914 - Cep 01319-900 - Fone: 3111-2505 - Fax: 3111-3004
e-mail: vereador@celsojatene.com.br site: www.celsojatene.com.br

site: www.celsojatene.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº <u>2.3</u> e for de expedição sob nº
<u>04 30.09.02</u> <u>CA</u>

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Celso Jatene

Primeira Secretaria

JUSTIFICATIVA

Folha nº 62 de proc.
Nº 5246 de 67

Adelina Cloro - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

O Centro de Controle de Zoonoses da Secretaria Municipal de Saúde, foi criado pela Lei 10.309/87, em 22 de abril do mesmo ano.

Está mais do que comprovado que foi uma Lei que muitos benefícios trouxe à população, devido ao brilhante trabalho desenvolvido pelo Centro até os dias de hoje.

Porém, não podemos deixar de considerar que ela necessita de atualizações, posto que a cidade e sua população, de 1987 para cá, sofreram mudanças radicais.

Em 15 anos, as distâncias percorridas na cidade passaram a levar um tempo sensivelmente maior, bairros novos surgiram, a população aumentou muito e passou a não dispor de tempo e muitas vezes de dinheiro suficientes para resgatar seus animais de estimação apreendidos pelos agentes do Centro de Zoonoses.

O local determinado pela referida Lei para resgate dos animais, é o próprio Centro de Controle de Zoonoses, no bairro de Santana, o que dificulta o acesso para uma grande parte da população moradora de outras regiões.

Os prédios utilizados pelas Administrações Regionais, dispõem, em alguns casos, de áreas muito grandes e que muitas vezes não são utilizadas, podendo ser adaptadas para receber estes animais apreendidos, sem ocasionar gastos com aluguéis para a Administração Municipal e, ao mesmo tempo, possibilitando o resgate dos animais de estimação da população circunvizinha.

Assim, diante destas constatações e de solicitações de várias comunidades, apresento este projeto com a intenção de minimizar este problema, contando com o apoio de meus Pares para sua aprovação.

1 - C

Seriedade Sempre



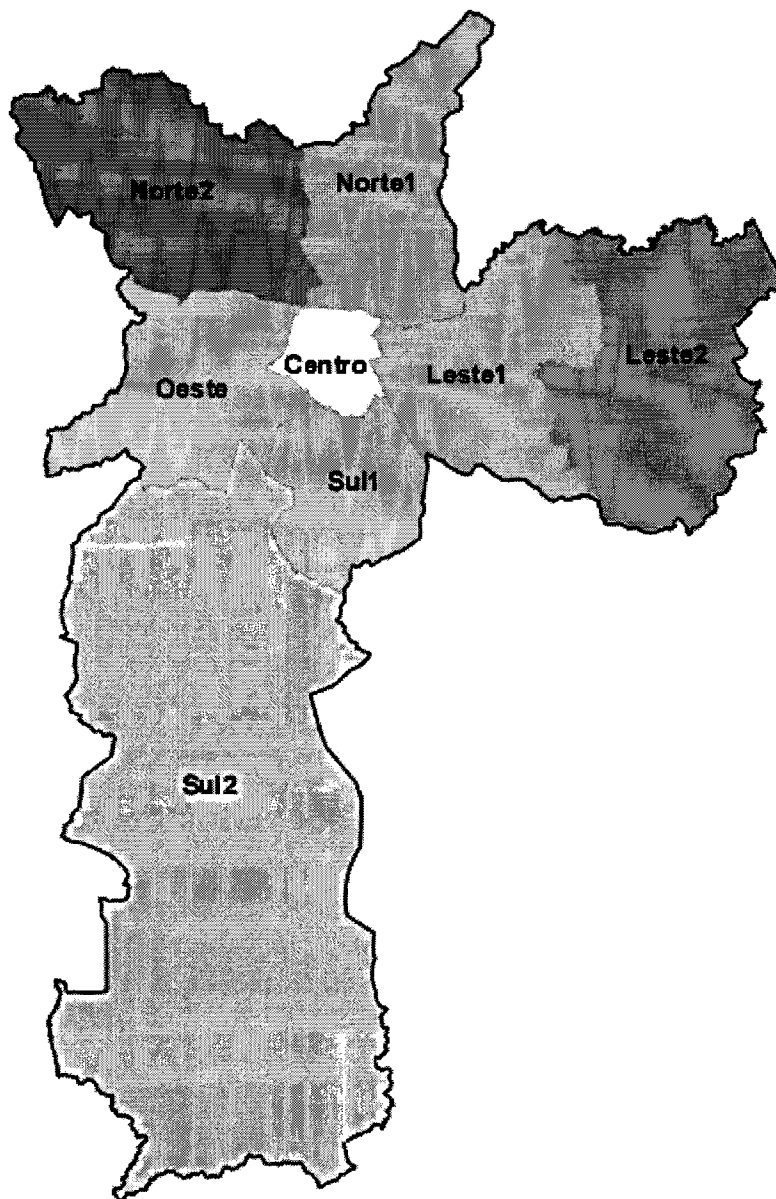
Câmara Municipal de São Paulo
Vereador Celso Jatene

Folha nº 03 do proc.
Nº 524 de 02

Adelino Cicono - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

ANEXO ÚNICO

mapa ampliado.



março/1999
Sempla/Deinfo

1-4

PREFEITURA
.sp

Toda a Prefeitura em um só lugar.
Copyright SEMPLA
Criação PRODAM



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 5

04

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

do processo nº 01-524 de 20 02 02 / 10 / 02 (a) Adelina

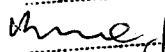
Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:
Em 02-10-02
Lei. 13.131/01
PL. 679/91 Arquivo

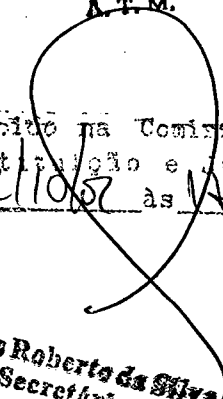

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

02/10/02


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A.T.M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 02/10/02 às 14:20h


Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Ao Notário
para rubrica

Comissão de Conciliação
de 07 de 10
Pia

SE GUE m juntado 1 nesta data, documento e papel para informação, rubricado 1
sob folha 1 nº 1 052 06.

Em 23 / 10 / 02

(a) Carlos Roberto da Silva

Secretário

11.130



Câmara Municipal de São Paulo

atualizado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 524/02 do
Processo 524/02
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

16 - PAR
16-1485/2002

PARECER Nº /2002 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0524/2002.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Celso Jatene, que visa criar, no âmbito do Município de São Paulo, os Espaços Regionais, que deverão funcionar em cada uma das 08 regiões do Município, com a finalidade de alojar os cães apreendidos nas ruas pelo órgão competente da Prefeitura.

Segundo a justificativa apresentada, a propositura tem por escopo facilitar a liberação dos animais apreendidos pelos proprietários moradores de outras regiões que, muitas vezes, não dispõem de meios para se deslocar até o Centro de Zoonoses, localizado em Santana.

A primeira vista poderia parecer que a propositura se insere em matéria de competência privativa do Executivo, violando o princípio da independência e separação entre os Poderes, inserto no artigo 2º, da Constituição Federal, artigo 5º, da Constituição Estadual e artigo 6º, da Lei Orgânica do Município.

Porém, analisando-se detalhadamente, verifica-se que as atribuições próprias do Executivo não foram usurpadas, porque a propositura decorre da harmonia que deve haver entre os Poderes, conforme define o Prof. Hely Lopes Meirelles no livro *Direito Municipal Brasileiro* – pp. 575/576, as funções próprias do Legislativo, que transcrevemos:

"Como Poder Legislativo do Município, a Câmara de Vereadores tem a função precípua de fazer leis. Mas não se exaurem nessa incumbência as suas atribuições institucionais. Desempenha, além da função legislativa e fiscalizadora, realçada pela própria Constituição da República (art. 29, IX), a de assessoramento ao Executivo local e a de administração de seus serviços. A atribuição típica e predominante da Câmara é a normativa, isto é, a de regular a administração do Município e a conduta dos munícipes, no que afeta aos interesses locais. A Câmara não administra o Município; estabelece, apenas, normas de administração. Não executa obras e serviços públicos; dispõe, unicamente, sobre a sua execução. Não compõe nem dirige o funcionalismo da Prefeitura; edita, tão somente, preceitos para sua organização e direção. Não arrecada nem aplica as rendas locais; apenas institui ou altera tributos e autoriza sua arrecadação e aplicação. Não governa o Município; mas regula e controla a atuação governamental do Executivo, personalizado no Prefeito"

17 - RELCOM
17-1930/2002



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	30/09/2015 00:00:00.	do
Processo	524/02	fs. 8
Carlos Roberto Silva		
Reg. 11130		

Ante o exposto, nada obsta ao prosseguimento do projeto, eis que está amparado no art. 13, inciso I, da Lei Orgânica do Município na esteira do art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

Portanto, esta Comissão se manifesta

PELA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 23-10-02

RELATOR

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 26 de 10 de 2002
página 190
conferido: _____

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

A Direção da Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 29.10.02

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 30.10.02 às 14 h.

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

AO NOBRE VEREADOR Joninho Paiva

PELO R. LATAK.

na Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

01 11 02
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
3.000 lido nesta data de 30.10.02 publicado sob
folha n. 71 al



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 10

Papel para informação, rubricado como folha nº 08

do processo nº 524 de 20 02 20/02/03 (a)

EXONICA: 0000
Assinado: 0000

REDESIGNAÇÃO

AO NOBRE VEREADOR

José Olímpio

PARA RELATAR

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana

e Meio Ambiente.

20 02 03

Amir de Oliveira
PRESIDENTE

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado
sob folha nº 827

Em 16 1091 03

(a) MÔNICA DAIVA
Assistente Soc. Dir. IV

16 - PAR
16-0421/2003

UNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 524/02

Visa o Projeto de Lei nº 524/02, de autoria do Nobre Vereador Celso Jatene, dispor sobre a criação de “Espaços Regionais” para alojamento de cães apreendidos nas ruas do Município, e dar outras providências.

A propositura cria, no âmbito do Município de São Paulo, os “Espaços Regionais” com a finalidade de alojar os cães apreendidos nas ruas pela Prefeitura. Estes “Espaços Regionais” deverão funcionar, junto a uma Subprefeitura, em oito regiões do Município: Centro, Norte 1, Norte 2, Leste 1, Leste 2, Sul 1, Sul 2 e Oeste, sendo que o Centro de Controle de Zoonoses é quem determinará quais serão os locais.

O Vereador proponente, ao justificar a propositura, diz que o local determinado pela lei que criou o Centro de Controle de Zoonoses para resgate dos animais é o próprio centro, no bairro de Santana, o que dificulta o acesso para uma grande parte da população moradora de outras regiões. Os prédios utilizados pelas Subprefeituras dispõem, em alguns casos de áreas muito grandes e que muitas vezes não são utilizadas, podendo ser adaptadas para receber estes animais apreendidos, sem ocasionar gastos com aluguéis e ao mesmo tempo possibilitando o resgate dos animais de estimação da população circunvizinha.

A Comissão de Constituição e Justiça - CCJ deu parecer pela legalidade da proposta.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente analisando a propositura crê que, efetivamente, a criação desses espaços facilitará sobremaneira o acesso dos moradores de todas as partes da cidade para o resgate dos animais apreendidos em suas ruas, razão pela qual manifesta-se **favoravelmente** à sua aprovação.

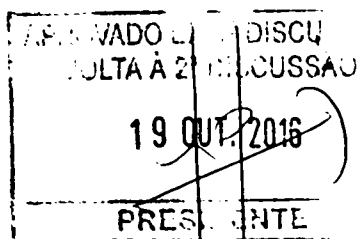
Porém, constata-se um erro de digitação no parágrafo único do artigo 1º, pela supressão da palavra *subordinada*. Para sua correção apresenta-se o substitutivo abaixo. Tem-se, assim:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SUBSTITUTIVO Nº
URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE, AO PROJETO DE LEI
Nº 524/02

DA COMISSÃO DE POLÍTICA



Dispõe sobre a criação de "Espaços Regionais" para alojamento de cães apreendidos nas ruas do Município, e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º Ficam criados, no âmbito da Município de São Paulo, os "Espaços Regionais", com a finalidade de alojar os cães apreendidos nas ruas pelo órgão competente da Prefeitura.

Parágrafo único. Os "Espaços Regionais" mencionados no "caput" deste artigo, deverão funcionar em cada uma das 08 regiões do Município, constantes do mapa a que refere o Anexo Único desta Lei, junto a uma Subprefeitura que o comporte em suas instalações, obedecendo as determinações do Centro de Controle de Zoonoses, ficando portanto **subordinada** à Administração Municipal.

Art. 2º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente, em

16.04.03

Vereador Toninho Paiva
Presidente

Vereador José Olímpio
Relator

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 17, 04, 03
página 50 coluna 4ª
Conferido: Maria Tereza

Depto. Coordenação de
Admin. Pública
Em 22/04/03

Maria Tereza Affonso da Silva
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 21/04/03 as 16:00 h.

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao nobre Vereador Roger Din
para relatar. Regimentalmente até
Sala da Comissão de Administração Pública

23 de 04/03.

Presidente

Ao Nobre Vereador CLAYTE ALVES para
"VISTAS", conforme requerido por Vossa Excelência.
Em 14 de maio de 2003
Presidente

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 14/05/03 as 11:00 h.

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue juntado neste dia 14/05/03, informação rubricada pelo
folha nº - 10 - 21105703
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Reg. 11.123



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 15

Papel para informação, rubricado como folha n°

-10-

do processo n° 524 de 20 02 21, 05, 03 (a)

Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao Nobre Vereador Roberto Tricoli, para
"VISTAS", conforme requerido por Vossa Excelência.
Em 21 de maio de 2003

Presidente

Recebido na Comissão de
Ad. Ação Pública
Em 11/06/03 as 13:00 h,

Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

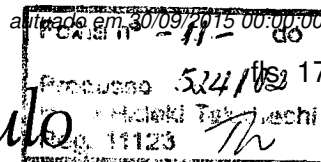
SE GUE.....M.....juntadoS....., nesta data,-..... documentoS..... e papel para Informação, rubricadoS.....
sob folhaS..... nº -11a 66 -

Em06/08/03.....

(a)
HÉLIO HIDEJO TAKAHASHI
Sociário - RF 11.123



Câmara Municipal de São Paulo



COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

VOTO EM SEPARADO SOBRE O PROJETO DE LEI 524/02

PARECER Nº 16 - PAR
16-1003/2003

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO

PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 524/02

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Celso Jatene que dispõe sobre a criação de "espaços regionais" para alojamento de cães apreendidos nas ruas do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A presente propositura pretende descentralizar o Centro de Controle de Zoonoses do Município de São Paulo, criando 8 (oito) espaços regionais para alojamento de animais domésticos errantes e apresenta como justificativa a impossibilidade dos proprietários dos animais capturados em locomoverem-se até o Órgão, que se localiza na zona norte do Município.

A implantação destes espaços seria possível, segundo o Autor, através da disponibilização de imóveis e terrenos da prefeitura situados e em desuso em diversas regiões da cidade.

Com a devida vênia, faz-se necessário apontar as sérias incorreções desta pretensão e o desconhecimento dos entraves legais e operacionais.

A iniciativa não é pioneira, tendo sido, em diversas outras oportunidades, apresentada desde a criação do Órgão, vislumbrando o atendimento da demanda.

Segundo informações prestadas pelo *Fórum Nacional de Proteção e Defesa Animal*, - entidade federação do Movimento de Bem-Estar Animal no país -, através de sua Presidente, i. Sra. Sônia Peralli Fonseca, a tarefa é vultuosa e implica em planejamento e implantação de grande demanda operacional.

O controle de zoonoses no Município iniciou-se com a criação de uma Divisão, subordinada ao Departamento de Vigilância Sanitária da Secretaria de Higiene e Saúde, através da Lei n. 8.764/78. O Órgão foi reestruturado e sua regulamentação se deu posteriormente através do Decreto n. 20.439/84, alterado pelo Decreto n. 22.071, de 31 de março de 1986, tendo sido criado o Centro de Controle de Zoonoses - CCZ, nos moldes de hoje, situado à Rua Santa Eulália, n. 86, Santana, nesta capital, e que é o órgão da Secretarias da Saúde responsável pelo controle das zoonoses, competindo-lhe, consoante reza o art. 7º daquele diploma legal, entre outras atribuições, o planejamento e execução de políticas, diretrizes e normas relativas ao controle de zoonoses no Município de São Paulo e na Grande São Paulo.

A criação do CCZ remonta e antecede a epidemia de Raiva Humana em São Paulo. Durante o período da Raiva, atuou repressivamente, retirando os cães e gatos errantes das ruas e sacrificando-os no Órgão. A medida era justificada em razão do controle da Raiva e como salvaguarda da saúde pública na cidade.

A raiva humana é uma zoonose que apresenta dois ciclos de transmissão : o urbano, cujos principais animais envolvidos são cães e gatos; e o silvestre, que tem como principal reservatório o morcego. Apesar de ser uma doença de pequena magnitude, todos



Câmara Municipal de São Paulo

autuado em 30/09/2019 00:00:00
Folha 11 - 12 - do
Processo 524/02
Procedimento Administrativo
Reg. 11123
18
Procedimento Administrativo
Reg. 11123

os esforços para eliminação do ciclo urbano e para o controle da transmissão do vírus de animais silvestres para o homem devem ser feitos, por se tratar de uma doença 100% letal. A distribuição geográfica dessa virose é universal, mas nos países desenvolvidos há apenas a circulação no ciclo silvestre.

O fator que responde pela erradicação ou controle da doença, em meio urbano, demonstrando uma *nítida tendência à redução da taxa de incidência*, é a *vigilância epidemiológica constante*, com a vacinação em massa e de rotina de cães e gatos ⁽¹⁾.

Transcorrido o período da Raiva, o Centro de Controle de Zoonoses tem centralizado seu empenho no controle preventivo e permanente: educação para propriedade responsável, vacinação em massa e CONTROLE DE NATALIDADE, já que a retirada dos animais das ruas e o sacrifício não redundam em uma diminuição do número de animais, nem traz garantia eficaz do controle de zoonoses.

Para viabilizar estas atividades, segundo informações da Presidente do *Fórum Nacional de Proteção e Defesa Animal*, a Prefeitura assinou Convênios com 5 (cinco) Associações de Bem-Estar Animal, que realizam, juntas, 3.000 (três mil) esterilizações/mês, vacinam, vermifugam e emplaquetam os animais das comunidades carentes, a custo zero, além de educar a população para que os animais permaneçam no interior de seu imóvel, domiciliados, vacinados anualmente e identificados.

O que se pretende é a redução do número de nascimentos de animais, de abandono e por conseguinte o número de apreensões e sacrifícios.

Logo, o que se denota é que o CCZ não é um depósito de animais ou um órgão de recolha de animais perdidos. Sua atribuição é de prevenção e salvaguarda da saúde pública, portanto não lhe compete substituir-se à responsabilidade do proprietário.

Assim, não se trata de localizar um terreno disponível para alojamento dos animais, uma vez que faz-se necessária a descentralização de novos Centros de Controle de Zoonoses e Vigilância Ambiental, que em muito se difere dos moldes apresentados neste Projeto, a saber:

1. Procedimentos legais para a implantação de um serviço de controle animal e projeto de construção de um centro de controle de zoonoses

As leis elaboradas e promulgadas para o controle de populações animais devem ser precedidas por outras que definem e ordenem:

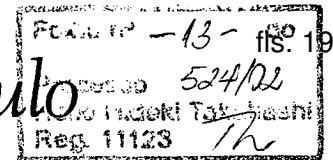
- a indicação e o uso do local ou da área onde se instalarão as dependências que atendam aos serviços;
- a criação e as competências destes mesmos serviços;
- as ações dos Programas preconizados por entidades científicas, públicas e outras afins, garantindo aos administradores municipais a aplicação dos dispositivos abrangidos, aos gerentes dos serviços, o reconhecimento de suas atribuições e, à comunidade, o respeito a seus deveres e direitos.

(...)



Câmara Municipal de São Paulo

autuado em 30/09/2015 00:00:00.



Diversas atividades, como registros, vistorias, vacinação, orientações, atendimento veterinário, devem compor o sistema de repasse financeiro para os municípios, de acordo com o modelo oficial de gestão.

Deverá ser consultada toda a Legislação, Normas Técnicas e demais posturas legais existentes nos três níveis de governo (federal, estadual e municipal), referente a uso e ocupação do solo, edificação, alojamento dos animais, proteção de mananciais, proteção ambiental e segurança.

No âmbito municipal, devem ser observadas e atendidas as leis de uso e ocupação do solo, que estabelecem regras de ocupação do solo urbano de acordo com a atividade exercida, ou Código de Obras, que define critérios construtivos para todos os tipos de edificações existentes.

No âmbito estadual, devem ser consultados e atendidos o Regulamento aprovado pelo Código Sanitário, a NTE aprovada pelo Decreto Estadual n. 40.400/95, referente ao funcionamento de estabelecimentos veterinários, as normas da SUCEN, FUNDACENTRO e o Corpo de Bombeiros, além da legislação ambiental (CETESB, florestal, etc.).

Quanto ao âmbito federal, devem ser consultadas e atendidas, no que for pertinente, as Normas Técnicas da ABNT, além das Normas Regulamentadoras da CLT relativas à segurança e medicina do trabalho.

Vale lembrar a existência de manuais específicos de Biossegurança, editados pela OPAS/OMS.

2. Competências Profissionais, previstas em lei, para o desenvolvimento de ações no âmbito do controle de zoonoses e no gerenciamento de um CCZ.

O controle de zoonoses está inserido no contexto da Saúde Pública.

- a) a diversidade de ações desenvolvidas em um CCZ requer a atuação de uma equipe multidisciplinar, por envolver temas das áreas de Medicina, Medicina Veterinária, Biologia, Estatística, Educação, Informação e Comunicação, Assistência social e outras.
 - b) A equipe de apoio engloba técnicos de agropecuária, de laboratório, de necropsias e outros.
- (...)

O gerenciamento de um CCZ deve ser estabelecido em lei específica, indicando profissional de nível superior, da área de Saúde, preferencialmente médico veterinário com especialização em saúde pública, por suas prerrogativas e competências legais de atuação nas populações animais.

Estas e outras orientações, e até a escolha de um bom terreno para construção do Órgão, estão elencadas no **Manual de Orientação para Projetos de Centros de Controle de Zoonoses**, publicado pelo Instituto Pasteur, no ano de 2000 (doc. Incluso).

Por fim, não se pode olvidar que a presente iniciativa configura-se medida inconstitucional, já que a atribuição para a implantação de órgãos de controle de zoonoses e vigilância ambiental é de atribuição do Executivo Municipal.

Pelo exposto, manifesto-me **contrário** ao presente Projeto de Lei.

VEREADOR ROBERTO TRIPOLI

Sala da Comissão de Administração

Materia PL 524/2002. DANILO MIRANDA DOS SANTOS

17 - RELCOM
17-4085/2003

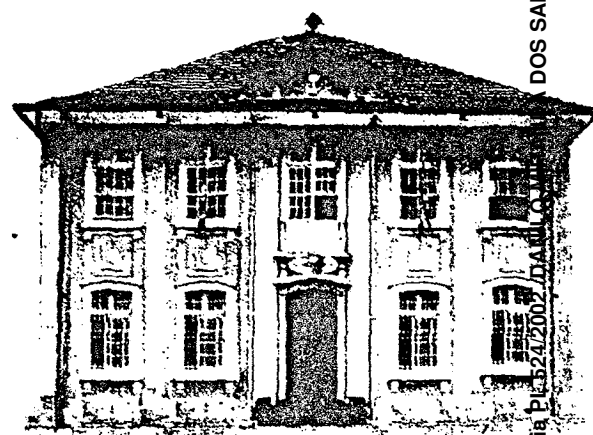
2

Atualizado em 30/09/2015 00:00:00.
Processo 524/02 fls. 20
Honorário Tatyashi
Reg. 11123 Th

Manual Técnico do Instituto Pasteur

Orientação para projetos de
Centros de Controle
de Zoonoses (CCZ)

2000 2ª edição revisada e atualizada



MAESTRO DOS SANTOS
PL 524/2002 / DALL'OLIVEIRA

Distribuição e informação:

Instituto Pasteur
Av. Paulista, 393
CEP 01311-000 São Paulo, SP, Brasil

É permitida a reprodução parcial ou total desta obra,
desde que citada a fonte.

2ª edição – revisada e atualizada
Tiragem: 1.500 exemplares
Impresso no Brasil

Revisão de texto e normalização: Maria Mércia Barradas
Digitação: Maria das Graças Silva
Editoração eletrônica: Suzete J. da Silva
Capa: José Henrique Fontelles

Ficha catalográfica

Reichmann, Maria de Lourdes Aguiar Bonadia

Orientação para projetos de Centros de Controle de Zoonoses (CCZ), por Maria de Lourdes Aguiar Bonadia Reichmann, Maria Regina Cardoso Sandoval, Denise Maria Elizabeth Formaggia, Douglas Presotto, Vania de Fátima Plaza Nunes, Liamara Sirna dos Santos, Carmem Moreno Glasser e Marco Antonio Ferreira da Costa. 2ª ed. São Paulo, Instituto Pasteur, 2000 (Manuais, 2) 45p. il.

1. Orientação – projetos. 2. Centro de Controle de Zoonoses.
I. Instituto Pasteur, São Paulo, SP. II. Título.

Apresentação

Desde a década de 70, considerando sua tarefa de controle dos animais transmissores de várias doenças, como a raiva, a leptospirose e outras, grandes metrópoles passaram a sentir necessidade de contar com um Centro de Controle de Zoonoses. Essa necessidade, gradativamente, tem sido sentida também por municípios de médio e até mesmo de pequeno porte, muitas vezes com o objetivo de uma atuação consorciada entre eles.

De acordo com a legislação vigente no país, os municípios são responsáveis pelo controle populacional dos animais, para que muitas doenças possam ser evitadas, pois determinadas espécies atuam como transmissores, hospedeiros intermediários, reservatórios etc.

Com a proposta da Vigilância no Sistema Único de Saúde (VIGISUS), o manejo e controle de populações de animais, observando o potencial zoonótico de cada espécie para diferentes doenças, é parte integrante da Vigilância Ambiental.

Há que se considerar, também, além do risco de transmissão de doenças, aspectos relativos aos seguintes itens:

- Agressão (ao homem e outros animais)
- Atropelamentos e acidentes automobilísticos (decorrentes da presença de animais)
- Destino de dejetos e carcaças

Atualmente, muitas das doenças emergentes ou reemergentes são zoonoses. Além disso, muitos dos microrganismos oportunistas – com os quais as pessoas imunodeprimidas têm-se contaminado – são oriundos de animais.

Desta forma, para os próximos anos, a implementação de Centros de Controle de Zoonoses deverá ocorrer, e é imprescindível que os municípios se preparem para assumir, de forma correta, as atividades pelas quais são responsáveis junto aos animais.

Esperamos que este manual seja de utilidade para que isto possa ocorrer.

São Paulo, novembro de 1998

Neide Yumie Takaoka
Diretora Geral do Instituto Pasteur

Apresentação

(2ª edição)

O Manual Técnico do Instituto Pasteur, número 2 – Orientação para Projetos de Centros de Controle de Zoonoses (CCZ) – foi previsto com uma tiragem de 1500 exemplares, menor que dos demais manuais (5000 exemplares), por se tratar de um instrumento dirigido a um público específico.

No entanto, como a primeira edição encontra-se esgotada e, tendo em vista a necessidade de se efetuar algumas alterações nos fluxogramas e em aspectos de saneamento básico, frente às indagações ou dúvidas de pessoas que fizeram uso do mesmo, ou questões que os próprios autores entenderam como importantes, optou-se por esta segunda edição, revisada e atualizada, que ora colocamos à disposição.

São Paulo, agosto de 2000

Neide Yumie Takaoka
Diretora Geral do Instituto Pasteur

Orientação para projetos de Centros de Controle de Zoonoses (CCZ)

SUMÁRIO

Apresentação

1. Introdução	1
2. Objetivo	2
3. Método	2
O que são zoonoses?	2
O que são doenças transmitidas por vetores?	2
Além das zoonoses e das doenças transmitidas pelos vetores, que outros agravos são atribuições de um Centro de Controle de Zoonoses (CCZ)? ..	2
O que são Centros de Controle de Zoonoses (CCZ)?	3
Quais as competências profissionais, previstas em lei, para o desenvolvimento de ações no âmbito do controle de zoonoses e no gerenciamento de um CCZ?	3
Como se estabelecem as relações de serviços e os objetivos de CCZ e de entidades de proteção animal?	3
Existem recomendações para a formação de Associações entre os municípios, a fim de desenvolverem as atividades de um CCZ? São conhecidos os resultados de algumas delas?	4
Como estabelecer consórcios entre municípios?	4
Que órgãos públicos existem para contribuir no estabelecimento de estratégias da execução dos programas de saúde e no gerenciamento de recursos financeiros?	4
Quais as possíveis fontes de obtenção de recursos financeiros para a construção e estruturação de um CCZ?	4
Quais os procedimentos legais para a implantação de um serviço de controle animal?	5
Qual a competência dos municípios para implantar Programas de Controle de Zoonoses?	5
Quais as atividades ou os programas a serem basicamente implantados num CCZ?	6
Quais os recursos mínimos necessários para um CCZ?	10
Por que um CCZ é uma das instituições envolvidas no desenvolvimento do Programa de Controle de Vetores?	12

Qual a formação, as atribuições e o perfil dos profissionais para atuação no Programa de Controle de Vetores?	12
Quem deve elaborar o projeto de arquitetura para o CCZ, após a identificação do Programa Funcional a ser implantado?	15
No município, como identificar o Programa Funcional de um CCZ a ser implantado?	15
Que serviços já existentes e implantados no município ou região podem se constituir em apoio técnico de rotina para o CCZ?	15
Como devem ser os laboratórios de um CCZ? Qual a complexidade dos exames que devem processar nos materiais recebidos ou coletados?	15
Como deve se desenvolver o projeto de arquitetura de um CCZ?	17
Como escolher um bom terreno?	17
Que legislação deverá ser seguida para o projeto de construção do CCZ? .	18
Qual Programa Funcional para um CCZ deve ser seguido pelos municípios?	18
Programa Funcional para municípios com até 10.000 habitantes (2 animais capturados/dia)	20
Programa Funcional para municípios com até 20.000 habitantes (4 animais capturados/dia)	21
Programa Funcional para municípios com até 50.000 habitantes (6 animais capturados/dia)	22
Programa Funcional para municípios com até 100.000 habitantes (12 animais capturados/dia)	23
Programa Funcional para municípios com até 200.000 habitantes (22 animais capturados/dia)	24
Programa Funcional para municípios com até 400.000 habitantes (44 animais capturados/dia)	25
Descrição dos ambientes constantes nos Programas Funcionais (Fluxogramas)	26
Unidade administrativa	28
Unidade de apoio técnico	30
Unidade de apoio funcional	31
Unidade de alojamento de animais de pequeno porte	32
Unidade de alojamento de animais de médio e grande porte	35
Unidade de controle de vetores	36
O que considerar quanto ao abastecimento de água?	37
Como resolver o problema do destino dos excretas?	37
Qual o destino do lixo?	38
Quais as recomendações para o tratamento e destino final dos resíduos líquidos e sólidos produzidos nas atividades de controle de vetores? ...	39
 4. Bibliografia consultada	 41
Glossário	43

Orientação para projetos de Centros de Controle de Zoonoses (CCZ)

1. INTRODUÇÃO

A Comissão Especial do Programa de Controle da Raiva Urbana e de Implementação de Centros de Controle de Zoonoses orientou vários municípios, no decorrer de 1996 e 1997, no desenvolvimento de projetos de Centros de Controle de Zoonoses (CCZ). Percebeu-se então a necessidade de esclarecer aos dirigentes de órgãos públicos municipais como construir os prédios, escolher os terrenos e elaborar leis municipais que regulamentem o controle animal, atendendo aos Programas preconizados pela Organização Mundial da Saúde e pelo Ministério da Saúde.

Agrupando-se os municípios, segundo classes populacionais, constatou-se que o estado de São Paulo possui 34.055.715 habitantes, assim distribuídos:

Habitantes (x 1000)	População por classe	População acumulada	Municípios		
			Total (Nº)	Proporção (%)	Acumulada (%)
Até 10	1.432.339	1.432.339	308	47,75	47,75
10 a 20	1.588.916	3.021.255	114	17,67	65,43
20 a 50	3.582.179	6.603.434	117	18,14	83,57
50 a 100	3.475.125	10.078.559	49	7,60	91,16
100 a 200	4.621.046	14.699.605	33	5,12	96,28
200 a 400	3.974.871	18.674.476	14	2,17	98,45
400 a 800	3.688.701	22.363.177	7	1,09	99,53
800 a 2.000	1.880.762	24.243.939	2	0,31	99,85
2.000 e mais	9.811.776	34.055.715	1	0,15	100,00
TOTAL	34.055.715		645	100,00	-

Fonte = Dados populacionais IBGE - 1996

Analisando o quadro acima, verifica-se que 98,45% dos municípios têm menos de 400.000 habitantes e uma população acumulada de 18.674.476 habitantes.

Os demais municípios compõem o extrato de 1,4% do total e contam com 400.000 a 2.000.000 habitantes, totalizando 5.569.463 habitantes (população acumulada).

A fração de 0,15% corresponde ao Município de São Paulo, com 9.811.776 habitantes.

A análise destes dados evoluiu para a elaboração de seis Programas Funcionais básicos, para Centro de Controle de Zoonoses destinados a municípios de até 400.000 habitantes.

Os municípios com faixas populacionais superiores ao limite estabelecido, e que disponham de estruturas físicas já instaladas, devem implementar ou incrementar as ações de controle de zoonoses através de ampliações e/ou adequações de suas estruturas.

2. OBJETIVO

Esta publicação tem o objetivo de estimular e orientar os administradores públicos municipais interessados na instalação de CCZ, bem como apresentar esclarecimentos sobre a definição de um CCZ, o porquê de sua implantação, quais os Programas de Controle de Zoonoses a serem implantados nos municípios e como deverá ser construído o prédio que o sediará, sempre atendendo à realidade epidemiológica do município ou da região em que estiver inserido.

3. MÉTODO

Este material foi elaborado na forma de perguntas e respostas, para esclarecer o leitor quanto à efetiva implantação de Programas de Controle de Zoonoses, de Doenças Transmitidas por Vetores e de Agravos Produzidos por Animais Peçonhentos, adequados a cada município quanto à escolha do terreno e à orientação do projeto do prédio onde será instalado o CCZ.

O que são zoonoses?

São doenças naturalmente transmissíveis entre animais e seres humanos.

Dentre as zoonoses de relevante importância para a Saúde Pública e incidentes em área urbanas, destacam-se: raiva, leptospirose, tuberculose, brucelose, toxoplasmose, teníase e cisticercose.

O que são doenças transmitidas por vetores?

São doenças que, para serem transmitidas ao homem, dependem de um animal invertebrado que transfere de forma ativa um AGENTE ETIOLÓGICO de uma fonte de infecção a um novo susceptível. As principais doenças transmitidas por vetores são: dengue, febre amarela, malária, leishmaniose e doença de Chagas.

Além das zoonoses e das doenças transmitidas pelos vetores, que outros agravos são atribuições de um Centro de Controle de Zoonoses (CCZ)?

Um CCZ deve atuar na prevenção de agravos causados pelos animais peçonhentos como serpentes, escorpiões, aranhas e outros como os causados por lombrídeos, lacraias, abelhas etc.

Outra atuação será o controle de animais incômodos, como alguns invertebrados (moscas, simúlideos e baratas) e vertebrados (pombos e morcegos).

O que são Centros de Controle de Zoonoses (CCZ)?

São instituições municipais, com estrutura física específica e personalidade jurídica legalmente estabelecida, geralmente vinculadas ao órgão de Saúde local (Secretaria, Departamento, Coordenadoria, Divisão), com competência e atribuição para desenvolver os serviços elencados nos Programas de Controle de Zoonoses, de Doenças Transmitidas por Vetores e de Agravos por Animais Peçonhentos.

Quais as competências profissionais, previstas em lei, para o desenvolvimento de ações no âmbito do controle de zoonoses e no gerenciamento de um CCZ?

O controle de zoonoses está inserido no contexto da Saúde Pública.

- a) a diversidade de ações desenvolvidas em um CCZ requer a atuação de uma equipe multidisciplinar, por envolver temas das áreas de Medicina, Medicina Veterinária, Biologia, Estatística, Educação, Informação e Comunicação, Assistência Social e outras.
- b) a equipe de apoio engloba técnicos de agropecuária, de laboratório, de necrópsias e outros.
- c) convém ressaltar a importância de serem respeitadas as regulamentações profissionais de cada uma das áreas envolvidas.

O gerenciamento de um CCZ deve ser estabelecido em lei específica, indicando profissional de nível superior, da área da Saúde, preferencialmente médico veterinário com especialização em Saúde Pública, por suas prerrogativas e competências legais de atuação nas populações animais.

Como se estabelecem as relações de serviços e os objetivos de CCZ e de entidades de proteção animal?

As entidades de Proteção Animal são, em geral, organizações não governamentais, com objetivos de preservar a saúde e a vida de animais, evitar atos de crueldade, providenciar a adoção de animais por famílias que se responsabilizem por mantê-los em condições adequadas de bem-estar.

Os serviços de Controle de Zoonoses enfocam objetivos similares, com maior ênfase para o controle de doenças comprovadamente registradas em uma cidade, para o controle de agravos de que possam ser vítimas os seres humanos ou para preservar as condições de controle estabelecidas através de seus programas de trabalho. A prevenção de doenças que envolvam seres humanos e animais é a base fundamental dos Programas de órgãos oficiais.

É importante que as duas áreas – controle e proteção animal – estabeleçam mecanismos de cooperação mútua, a fim de alcançar seus objetivos, aprimorando a qualidade de vida dos cidadãos que exercerão sua cidadania através de comportamentos de posse responsável, sendo que o gerenciamento do controle de zoonoses é competência legal de órgãos oficiais.

Existem recomendações para a formação de Associações entre os municípios, a fim de desenvolverem as atividades de um CCZ? São conhecidos os resultados de algumas delas?

As associações entre municípios, para o desenvolvimento de atividades de interesse comum, são legalmente possíveis, dependendo apenas do posicionamento de cada um dos Poderes Executivos e dos Poderes Legislativos municipais envolvidos.

Dentre as diversas associações possíveis, existem referências a Convênios, Consórcios, Acordos de Mútua Cooperação.

Eles dependem de avaliação jurídica e avaliação legal, devendo contemplar aspectos de implantação e contra-partidas, recolhimento e distribuição de taxas e outras formas de crédito ao erário público, eventuais terceirizações e os métodos de avaliação.

Até o momento, na área de controle de zoonoses e de doenças transmitidas por vetores, as informações disponíveis são exíguas. Existem poucas experiências, em outras áreas de atuação, que demonstram bons resultados.

Como estabelecer consórcios entre municípios?

Os consórcios entre municípios se estabelecem por decisão direta dos órgãos das esferas executivas e legislativas, dependendo de suportes jurídico e legal específicos.

Que órgãos públicos existem para contribuir no estabelecimento de estratégias da execução dos programas de saúde e no gerenciamento de recursos financeiros?

1. **Conselho Municipal de Saúde** – instância municipal consultiva e deliberativa; atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política municipal de saúde; deve ser organizado de acordo como os princípios definidos pela Lei 8.142.
2. **Fundo Municipal de Saúde** – instrumento de gestão dos recursos financeiros para a saúde, existente no município.
3. **Conselho Estadual de Saúde** – instância consultiva e deliberativa, responsável pela formulação de estratégias e pelo controle da execução da política estadual de saúde; deve ser criado por lei estadual, de acordo com os princípios de paridade instituídos pela Lei 8.142.
4. **Fundação Nacional de Saúde** – órgão do Ministério da Saúde com atribuições de assessoria, normalização de atividades da área da Saúde e financiamento de recursos para desenvolvimento de ações e serviços nas diversas áreas de atuação.

Quais as possíveis fontes de obtenção de recursos financeiros para a construção e estruturação de um CCZ?

Devido à grande importância do controle e da proteção animal, deverão ser previstas verbas nos orçamentos-programa municipais para a implantação e para a manutenção de um CCZ.

As verbas estaduais podem provir de diferentes fontes de recursos, desde que constem do Plano Regional e tenham a aprovação prévia dos Conselhos Municipais de Saúde, dos Conselhos Regionais de Saúde ou de outras câmaras decisórias onde os municípios estejam inseridos.

A esfera federal oferece a possibilidade de repasse de verbas, através de convênios específicos estabelecidos diretamente entre diversos organismos ministeriais e os municípios.

Quais os procedimentos legais para a implantação de um serviço de controle animal?

As leis elaboradas e promulgadas para o controle de populações animais devem ser precedidas por outras que definam e ordenem:

- a indicação e o uso do local ou da área onde se instalarão as dependências que atendam aos serviços;
- a criação e as competências destes mesmos serviços;
- as ações dos Programas preconizados por entidades científicas, públicas e outras afins, garantindo aos administradores municipais a aplicação dos dispositivos abrangidos, aos gerentes dos serviços, o reconhecimento de suas atribuições e, à comunidade, o respeito a seus deveres e direitos.

Nos dispositivos legais a serem promulgados para o controle das populações animais, devem constar:

- as atividades de que tratarem;
- a definição dos limites a serem obedecidos;
- as áreas de atuação particular envolvidas nas disposições;
- as penalidades previstas, quando do descumprimento das disposições estabelecidas;
- o recolhimento dos valores relativos a serviços e a cobrança de multas, sua incorporação ao Fundo Municipal de Saúde e a reversão para as atividades de controle de zoonoses e doenças transmitidas por vetores.

Diversas atividades, como registros, vistorias, vacinação, orientações, atendimento veterinário, devem compor o sistema de repasse financeiro para os municípios, de acordo com o modelo oficial de gestão.

Qual a competência dos municípios para implantar Programas de Controle de Zoonoses?

O controle de zoonoses e de doenças transmitidas por vetores é de competência legal dos municípios por disposição constitucional e deve constar nas Leis Orgânicas Municipais, no Capítulo relativo à Proteção e no Capítulo relativo à Prevenção à Saúde.

Cabe aos administradores municipais desenvolver avaliações e propostas para a promulgação de atos legislativos que tratem da implantação de serviços de Controle de Zoonoses, de Doenças Transmitidas por Vetores e de Agravos por Animais, dentre eles os peçonhentos, contemplando a criação e a implantação dos serviços, o planejamento de ações, o gerenciamento, o desenvolvimento dos métodos preconizados, o quadro de pessoal e os perfis adequados, inclusive com

a aprovação complementar de legislação pertinente ao desenvolvimento das ações propostas.

Quais as atividades ou os programas a serem basicamente implantados num CCZ?

Programas:

a. Controle da Raiva

ÁREA DE ATUAÇÃO	ATIVIDADES
Vacinação de animais	Campanhas Anuais Repasse Postos fixos Tratamento de foco
Controle de populações (cães, gatos, morcegos em área urbana e outros)	Apreensão de cães sem controle Restrição da mobilidade de animais Traslados, alojamento, manejo, higienização ambiental Liberação: registro, adoção, resgate, leilão Traslados de animais de médio e de grande porte, causadores de acidentes de trânsito e de outros distúrbios Eutanásia, destinação de carcaças e de outros resíduos
Vigilância Epidemiológica	Observação clínica de cães e gatos Integração entre serviços médicos e médicos veterinários Vistorias zoossanitárias Pesquisa, avaliação e controle de colônias de morcegos Necrópsias, coleta, acondicionamento, conservação e encaminhamento de material para laboratório Comunicação e divulgação de resultados Controle de focos: investigação, tratamento ou bloqueio Avaliação epidemiológica
Educação em Saúde	Elaboração e implantação de programas educativos Produção de material Desenvolvimento de técnicas de aplicação individual, em grupos ou outras indicadas Participação em programas de treinamento e de capacitação profissional

b. Controle de Animais Daninhos

b.1 Controle de Vetores

ÁREA DE ATUAÇÃO	ATIVIDADES
Investigação epidemiológica	Vistoria zoossanitária Pesquisa de focos larvários Identificação de larvas de insetos Determinação de áreas de focos Elaboração de roteiros para identificação e prevenção de focos de insetos adultos Avaliação epidemiológica Comunicação e divulgação de resultados
Controle de Focos	Testes e/ou aplicação de métodos de controle químico, biológico e mecânico Avaliação periódica dos focos identificados Interação com serviços de limpeza pública, de saneamento e outros, para atuação no meio ambiente Controle, preparo, conservação de produtos e de equipamentos
Educação em Saúde	Elaboração e implantação de programas educativos Identificação de ações específicas em áreas de focos de vetores, de insetos incômodos, sobretudo de <i>Aedes aegypti</i> Formação de multiplicadores e de colaboradores no controle de insetos, em especial, do <i>Aedes</i> sp.

b.2 Controle de Roedores

ÁREA DE ATUAÇÃO	ATIVIDADES
Investigação epidemiológica	Vistoria zoossanitária Pesquisa de focos de roedores Identificação de espécies por área avaliada Determinação de áreas de focos Elaboração de roteiros para identificação e prevenção de focos de roedores Avaliação epidemiológica do potencial zoonótico de roedores Interação com serviços médicos e outros afins Comunicação e divulgação de resultados

continua...

...continuação

ÁREA DE ATUAÇÃO	ATIVIDADES
Controle de Focos	Testes e aplicação de rodenticidas, conforme as condições ambientais identificadas Avaliação periódica dos focos identificados Interação com serviços de limpeza pública, de saneamento, de produção e de manipulação de alimentos e outros afins, para atuação no meio ambiente e na área de produtos alimentícios Testes e aplicação de rodenticidas Pesquisa de produtos com fórmulas adequadas aos diferentes tipos de ambientes Controle, preparo, conservação de produtos e de equipamentos
Educação em Saúde	Elaboração e implantação de programas educativos Identificação de ações específicas em áreas de focos de roedores e de outras espécies incômodas, sobretudo aquelas transmissoras de zoonoses Formação de multiplicadores e de colaboradores no controle de roedores

b.3. Controle de Animais Incômodos

ÁREA DE ATUAÇÃO	ATIVIDADES
Investigação epidemiológica	Vistoria zoossanitária Pesquisa de focos Identificação de espécies por área avaliada Determinação de áreas de focos Elaboração de roteiros para identificação e prevenção de formação de colônias Avaliação epidemiológica do potencial zoonótico das espécies envolvidas Interação com serviços médicos e outros afins Comunicação e divulgação de resultados
Controle de Focos	Testes e aplicação de métodos e/ou produtos, conforme as condições ambientais identificadas Avaliação periódica dos focos identificados Interação com serviços de limpeza pública, de saneamento e outros afins, para atuação no meio ambiente Pesquisa de produtos com fórmulas adequadas aos diferentes tipos de ambientes Controle, preparo, conservação de produtos e de equipamentos

continua...

...continuação

ÁREA DE ATUAÇÃO	ATIVIDADES
Educação em Saúde	Elaboração e implantação de programas educativos. Identificação de ações específicas em áreas de focos de espécies incômodas, sobretudo aquelas transmissoras de zoonoses ou determinantes de acidentes. Formação de multiplicadores educativos e de colaboradores no controle de espécies daninhas ou incômodas e na preservação de condições ambientais apropriadas.

b.4 Controle de Animais Peçonhentos

ÁREA DE ATUAÇÃO	ATIVIDADES
Investigação epidemiológica	Vistoria zoossanitária Pesquisa de focos Identificação de espécies por área avaliada Determinação de áreas de focos Interação com serviços médicos e outros afins Comunicação e divulgação de resultados Coleta, acondicionamento, conservação e encaminhamento de espécimes para identificação em laboratórios especializados Pesquisa, avaliação e controle de colônias de animais peçonhentos Comunicação e divulgação de resultados
Controle de Focos	Testes e aplicação de métodos e/ou produtos, conforme as condições ambientais identificadas Avaliação periódica dos focos identificados Interação com serviços de limpeza pública, de saneamento e outros afins, para atuação no meio ambiente
Educação em Saúde	Elaboração e implantação de programas educativos Identificação de ações específicas em áreas de focos de espécies peçonhentas Formação de multiplicadores educativos e de colaboradores no controle de espécies peçonhentas ou incômodas e na preservação de condições ambientais apropriadas

b.5 Controle de outras zoonoses

Através de atividades de Vigilância Epidemiológica, a pesquisa contínua da incidência de diversas zoonoses é de grande importância para impedir sua

disseminação e a instalação de agentes etiológicos determinantes de doenças não identificadas ou exóticas em locais indenes.

Quais os recursos mínimos necessários para um CCZ?

Um CCZ deve dispor de legislação específica, recursos financeiros, físicos, humanos e materiais.

- **Recursos Humanos** – Deverão ser previstos para as áreas administrativa, técnica, operacional e de nível superior, obtidos dentre cargos pré-existentes no serviço público ou através de criação legal específica.

Cargo/Função	Nível	Área de Atuação	Atribuições
Médico Veterinário	Superior	Técnica	Responsabilidade Técnica e/ou Gerenciamento de CCZ, Direção dos Programas
Biólogo	Superior	Técnica	Coordenação de Programas e de Serviços
Educador em Saúde ou profissional da área de pedagogia, psicologia ou outra	Superior	Técnica	Elaboração de programas educativos, participação em atividades de Recursos Humanos
Técnico Agropecuário	2º grau	Técnica	Supervisão de equipes, trabalhos de campo, vistoria e fiscalização zoossanitária
Agente de Controle de Zoonoses	1º e 2º graus	Técnica Operacional	Trabalhos de campo, vistoria e fiscalização zoossanitária
Auxiliar Administrativo	2º grau	Administrativa	Secretaria, administração, escrituração
Auxiliar de serviços gerais	1º grau (incompleto)	Operacional	Manutenção de ambientes e de equipamentos
Motorista	1º grau (incompleto)	Operacional	Atendimento às rotinas e serviços
Zelador/Vigia	1º grau (incompleto)	Operacional	Zeladoria ou vigia

OBS.: Os cargos ou funções acima referidos poderão ser incluídos num CCZ, conforme sua estrutura e a dinâmica dos programas desenvolvidos.

RECURSOS MÍNIMOS MATERIAIS	FINALIDADE DE USO
Geladeiras, tipo doméstico	Conservação de vacinas e de outros materiais biológicos
Congeladores horizontais ("freezers")	Conservação de animais mortos e de outros produtos biológicos
Microscópio comum	Exames de laboratório
Microscópio estereoscópico	Exames de laboratório
Centrífuga de mesa	Exames de laboratório
Caixa de necrópsia	Contenção e outros procedimentos pós-morte
Mesa de necrópsia	Contenção e outros procedimentos pós-morte
Gaiolas	Transporte e alojamento de gatos, morcegos e outros animais
Armadilhas	Contenção e transporte de gatos e outros animais
Laços, cambões, rede e puçás	Apreensão de cães, gatos, morcegos e outros animais
Recipientes para descarte de carcaças e de outros resíduos	Acondicionamento, transferência e destinação de resíduos do tipo hospitalar
Pulverizadores manuais (a tiracolo) de compressão prévia	Controle de focos de vetores
Nebulizadores costais motorizados	Controle de focos de vetores
Equipamentos e mobiliário	Atividades administrativas
Equipamentos e recursos áudio-visuais	Atividades educativas e de capacitação de recursos humanos
Ferragens, ferramentas e equipamentos auxiliares	Limpeza, jardinagem e manutenção
Viaturas	Atendimento às atividades rotineiras: traslados de animais de diferentes portes, controle de focos, vistorias, fiscalização e outros
Materiais de consumo	Alimentação de animais, higiene ambiental, escritório e outros
Computadores	Secretaria, Diretoria, Controle de dados, laboratório etc
Autoclave	Esterilização de materiais
Equipamentos especiais	Laboratórios, salas de necrópsia, depósito de carcaças etc

Por que um CCZ é uma das instituições envolvidas no desenvolvimento do Programa de Controle de Vetores?

É competência legal dos órgãos municipais a promoção da saúde da população, na qual se insere a prevenção de doenças transmitidas por vetores.

Para atender aos dispositivos que regem a matéria, os municípios precisam contar com equipamentos e produtos, área física, equipes treinadas e desenvolver as atividades de controle de vetores referidas no Programa de Controle de Vetores.

Em geral, o controle municipal é mais intenso para aqueles insetos causadores de incômodos, como no controle do *Culex* sp., em algumas regiões ou municípios brasileiros. Contudo, o controle do *Aedes* sp. e de outros vetores tem as mesmas bases operacionais, permitindo a racionalização no uso de recursos humanos e materiais.

Um CCZ é um equipamento municipal que atende aos reclamos dos municípios em curto prazo de tempo, oferecendo resultados imediatos e estando capacitado para desenvolver as atividades de vigilância epidemiológica, fundamentais para o sucesso do Programa.

Qual a formação, as atribuições e o perfil dos profissionais para atuação no Programa de Controle de Vetores?

a. Coordenador do Programa

Formação Requisitos para municípios com mais de 50.000 habitantes
Formação universitária na área de Biologia, Agronomia, Medicina, Medicina Veterinária, Biomedicina, Farmácia-Bioquímica e outras afins.

Especialização em Saúde Pública e/ou experiência em serviços da área, sobretudo se a formação universitária for diferente daquela recomendada.

Requisitos para municípios com menos de 50.000 habitantes
No caso de inexistir um profissional com as especificações acima, o cargo poderá ser ocupado por técnico de nível médio, com segundo grau de escolaridade completo.

Perfil Apresentar capacidade de liderança, ser comunicativo, dinâmico, observador e mediador de conflitos.
Ter experiência em atividades de planejamento, coordenação, supervisão e avaliação.

Atribuições Planejar as ações de vigilância entomológica e de combate a vetores de doenças.
Coordenar o trabalho de equipes.
Supervisionar o desenvolvimento dos trabalhos.
Planejar e desenvolver as ações de Informação, Educação e Comunicação (IEC).

b. Supervisor de equipes

- Formação** Primeiro grau completo, no mínimo, e capacitação específica para atuar na área de controle de vetores de doenças.
- Perfil** Ser dinâmico, observador, desembaraçado, com capacidade de liderança e ter habilidade no relacionamento com pessoas e para coordenação de trabalho, além de dispor de conhecimentos para entendimento de mapas.
- Atribuições**
- Participar do planejamento das ações municipais de vigilância entomológica e combate a vetores.
 - Programar as atividades dos agentes de controle de vetores e zoonoses.
 - Acompanhar o desenvolvimento das ações programadas.
 - Controlar a frequência dos agentes.
 - Supervisionar direta ou indiretamente as atividades desenvolvidas.
 - Dar apoio logístico às equipes, provendo-as de equipamentos, insumos, boletins de trabalho, folhetos de divulgação, sempre em boas condições de uso e apresentação.
 - Participar da avaliação de resultados.
 - Participar como monitor no treinamento e reciclagem dos agentes de controle de vetores ou zoonoses.

c. Coordenador da Área de Informação, Educação e Comunicação – IEC

- Formação**
- Requisitos para municípios com mais de 50.000 habitantes
 - Nível universitário e capacitação específica na área
 - Formação universitária nas áreas de Educação em Saúde, Pedagogia, Ciências Sociais e outras afins
 - Requisitos para municípios com menos de 50.000 habitantes
 - No caso de inexistir um profissional com as especificações acima, o cargo poderá ser ocupado por profissional com formação em magistério.
- Perfil**
- Ter capacidade de liderança e habilidade no trato com as pessoas, ser dinâmico e desembaraçado, ter experiência em trabalhos comunitários desenvolvidos por órgãos governamentais e não governamentais, como por exemplo: escolas, associações diversas, clubes de serviços, entidades religiosas e outros.
 - Conhecer atividades de planejamento, coordenação, execução, supervisão e avaliação de programas, preferencialmente na área de ensino-aprendizagem.

Atribuições Participar do planejamento das ações municipais de vigilância entomológica, combate ao vetor e IEC.
 Planejar, coordenar, supervisionar, avaliar e dar apoio técnico necessário às atividades dos agentes de controle de vetores ou de zoonoses.
 Identificar e propor ações educativas, conforme os aspectos identificados junto à população.
 Elaborar programas educativos e suas atividades de aplicação.
 Promover a interação com os diversos órgãos e as equipes multiprofissionais envolvidos no desenvolvimento de trabalhos educativos.
 Elaborar, propor a produção, acompanhar e avaliar a aplicação dos instrumentos destinados às ações educativas.
 Controlar a disponibilidade de materiais educativos, providenciando sua reposição, quando necessário.
 Participar de treinamentos, reciclagens e outras atividades correlatas de todos os extratos populacionais envolvidos no Programa de Controle de Vetores.

d. Agente de Controle de Vetores ou de Zoonoses

Formação Preferencialmente, ter o primeiro grau completo.

Perfil Apresentar desembaraço, capacidade de liderança e habilidade no trato com pessoas, ser dinâmico, comunicativo e observador. Pela especialidade do trabalho que, rotineiramente, requer a manipulação de produtos inseticidas e de pulverizadores, recomenda-se especial atenção aos seguintes aspectos: ter boa capacidade física, não ter história clínica de comprometimentos de coluna vertebral e hipersensibilidade a produtos alérgenos

Atribuições Realizar pesquisa larvária e a pesquisa de larvas ou de adultos em armadilhas.
 Realizar o tratamento focal e peri-focal de pontos estratégicos
 Proceder ao levantamento de índices de densidade larvária.
 Orientar os responsáveis pelos pontos estratégicos sobre medidas para eliminar criadouros de insetos e de outros vetores de doenças, seja em residências locais ou em estabelecimentos diversos e sobre como promover a melhoria das condições sanitárias.
 Orientar a comunidade em geral sobre as medidas para eliminar criadouros de insetos e de outros vetores de doenças, em residências e em estabelecimento diversos.

Realizar o controle mecânico de criadouros casa-a-casa, localizando, removendo, destruindo ou mudando a posição de criadouros, sempre em ação conjunta com os moradores.

Realizar o controle químico nos tratamentos focais, pela aplicação de larvicidas, sempre que o controle mecânico for insuficiente para eliminar os potenciais criadouros existentes.

Quem deve elaborar o projeto de arquitetura para o CCZ, após a identificação do Programa Funcional a ser implantado?

Somente arquitetos e engenheiros civis, inscritos no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), têm competência legal para a elaboração do projeto de arquitetura do CCZ.

No município, como identificar o Programa Funcional de um CCZ a ser implantado?

Os médicos veterinários contratados ou admitidos pelo poder municipal deverão propor o Programa Funcional que atenda às necessidades locais, de acordo com os dados epidemiológicos apurados ou disponíveis nas diversas instâncias.

Que serviços já existentes e implantados no município ou região podem se constituir em apoio técnico de rotina para o CCZ?

- Laboratórios Oficiais de diagnóstico de Raiva
- Laboratórios Oficiais regionais ou locais da SUCEN, Instituto Adolfo Lutz, Instituto Biológico e outros da rede pública
- Faculdades de Medicina Veterinária, quanto ao apoio laboratorial, se houver
- Outros laboratórios regionais, quanto ao apoio de diagnóstico de outras zoonoses e doenças transmitidas por vetores
- Serviços especializados em animais peçonhentos – para orientação, identificação e tratamento de focos – sediados no Instituto Butantan.

Como devem ser os laboratórios de um CCZ? Qual a complexidade dos exames que devem processar nos materiais recebidos ou coletados?

Um CCZ deve dispor de áreas físicas, equipamentos e pessoal capacitado para desenvolver técnicas básicas de laboratório, que atendam aos Programas de Controle de Zoonoses, de Doenças Transmitidas por Vetores e Controle de Acidentes por Animais Peçonhentos.

Na área de Controle da Raiva, as estruturas físicas se atêm aos aspectos de necrópsia, coleta, acondicionamento, conservação de materiais e um sistema de registros para o encaminhamento a um dos laboratórios de referência ou a um dos laboratórios credenciados, atualmente existentes no Estado de São Paulo (3 de referência e 7 credenciados).

Por se tratarem de unidades que requerem equipamentos especiais, insumos específicos e um treinamento continuado dos profissionais da rede de laboratórios de raiva, no Estado de São Paulo, não se recomenda a instalação aleatória de novos laboratórios para diagnóstico de raiva.

Os funcionários que atuam neste campo são, sistematicamente e obrigato-

riamente, submetidos a tratamento para prevenção da raiva humana, com controle sorológico semestral, devido à contínua exposição ao risco de infecção rábica.

Na **área de controle de vetores**, as pesquisas e/ou levantamentos epidemiológicos, relativos à identificação de *Aedes aegypti* e *Aedes albopictus*, devem se restringir à identificação de larvas e de focos, ficando os exames mais especializados, como os de identificação de outras espécies de culicídeos, na esfera de atuação dos laboratórios de referência da SUCEN, do Instituto Adolfo Lutz, Instituto Biológico, Instituto Butantan e de outros especializados para identificação de gêneros e espécies de artrópodes de importância médica. Esses mesmos laboratórios atuarão como referência.

A pesquisa de outras zoonoses depende do sistema de Vigilância Epidemiológica local ou regional, ficando a critério do município a disposição física e de equipamentos para o processamento de materiais, segundo as técnicas de diagnóstico preconizadas, ou segundo os métodos de conservação específicos para encaminhamento a outros laboratórios existentes. É reconhecida a necessidade de controle de diversos outros vetores, além do *Aedes* sp., como por exemplo os insetos dos gêneros *Culex*, *Mansonia*, *Phlebotomus*, disseminadores de doenças e incômodos que interferem na saúde, no repouso e no bem-estar das comunidades. As técnicas preconizadas para o controle do *Aedes* sp. são as mesmas indicadas para diversas espécies de insetos, apenas podendo sofrer modificações de pequena monta.

Dentre outros vetores envolvidos na disseminação de agentes de doenças, cumpre ressaltar o controle de caramujos, como os do gênero *Biomphalaria*, responsável por uma das etapas de evolução do agente da esquistossomose e alvo das técnicas a serem implantadas pelos serviços de Controle de Doenças transmitidas por vetores, da esfera municipal.

No planejamento dos projetos arquitetônicos para o desenvolvimento das técnicas de trabalho preconizadas para o controle da raiva e de outras zoonoses, deve ser levado em conta que, nestes ambientes, o trabalho se desenvolve com um vírus de alta patogenicidade, o que requer intensa higienização, assepsia e, mesmo, esterilização, coleta criteriosa de água servida, de resíduos sólidos e encaminhamento diferenciado para descarte dos órgãos, tecidos e do próprio animal necropsiado. Outro ponto a ser enfatizado refere-se à circulação de público e de pessoas estranhas ao serviço, que não podem e nem devem ser expostos ao risco da infecção rábica.

Para os exames de identificação de larvas de insetos, os equipamentos e os recursos físicos requeridos são de características simples, podendo ser obtidas as informações necessárias ou a assessoria específica nos órgãos de referência. A área física deverá ser compatível com o número de pessoas que atuarão neste local de trabalho, não ter acesso direto para o meio ambiente externo, dispor de ventilação, iluminação e abastecimento de água compatíveis com as necessidades, dispor de ligações elétricas para aparelhos com voltagem de 110 e 220V, fiação terra para computadores e outros equipamentos, como microscópios, lupas ou microscópios estereoscópicos, centrífugas de mesa, armários e bancada para vidraria e outros materiais. Junto à área dos laboratórios, deverão ser previstos sanitários masculino e feminino.

Como deve se desenvolver o projeto de arquitetura de um CCZ?

O projeto de arquitetura, para ser elaborado, deverá ter os seguintes requisitos:

- Terreno próprio, identificado e destinado por ato legal para a construção e uso do CCZ.
- Consulta aos órgãos técnicos municipais, estaduais e federais sobre leis e decretos que norteiem a construção dos prédios, uso e ocupação do solo, proteção aos mananciais etc.
- O projeto será elaborado com base em um dos Programas Funcionais, identificado como adequado ao município.
- Nos Programas Funcionais apresentados, os ambientes estão dimensionados, com áreas aproximadas, em metros quadrados, que poderão, de acordo com as necessidades de cada município, apresentar modificações.
- Existem referências sobre as áreas mínimas para construção de CCZ, em orientações divulgadas pela Fundação Nacional de Saúde/MS.
- As áreas para o serviço de controle de vetores foram dimensionadas pelos parâmetros operacionais apresentados no Plano de Erradicação do *Aedes aegypti* do Estado de São Paulo – devendo também atender aos demais Programa de Controle de Artrópodes.
- Os alojamentos para animais deverão ser dimensionados de acordo com os resultados de levantamentos epidemiológicos, censos ou outros métodos de estimativas populacionais disponíveis no município.

Como escolher um bom terreno?

A escolha de uma área para a implantação de um CCZ constitui-se em um dos pontos mais delicados do processo de instalação do serviço. Vários aspectos devem ser levados em conta quando da escolha do local:

- Estar distante de áreas densamente povoadas, para evitar incômodos à vizinhança.
- Estar distante de qualquer tipo de fonte de poluição, tais como indústrias, aterros sanitários ou lixões.
- Estar afastado da área de proteção de mananciais, cujas águas sejam utilizadas para fins de abastecimento para populações humanas.
- Verificar a existência de córregos, rios ou lagos ou faixa marítima, visto que estes constituem fator limitante, conforme determina a legislação federal (faixa de proteção ao longo dos recursos hídricos).
- Verificar a legislação municipal de uso e ocupação do solo.
- Verificar se o terreno está sujeito a inundações.
- Verificar a declividade do terreno. Este é um fator importante, pois terrenos íngremes necessitam de grandes movimentos de terra para fins de terraplenagem.
- Ter acesso ao local (condições de estradas e/ou ruas, transporte público).
- Analisar a existência de infra-estrutura (rede pública de água, rede coletora de esgotos, serviço de coleta de lixo, energia elétrica, telefone).
- Dar preferência a terrenos de propriedade da Prefeitura, para evitar a necessidade de desapropriações.

- Verificar possíveis litígios judiciais referentes ao terreno.
- Deverá ser de uso exclusivo do CCZ, recomendando-se que esta exclusividade de uso seja estabelecida por ato Municipal.
- Evitar locais situados próximos a fontes de poluição sonora, para não causar desgastes nos animais confinados.
- Verificar condições de ventos predominantes, a fim de evitar a dispersão de odores. Este efeito adverso pode ser minimizado, prevendo-se o plantio de espécies vegetais arbustivas junto ao limite do terreno.
- Vistoriar e conferir as medidas do terreno indicado, antes de iniciar o projeto de arquitetura.

Que legislação deverá ser seguida para o projeto de construção do CCZ?

Deverá ser consultada toda a Legislação, Normas Técnicas e demais posturas legais existentes nos três níveis de governo (federal, estadual e municipal), referente à uso e ocupação do solo, edificação, alojamento de animais, proteção de mananciais, proteção ambiental e segurança.

No âmbito municipal, devem ser observadas e atendidas as leis de uso e ocupação do solo, que estabelecem regras de ocupação do solo urbano de acordo com a atividade exercida, e o Código de Obras, que define critérios construtivos para todos os tipos de edificações existentes.

No âmbito estadual, devem ser consultados e atendidos o Regulamento aprovado pelo Decreto Estadual 12.342 de 27/09/78 – Código Sanitário, a NTE aprovada pelo Decreto Estadual 40.400 de 24/10/95, referente ao funcionamento de estabelecimentos veterinários, as Normas da SUCEN, FUNDACENTRO e Corpo de Bombeiros, além da legislação ambiental (CETESB, Florestal etc.).

Quanto ao âmbito federal, devem ser consultadas e atendidas, no que for pertinente, as Normas Técnicas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e a documentação específica da FNS – Fundação Nacional de Saúde do Ministério da Saúde, além das Normas Regulamentadoras da CLT relativas à segurança e medicina do trabalho.

Vale lembrar a existência de manuais específicos de Biossegurança, editados pela OPAS/OMS.

Qual Programa Funcional para um CCZ deve ser seguido pelos municípios?

- Os municípios do Estado de São Paulo foram agrupados em classes populacionais, podendo se inserir nos seguintes Programas Funcionais:

Programa Funcional	Classes populacionais (mil habitantes)
I	até 10
II	de 10 a 20
III	de 20 a 50
IV	de 50 a 100
V	de 100 a 200
VI	de 200 a 400

- Municípios acima de 400.000 habitantes devem seguir o programa VI, acrescido das especificidades locais.
- Os Programas Funcionais de I a VI são visualizados em fluxogramas contendo a interrelação dos ambientes e áreas mínimas (m²) para o funcionamento ótimo do ambiente e circulação de funcionários, público e veículos (páginas 20-25).
- Além da classe populacional, outros fatores deverão ser considerados na escolha do Programa Funcional, tais como:
 - Municípios com maior incidência de Raiva Humana urbana, Dengue ou outras zoonoses, que devem adaptar os Programas às suas características epidemiológicas, pois necessitam de ambientes especiais como, por exemplo, laboratórios.
 - Municípios com população flutuante significativa.
 - Municípios onde se localizam as sedes de Direção Regional de Saúde (DIR).
 - Projetos para consórcios de municípios.

A seguir, são apresentados os fluxogramas de ambientes de CCZ e sugestão de áreas mínimas (páginas 20 a 25).

Folha nº - 38 - do
Processo 524/02
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123 <i>Th</i>

I – Programa Funcional para municípios com até 10.000 habitantes (2 animais capturados/dia)⁽¹⁾

Animais de médio e grande porte

2 currais de 3 x 6m com piquetes
2 baias individuais de 3 x 3,5m com piquete

Animais de pequeno porte

área isolada	
2 gatis de observação 6m ²	
6 canis de observação com solário opcional (box de 1,2 x 1,5 m) ⁽²⁾	
sala de eutanásia 9m ²	sala de necrópsia 9m ²
dep. de carcaças 6m ²	sala de preparo e conservação 9m ²
dep. material 6m ²	dep. de ração 9m ²
6 canis coletivos de 6m ² com solário opcional ^(3, 4)	
2 canis de adoção com solário opcional (box de 1,2 x 1,5m) ⁽²⁾	

Vetores

dep. de equipamentos 7,5m ²	lavagem e preparo 6m ²	dep. de venenos 7,5m ²
abrigo de veículos 36m ² chuveiro de emergência		
sala de equipes de campo 12m ²		
vest. + sanit. masculino 12m ²	vest. + sanit. feminino 12m ²	
oficina de manutenção 6m ²		

Administração

sala de vacinas 9m ²		almoxarifado 6m ²
sanit. M 2m ²	sanit. F 2m ²	copa 7,5m ²
sala de reuniões 12m ²		área de serviço 6m ²
sala de técnicos 9m ²		secretaria + recepção 9m ²

Infra-estrutura

caixa d'água, fossa séptica ou esgoto, drenagem, depósito de lixo, zeladoria ou guarita com sanitário

Nota – Os sanitários, vestiários e refeitórios deverão ser calculados de acordo com o nº de funcionários.

(1) Valor médio.

(2) No canil individual, a área para solário deverá corresponder à área de cada canil.

(3) No canil coletivo, a área para solário deverá corresponder no mínimo à metade da área do canil.

(4) Os canis coletivos poderão ser substituídos por 8 canis individuais de 1,2 x 1,5m.

II – Programa Funcional para municípios com até 20.000 habitantes (4 animais capturados/dia)⁽¹⁾

Animais de médio e grande porte

2 currais de 3 x 8m com piquetes
4 baias individuais de 3 x 3,5m com piquete
1 baia pocilga de 3 x 3m

Animais de pequeno porte

área isolada	
2 gatis de observação 2 x 3m	
8 canis de observação com solário opcional (box de 1,2 x 1,5 m) ⁽²⁾	
sala de eutanásia 12m ²	sala de necrópsia 12m ²
dep. de carcaças 9m ²	sala de preparo e conservação 9m ²
dep. de material 9m ²	dep. de ração 9m ²
6 canis coletivos de 6m ² com solário opcional ^(3, 4)	
4 canis de adoção de 1,2 x 1,5m com solário opcional ⁽²⁾	

Vetores

dep. de equipamentos 7,5m²	tanque de lavagem e preparo 6m²	dep. de venenos 7,5m²
abrigo de veículos 40m² chuveiro de emergência		
sala de equipes de campo 12m²		
vest. + sanit. masculino 12m²	vest. + sanit. feminino 12m²	
oficina de manutenção 6m²		

Administração

sala de vacinas 10m ²		almoxarifado 10m ²
sanit. M 3m ²	sanit. F 3m ²	copa ou cozinha 10m ²
		área de serviço 6m ²
sala de técnicos 12m ²		diretoria 12m ²
secretaria + recepção 12m ²		sala de reuniões 20m ²

Infra-estrutura

caixa d'água, fossa séptica ou esgoto, drenagem, depósito de lixo, zeladoria ou guarita com sanitário

Nota – Os sanitários, vestiários e refeitórios deverão ser calculados de acordo com o nº de funcionários.

(1) Valor médio.

(2) No canil individual, a área para solário deverá corresponder à área de cada canil.

(3) No canil coletivo, a área para solário deverá corresponder no mínimo à metade da área do canil.

(4) Os canis de apreensão poderão ser substituídos por 18 canis individuais de 1,2 x 1,5m cada.

III – Programa Funcional para municípios com até 50.000 habitantes (6 animais capturados/dia)⁽¹⁾

Animais de médio e grande porte

4 baias individuais de 3 x 3,5m com piquetes
2 currais de 3 x 12m com piquetes
2 pocilgas de 9m ² com piquetes

Animais de pequeno porte

área isolada	
2 gatis coletivos 2 x 3m	
12 canis de observação com box de 1,2 x 1,5 m e solário opcional ⁽²⁾	
sala de eutanásia 15m ²	sala de necrópsia 15m ²
dep. de carcaças 8m ²	sala de preparo e conservação 12m ²
dep. de material 8m ²	dep. de ração 12m ²
6 canis coletivos de 6m ² com solário opcional ⁽³⁾	
6 canis de adoção de 1,2 x 1,5m com solário opcional ⁽²⁾	
2 gatis coletivos de 6m ²	

Apoio funcional

refeitório 20m ²	
cozinha 15m ²	área de serviços 6m ²
vest. + sanit. M 20m ²	vest. + sanit. F 20m ²
oficina de manutenção 6m ²	

Apoio técnico

sanit. masculino 2m ²	sanit. feminino 2m ²
lavagem e esterilização de materiais 12m ²	
laboratórios de diagnósticos de outras zoonoses 20m ²	

Vetores

dep. de equipamentos 10m ²	tanque de preparo e lavagem 7,5m ²	dep. de venenos 10m ²
abrigo de veículos 60m ² chuveiro de emergência		
sala de equipes de campo 20m ²		sala supervisor de campo 12m ²

Administração

sala de vacinas 12m ²		almoxarifado 12m ²
sanit. M 3m ²	sanit. F 3m ²	copa ou cozinha 12m ²
sala de reuniões 30m ²		sala de técnicos 12m ²
sala de diretoria 12m ²		DML ⁽⁴⁾ 4m ²
recepção 10m ²		secretaria + caixa 12m ²

Infra-estrutura

caixa d'água, fossa séptica ou esgoto, drenagem, depósito de lixo, zeladoria ou guarita com sanitário

Nota – Os sanitários, vestiários e refeitórios deverão ser calculados de acordo com o nº de funcionários.

(1) Valor médio.

(2) No canil individual, a área para solário deverá corresponder à área de cada canil.

(3) No canil coletivo, a área para solário deverá corresponder no mínimo metade à da área do canil.

(4) DML – Depósito de material de limpeza.

IV – Programa Funcional para municípios com até 100.000 habitantes (12 animais capturados/dia)⁽¹⁾

Animais de médio e grande porte

2 currais de 3 x 12m com piquetes
6 baias individuais 3 x 3,5m
depósito de ração 12m ²
2 pocilgas 12m ²

Animais de pequeno porte

área isolada	
2 gatis coletivos 9m ²	
20 canis individuais de 1,20 x 1,50 m e solário opcional ⁽²⁾	
sala de eutanásia 18m ²	sala de necrópsia 20m ²
dep. de carcaças 8m ²	sala de preparo e conservação 12m ²
dep. de material 10m ²	dep. de ração 12m ²
6 canis coletivos de 9m ² com solário opcional ⁽³⁾	
8 canis de adoção de 1,2 x 1,5m com solário opcional ⁽²⁾	
2 gatis coletivos de 6m ²	

Apoio funcional

vest. + sanit. M 25m ²	
vest. + sanit. F 25m ²	
área de serviço 6m ²	cozinha 20m ²
refeitório 30m ²	
oficina de manutenção 12m ²	
abrigo de veículos 60m ²	

Apoio técnico

SM ⁽⁵⁾ 2m ²	SF ⁽⁶⁾ 2m ²	dep. de mat. 9m ²
sala de lavagem e esterilização 12m ²		
laboratórios de diagnóstico de outras zoonoses 25m ²		

Vetores

dep. de equipamento 12m ²	tanque de preparo e lavagem 10m ²	dep. de venenos 12m ²
abrigo de máquinas 30m ² chuveiro de emergência		
sala de equipes de campo 20m ²	sala de equipes de campo 20m ²	
sala de supervisor de campo 12m ²		
DML ⁽²⁾ 9m ²	dep. de raticidas 9m ²	

Administração

sala de vacinas 12m ²		almoxarifado 20m ²
sanit. M ⁽⁵⁾ 3m ²	sanit. F ⁽⁶⁾ 3m ²	copa ou cozinha 12m ²
		DML ⁽⁴⁾ 4m ²
sala de reuniões 30m ²		dep. de materiais 8m ²
sala de diretoria 10m ²		sala de técnicos 10m ²
sala de técnicos 10m ²		sala de técnicos 10m ²
recepção 20m ²		secretaria + caixa 12m ²

Infra-estrutura

caixa d'água, fossa séptica ou esgoto, drenagem, depósito de lixo, zeladoria ou guarita com sanitário

Nota – Os sanitários, vestiários e refeitórios deverão ser calculados de acordo com o nº de funcionários.

(1) Valor médio.

(2) No canil individual, a área para solário deverá corresponder à área de cada canil.

(3) No canil coletivo, a área para solário, deverá corresponder à no mínimo metade da área do canil.

(4) DML – Depósito de material de limpeza.

(5) SM – Sanitário Masculino

(6) SF – Sanitário Feminino

V – Programa Funcional para municípios com até 200.000 habitantes (22 animais capturados/dia)⁽¹⁾

Animais de médio e grande porte

2 currais de 3 x 12m com piquetes
8 baias individuais de 3 x 3,5m com piquetes
depósito de ração 12m ²
2 pocilgas de 16m ² com piquetes

Animais de pequeno porte

área isolada	
2 gatis coletivos 9m ²	
25 canis individuais de observação com 1,2 x 1,5m e solário opcional ⁽²⁾	
sala de eutanásia 25m ²	sala de necrópsia 25m ²
dep. de carcaças 10m ²	sala de preparo e conservação 20m ²
dep. de material 12m ²	dep. de ração 20m ²
6 canis coletivos de 12m ² com solário opcional ⁽²⁾	
10 canis de adoção de 1,20 x 1,50m com solário opcional ⁽²⁾	
2 gatis coletivos de 9m ²	

Apoio funcional

vest. + sanit. M 35m ²	
vest. + sanit. F 35m ²	
área de serviço 6m ²	cozinha 30m ²
refeitório 40m ²	
almoxarifado central 40m ²	
oficina de manutenção 12m ²	
abrigo de veículos 80m ²	
lavanderia ⁽⁷⁾ 12m ²	

Apoio técnico

SM ⁽⁵⁾ 3m ²	SF ⁽⁶⁾ 3m ²	dep. de mat. 10m ²
sala de lavagem e esterilização 20m ²		
laboratórios de diagnóstico de outras zoonoses 30m ²		

Vetores

dep. de equipamento 20m ²	tanque de preparo e lavagem 12m ²	dep. de venenos 20m ²
abrigo de máquinas 35m ² chuveiro de emergência		
sala de equipes de campo 25m ²	sala de equipes de campo 25m ²	
sala de supervisor de campo 12m ²	sala de roedores e vetores 12m ²	
DML ⁽⁴⁾ 10m ²	dep. de raticidas 10m ²	

Administração

sala de vacinas 15m ²		almoxarifado 20m ²
sanit. M ⁽⁵⁾ 3m ²	sanit. F ⁽⁶⁾ 3m ²	copa ou cozinha 20m ²
		DML ⁽⁴⁾ 4m ²
sala de reuniões 40m ²		dep. de materiais 10m ²
sala de diretoria 12m ²	sala de técnicos 12m ²	
sala de técnicos 12m ²	sala de técnicos 12m ²	
recepção 20m ²	secretaria + caixa 20m ²	

Infra-estrutura

caixa d'água, fossa séptica ou esgoto, drenagem, depósito de lixo, zeladoria ou guarita com sanitário

Nota – Os sanitários, vestiários e refeitórios deverão ser calculados de acordo com o nº de funcionários.

(1) Valor médio.

(2) No canil individual, a área para solário deverá corresponder à área de cada canil.

(3) No canil coletivo, a área para solário deverá corresponder no mínimo à metade da área do canil.

(4) DML – Depósito de material de limpeza.

(5) SM – Sanitário Masculino

(6) SF – Sanitário Feminino

(7) A lavanderia será opcional, ficando a critério de cada município a higienização dos uniformes dos funcionários de campo (agentes de controle de vetores e tratadores de animais) e laboratório.

VI – Programa Funcional para municípios com até 400.000 habitantes (44 animais capturados/dia)⁽¹⁾

Animais de grande porte	Apoio funcional	Vetores																																																									
<table><tr><td>2 currais de 3,5 x 12m com piquetes</td></tr><tr><td>10 baias individuais de 3 x 3,5m com piquetes</td></tr><tr><td>2 pocilgas de 4 x 4m com piquetes</td></tr><tr><td>depósito de ração 20m²</td></tr></table>	2 currais de 3,5 x 12m com piquetes	10 baias individuais de 3 x 3,5m com piquetes	2 pocilgas de 4 x 4m com piquetes	depósito de ração 20m²	<table><tr><td colspan="2">vest. + sanit. M 50m²</td></tr><tr><td colspan="2">vest. + sanit. F 50m²</td></tr><tr><td>cozinha 40m²</td><td>área de serviços 6m²</td></tr><tr><td colspan="2">refeitório 50m²</td></tr><tr><td colspan="2">almoxarifado central 50m²</td></tr><tr><td colspan="2">oficina de manutenção 12m²</td></tr><tr><td colspan="2">abrigo de veículos 100m²</td></tr><tr><td colspan="2">lavanderia⁽⁷⁾ 12m²</td></tr></table>	vest. + sanit. M 50m²		vest. + sanit. F 50m²		cozinha 40m²	área de serviços 6m²	refeitório 50m²		almoxarifado central 50m²		oficina de manutenção 12m²		abrigo de veículos 100m²		lavanderia ⁽⁷⁾ 12m²		<table><tr><td>dep. de equipamento 25m²</td><td>tanque de preparo e lavagem 12m²</td><td>dep. de inseticidas 25m²</td></tr><tr><td colspan="3">abrigo de máquinas 40m² chuveiro de emergência</td></tr><tr><td colspan="2">sala de equipes de campo 30m²</td><td>sala de equipes de campo 30m²</td></tr><tr><td colspan="2">sala supervisor de campo 12m²</td><td>sala de técnicos para vetores 12m²</td></tr><tr><td colspan="2">sala de técnicos para roedores 12m²</td><td>sala de cartografia 20m²</td></tr><tr><td colspan="2">depósito de raticidas 10m²</td><td>DML⁽⁴⁾ 10m²</td></tr></table>	dep. de equipamento 25m²	tanque de preparo e lavagem 12m²	dep. de inseticidas 25m²	abrigo de máquinas 40m² chuveiro de emergência			sala de equipes de campo 30m²		sala de equipes de campo 30m²	sala supervisor de campo 12m²		sala de técnicos para vetores 12m²	sala de técnicos para roedores 12m²		sala de cartografia 20m²	depósito de raticidas 10m²		DML ⁽⁴⁾ 10m²																			
2 currais de 3,5 x 12m com piquetes																																																											
10 baias individuais de 3 x 3,5m com piquetes																																																											
2 pocilgas de 4 x 4m com piquetes																																																											
depósito de ração 20m²																																																											
vest. + sanit. M 50m²																																																											
vest. + sanit. F 50m²																																																											
cozinha 40m²	área de serviços 6m²																																																										
refeitório 50m²																																																											
almoxarifado central 50m²																																																											
oficina de manutenção 12m²																																																											
abrigo de veículos 100m²																																																											
lavanderia ⁽⁷⁾ 12m²																																																											
dep. de equipamento 25m²	tanque de preparo e lavagem 12m²	dep. de inseticidas 25m²																																																									
abrigo de máquinas 40m² chuveiro de emergência																																																											
sala de equipes de campo 30m²		sala de equipes de campo 30m²																																																									
sala supervisor de campo 12m²		sala de técnicos para vetores 12m²																																																									
sala de técnicos para roedores 12m²		sala de cartografia 20m²																																																									
depósito de raticidas 10m²		DML ⁽⁴⁾ 10m²																																																									
Animais de pequeno porte	Apoio técnico	Administração																																																									
<table><tr><td colspan="2">área isolada</td></tr><tr><td colspan="2">2 gatis coletivos 3 x 4m</td></tr><tr><td colspan="2">30 canis individuais de observação com 1,2 x 1,5m e solário opcional⁽²⁾</td></tr><tr><td>sala de eutanásia 25m²</td><td>sala de necrópsia 25m²</td></tr><tr><td>dep. de carcaças 12m²</td><td>sala de preparo e conservação 25m²</td></tr><tr><td>dep. de material 20m²</td><td>dep. de ração 20m²</td></tr><tr><td colspan="2">6 canis coletivos de 14m² com solário opcional⁽²⁾</td></tr><tr><td colspan="2">12 canis de adoção de 1,2 x 1,5m com solário opcional⁽²⁾</td></tr><tr><td colspan="2">2 gatis coletivos de 3 x 4m</td></tr></table>	área isolada		2 gatis coletivos 3 x 4m		30 canis individuais de observação com 1,2 x 1,5m e solário opcional ⁽²⁾		sala de eutanásia 25m²	sala de necrópsia 25m²	dep. de carcaças 12m²	sala de preparo e conservação 25m²	dep. de material 20m²	dep. de ração 20m²	6 canis coletivos de 14m² com solário opcional ⁽²⁾		12 canis de adoção de 1,2 x 1,5m com solário opcional ⁽²⁾		2 gatis coletivos de 3 x 4m		<table><tr><td>SM⁽⁵⁾ 3m²</td><td>SF⁽⁶⁾ 3m²</td><td>dep. de mat. 20m²</td></tr><tr><td colspan="3">sala de lavagem e esterilização 20m²</td></tr><tr><td colspan="3">sala de conservação 20m²</td></tr><tr><td colspan="3">labor. de diag. de outras zoonoses 30m²</td></tr><tr><td>recepção 10m²</td><td colspan="2">secretaria 10m²</td></tr></table>	SM ⁽⁵⁾ 3m²	SF ⁽⁶⁾ 3m²	dep. de mat. 20m²	sala de lavagem e esterilização 20m²			sala de conservação 20m²			labor. de diag. de outras zoonoses 30m²			recepção 10m²	secretaria 10m²		<table><tr><td colspan="2">sala de vacinas 20m²</td><td>almoxarifado 20m²</td></tr><tr><td>sanit. M⁽⁵⁾ 3m²</td><td>sanit. F⁽⁶⁾ 3m²</td><td>copa ou cozinha 20m²</td></tr><tr><td colspan="2"></td><td>DML⁽⁴⁾ 4m²</td></tr><tr><td colspan="2">sala de reuniões 50m²</td><td>dep. de materiais escrit. 15m²</td></tr><tr><td colspan="2">sala de chefia técnica 12m²</td><td>sala de diretoria 12m²</td></tr><tr><td colspan="2">sala de estatística 16m²</td><td>sala de vigilância epidemiológica 16m²</td></tr><tr><td colspan="2">sala de técnicos 12m²</td><td>sala de técnicos 12m²</td></tr><tr><td colspan="2">recepção 20m²</td><td>secretaria + caixa 20m²</td></tr></table>	sala de vacinas 20m²		almoxarifado 20m²	sanit. M ⁽⁵⁾ 3m²	sanit. F ⁽⁶⁾ 3m²	copa ou cozinha 20m²			DML ⁽⁴⁾ 4m²	sala de reuniões 50m²		dep. de materiais escrit. 15m²	sala de chefia técnica 12m²		sala de diretoria 12m²	sala de estatística 16m²		sala de vigilância epidemiológica 16m²	sala de técnicos 12m²		sala de técnicos 12m²	recepção 20m²		secretaria + caixa 20m²
área isolada																																																											
2 gatis coletivos 3 x 4m																																																											
30 canis individuais de observação com 1,2 x 1,5m e solário opcional ⁽²⁾																																																											
sala de eutanásia 25m²	sala de necrópsia 25m²																																																										
dep. de carcaças 12m²	sala de preparo e conservação 25m²																																																										
dep. de material 20m²	dep. de ração 20m²																																																										
6 canis coletivos de 14m² com solário opcional ⁽²⁾																																																											
12 canis de adoção de 1,2 x 1,5m com solário opcional ⁽²⁾																																																											
2 gatis coletivos de 3 x 4m																																																											
SM ⁽⁵⁾ 3m²	SF ⁽⁶⁾ 3m²	dep. de mat. 20m²																																																									
sala de lavagem e esterilização 20m²																																																											
sala de conservação 20m²																																																											
labor. de diag. de outras zoonoses 30m²																																																											
recepção 10m²	secretaria 10m²																																																										
sala de vacinas 20m²		almoxarifado 20m²																																																									
sanit. M ⁽⁵⁾ 3m²	sanit. F ⁽⁶⁾ 3m²	copa ou cozinha 20m²																																																									
		DML ⁽⁴⁾ 4m²																																																									
sala de reuniões 50m²		dep. de materiais escrit. 15m²																																																									
sala de chefia técnica 12m²		sala de diretoria 12m²																																																									
sala de estatística 16m²		sala de vigilância epidemiológica 16m²																																																									
sala de técnicos 12m²		sala de técnicos 12m²																																																									
recepção 20m²		secretaria + caixa 20m²																																																									
Infra-estrutura	caixa d'água, fossa séptica ou esgoto, drenagem, depósito de lixo, zeladoria ou guarita com sanitário																																																										

Nota – Os sanitários, vestiários e refeitórios deverão ser calculados de acordo com o nº de funcionários,

(1) Valor médio.

(2) No canil individual, a área para solário deverá corresponder à área de cada canil.

(3) No canil coletivo a área para solário, deverá corresponder a no mínimo metade da área do canil.

(4) DML – Depósito de material de limpeza.

(5) SM – Sanitário Masculino

(6) SF – Sanitário Feminino

(7) A lavanderia será opcional, ficando a critério de cada município a higienização dos uniformes dos funcionários de campo (agentes de controle de vetores, e tratadores de animais) e laboratório.

Quadro resumo da relação entre os programas funcionais e as áreas sugeridas para CCZ

Programa Funcional	Terreno (m²)	Área Mínima Construída (m²)	Píquetes e Solário (m²)	Área Total Construída (m²)
I	1.600,00	405,97	116,40	522,37
II	2.200,00	545,08	159,60	704,68
III	3.100,00	829,97	202,40	1.032,37
IV	4.200,00	1.133,62	245,40	1.379,02
V	5.700,00	1.533,80	339,00	1.872,80
VI	7.200,00	2.005,78	357,60	2.381,38

- Para o cálculo da área total foi acrescentada uma cota de 30%, referente à área de paredes e de circulação.
- Para o cálculo de custo da construção, considerar um valor médio de R\$ 400,00 por metro quadrado (julho de 2000).
- Os prédios deverão ocupar um terço da área do terreno em projeção, restando dois terços para circulação, ajardinamento, construções complementares (infra-estrutura) e futuras ampliações.

DESCRIÇÃO DOS AMBIENTES CONSTANTES NOS PROGRAMAS FUNCIONAIS (FLUXOGRAMAS)

Observações gerais:

- Os ambientes deverão ser escolhidos de acordo com o Programa Funcional adotado.
- Os dimensionamentos de todos os ambientes, quanto às áreas mínimas, iluminação, ventilação, circulação e pé direito, deverão estar de acordo com os códigos de obras municipais e, na inexistência destes, de acordo com o Decreto 12.342/78, Código Sanitário do estado de São Paulo e também atender às Normas da Consolidação das Leis Trabalhistas quanto ao dimensionamento de locais de trabalho.
- Todos os sanitários, vestiários e refeitórios deverão ser dimensionados de acordo com o número de usuários e de acordo com as leis já citadas.
- Colocação de ralos com fecho hídrico em todos os ambientes "molhados".
- Os projetos específicos de instalações hidráulicas, elétricas, de esgotos, de estrutura e outros deverão atender às normas da ABNT e recomendações das concessionárias.
- A lavanderia deverá, se necessário, ser dimensionada de acordo com as máquinas e equipamentos a serem instalados.

LEGENDA:

ACESSOS: F – Funcionários
P – Público

ACABAMENTOS:

Pisos 

-  1 Lavável, liso, impermeável
-  2 Lavável, antiderrapante, impermeável
-  3 Lavável, cimentado desempenado, impermeável
-  4 Lavável, cimentado desempenado

PAREDES 

-  1 Pintura latex
-  2 Liso, lavável, impermeável, até o forro
-  3 Cimentado queimado até 2,00m
-  4 Pintado, lavável, liso até o forro.

FORRO 

-  1 Laje pintada
-  2 Telha vã
-  3 Telha vã e telado

UNIDADE ADMINISTRATIVA

Ambiente	Uso	Acesso	Observações
Recepção	Atendimento aos usuários	P/F	- Balcão de atendimento - Prever bebedouro para público - Telefone público - Instalações para informática - Acabamentos: 2 1 1
Secretaria	Serviços administrativos	F	- Prever instalações para informática - Acabamentos: 1 1 1
Caixa	Recebimento de taxas	P/F	- Este setor poderá ocupar o mesmo ambiente da secretaria - Instalações para informática. - Acabamentos: 1 1 1
Depósito de Materiais de Escritório	Guarda de materiais e equipamentos de escritório e de educação	F	- Prateleiras para guarda de materiais - Acabamentos: 1 4 1
Diretoria	Exclusivo	P/F	- Acabamentos: 1 1 1 - Prever instalações para informática
Sala de Técnicos	Diversas especialidades	P/F	Acabamentos: 1 1 1
Sala de Estatística	Análise, controle e arquivo de dados	F	- Prever instalações para informática - Acabamentos: 1 1 1
Sala de Vigilância Epidemiológica	Epidemiologia e estatística	P/F	- Prever instalações para informática - Acabamentos: 1 1 1
Sala de Chefia Técnica	Exclusivo	P/F	Acabamentos: 1 1 1
Almoxarifado	Estocagem e guarda de materiais gerais	F	Acabamentos: 1 1 1
Sala de Reuniões	Trabalhos em grupo, palestras e outras atividades para funcionários/comunidade	P/F	- Prever acesso externo para eventos - Instalações para equipamentos audio-visuais - Prever saída de emergência com porta dupla, que poderá ser a externa - Acabamentos: 2 4 1

continua...

continuação...

Ambiente	Uso	Acesso	Observações
Sala de Vacinas	Vacinação de animais	P/F	- Dimensionar para o seguinte equipamento: geladeira vertical, armário para medicamentos, mesa de procedimentos veterinários, bancada em inox com cuba e torneira - Prever lixeira para material infectante - Acabamentos: 1 2 1
Depósito de material de limpeza (DML)	Lavagem de utensílios de limpeza e outras ferramentas de uso geral	F	- Prever prateleiras - Prever tanque - Acabamentos: 1 2 1
Copa	Específico	F	- Prever bancada em inox com cuba - Instalação para fogão e geladeira - Acabamentos: 1 2 1
Sanitário Masculino	Público e funcionários	P/F	- Dimensionamento específico por lei - Acabamentos: 1 2 1
Sanitário Feminino	Público e funcionários	P/F	- Dimensionamento específico por lei - Acabamentos: 1 2 1

UNIDADE DE APOIO TÉCNICO

Ambiente	Uso	Acesso	Observações
Laboratório	Diagnósticos preliminares de zoonoses e entomológicos (coleta, conservação)	F	- Atender às normas de biossegurança. - Telar todas as aberturas e portas. - Acesso por porta dupla - Acabamentos: $\boxed{2}$ $\triangle 2$ $\textcircled{1}$ - Prever bancadas em aço-inox com cubas duplas e torneiras de alavanca ou pedal. - Ter acesso externo através de ante-câmara.
Sala de lavagem e esterilização	Assepsia e esterilização de instrumental para necrópsia e rotinas de laboratório	F	- Atender às normas de biossegurança. - Recomenda-se o uso de bancadas em aço-inox com cubas duplas e torneiras de alavanca ou pedal. - Telar todas as aberturas e portas. - Prever acesso por porta dupla ou com largura mínima de 1m. - Acabamentos: $\boxed{2}$ $\triangle 2$ $\textcircled{1}$
Sala de Conservação	Conservação para materiais biológicos sob temperatura de refrigeração e de congelamento	F	- Atender às normas de biossegurança. - Prever instalações e locais para geladeiras e congeladores específicos. - Acesso por porta dupla. - Acabamentos: $\boxed{2}$ $\triangle 2$ $\textcircled{1}$
Depósito de Materiais	Estocagem de materiais de laboratório	F	- Prever prateleiras e/ou estrados de madeira - Acabamentos: $\boxed{2}$ $\triangle 2$ $\textcircled{1}$
Recepção	Recebimento e encaminhamento de materiais para exames de laboratório e necrópsia	F	- Balcão - Acabamentos: $\boxed{1}$ $\triangle 2$ $\textcircled{1}$
Secretaria	Serviços administrativos	F	Acabamentos: $\boxed{1}$ $\triangle 2$ $\textcircled{1}$
Sanitário Masculino	Uso exclusivo	F	- Dimensionamento de acordo com o número de usuários - Acabamentos: $\boxed{1}$ $\triangle 2$ $\textcircled{1}$
Sanitário Feminino	Uso exclusivo	F	- Dimensionamento de acordo com o número de usuários - Acabamentos: $\boxed{1}$ $\triangle 2$ $\textcircled{1}$

UNIDADE DE APOIO FUNCIONAL

Ambiente	Uso	Acesso	Observações
Refeitório	Aquecer e servir refeições.	F	- Dimensionamento de acordo com o número de usuários e específico por lei - Acabamentos: 1 2 1 - Bancada de inox com cuba e torneira - Aberturas teladas - Prever banho-maria
Cozinha	Preparo de refeições para funcionários	F	- Dimensionamento específico por lei - Acabamentos: 1 2 1 - Aberturas e portas teladas - Bancada de inox com cuba e torneira - Equipamentos específicos para cozinhas
Almoxarifado Central	Armazenamento geral de diversos materiais do CCZ	F	- Prever prateleiras e estrados de madeira. - Acabamentos: 1 4 1 - Prever instalações para informática.
Sanitário e Vestiário Feminino	Exclusivo	F	- Dimensionamento de acordo com o número de usuários e específico por lei - Acabamentos: 1 2 1
Sanitário e Vestiário Masculino	Exclusivo	F	- Dimensionamento de acordo com o número de usuários e específico por lei - Acabamentos: 1 2 1
Área de Serviço Coberta	Lavagem de utensílios de limpeza e outras ferramentas de uso geral	F	- Prever tanque com cuba dupla. - Prever máquina de lavar roupa. - Acabamentos: 1 2 1
Abrigo de Veículos	Guarda de viaturas oficiais	F	- Acabamentos: 4 4 2 - Prever área externa para lavagem de veículos.
Oficina de manutenção	Guarda de ferramentas e atividades de manutenção predial de pequeno porte	F	- Acabamentos: 1 4 1 - Prever bancada em madeira para trabalhos.
Lavanderia	Lavagem, desinfecção e esterilização dos uniformes de trabalho	F	- Prever tanques. - Máquina - Autoclave - Acabamentos: 1 2 3 - Contêiner para roupa suja - Barreiras adequadas, evitando a contaminação da roupa limpa - Armários para roupa limpa

UNIDADE DE ALOJAMENTO DE ANIMAIS DE PEQUENO PORTE

Ambiente	Uso	Acesso	Observações
Canis Coletivos	Alojamento para cães recolhidos em logradouros públicos onde se encontrem sem controle	P/F	- Os canis deverão ser calculados para machos e para fêmeas, separadamente, em lotes para até 3 dias de alojamento. - Os animais poderão ser mantidos durante 3 dias no mesmo canil ou ser transferidos de um para outro, conforme estiver estipulado no programa de trabalho do município. - As portas deverão abrir para dentro, servindo como elemento de contenção. - Cada canil coletivo deverá ter, no mínimo, 0,50m² por animal, devendo alojar, no máximo, 25 cães por ambiente. - Prever bebedouros e comedouros em cada ambiente. - A divisão entre canis deverá ser com parede fechada até a altura mínima de 2m, após 2m telado até o forro. - Externamente, os canis deverão ter canaletas para captação dos excretas e resíduos de alimentos, facilitando a higienização. - Para o dimensionamento dos canis coletivos usar a seguinte fórmula: $PCE = PH/7$ $CA = PCE \times 0,15$ $CI = CA/200$ Onde: PCE = População canina estimada PH = População humana da área de abrangência do programa. CA = Cães apreendidos por ano. CI = Capacidade de internação/dia - Todos os cantos e junções de paredes com pisos deverão ser arredondados e ter acabamento em cimento queimado. - Os canis deverão ser totalmente gradeados e telados. - Deverão estar em área de circulação restrita de público. - Acabamentos:  - Pé-direito mínimo 2,70m
Canis Individuais	Alojamento individual para animais que apresentem sinais ou sintomas indicativos de doenças ou que tenham história de agravo a um ser humano. Animais selvagens de médio e pequeno porte poderão ser alojados nessas dependências, desde que contidos em gaiolas específicas para este uso.	F	- Os canis deverão ser calculados para machos ou para fêmeas, que permanecerão pelo tempo indicado em cada procedimento estabelecido no programa de trabalho do município. - As portas deverão abrir para fora, por questões de segurança dos funcionários e de agilidade na manipulação dos animais. - Os canis deverão ser totalmente gradeados e telados. - Deverão ter bebedouros e comedouros.

continua...

continuação...

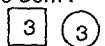
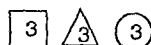
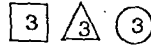
Ambiente	Uso	Acesso	Observações
			- Deverão ter sistema de canaletas externas às celas. - As paredes divisórias entre as celas deverão ser fechadas até a altura de 2,00m; após esta altura, gradeados ou telados até o forro. - Externamente, os canis deverão ter canaletas para captação de excretas e resíduos de alimentos, facilitando a higienização. - Todos os cantos e junções de paredes com pisos deverão ter cantos arredondados e acabamento em cimento queimado. - Estes canis deverão estar em área proibida para circulação de público. - Acabamentos:    - Pé-direito mínimo 2,10m
Canis de Adoção	Alojamento individual para animais recolhidos em logradouros públicos ou doados ao serviço público pelos proprietários, para posterior fornecimento a interessados	P/F	- Esta atividade só é recomendada para municípios sob controle epidemiológico da raiva. - Deverá estar em área de circulação de público. - Seguir todas as recomendações de construção para canis individuais. - Acabamentos:   
Solários	Área para insolação, movimentação dos animais e melhor ventilação dos canis	F/P	- Poderá ser dispensado nos canis coletivos, devido ao breve período de permanência. - A opção de construir ou não o solário é do município. - Deverão ser gradeados e telados. - Acabamentos:  
Gatil Coletivo	Sala contendo gaiolas para animais sadios, destinados à guarda ou adoção	F/P	- Prever prateleiras para apoio das gaiolas. - A medida média das gaiolas é de 0,70 x 0,40 x 0,40m - Acabamentos:    - Deverá estar em área de circulação restrita de público. - Deverá ter ante-câmara telada, evitando a fuga dos animais.
Gatil Coletivo de Observação	Sala para gaiolas destinadas ao alojamento de animais doentes ou em observação	F	- Seguir todas as recomendações e acabamentos do gatil coletivo. - Deverá estar em área proibida para circulação de público.
Depósito de Ração	Guarda da ração de uso diário nos canis e gatis	F	- Estrados de madeira - Acabamentos:    - Recipientes de plástico grandes com tampa

continua...

continuação...

Ambiente	Uso	Acesso	Observações
Depósito de Materiais	Guarda de materiais diversos de uso no canil (cambão, bebedouros e comedouros etc.), redes de captura de morcegos e outros afins	F	Acabamentos: ☐ 1 ☒ 2 ☐ 1
Sala de Eutanásia	Exclusivo	F	- Os métodos de eutanásia deverão ser escolhidos pelos veterinários ou pelos administradores do CCZ, segundo as recomendações dos órgãos de saúde oficiais ou não governamentais. - A sala deverá ser dimensionada de acordo com o método de eutanásia escolhido. - Acabamentos: ☐ 2 ☒ 2 ☐ 1
Sala de Necrópsia	Para necrópsia de animais em atividades de rotina, animais doentes ou animais que morram durante o período de observação clínica.	F	- Dimensões mínimas: para 1 bancada em inox com cuba e torneira de alavanca ou de pedal, mesa de necrópsia em inox com instalação hidráulica adequada, canaletas para resíduos de lavagem de ambientes. - Acabamentos: ☐ 2 ☒ 2 ☐ 1 - Prever boa ventilação natural - Prever ralos sifonados
Depósito de Carcaças	Guarda de carcaças de animais sacrificados ou restos orgânicos da necrópsia	F	Dimensões mínimas: para 2 contêineres de 0,70 x 1,00 x 1,00m e mais um congelador horizontal
Depósito de Carcaças	Guarda de carcaças de animais sacrificados ou restos orgânicos da necrópsia	F	- Deverá ter uma das paredes de fecho totalmente gradeada, com porta para retirada das carcaças, e se comunicar diretamente com o exterior. - Acabamentos: ☐ 2 ☒ 2 ☐ 1
Sala de Preparo e Conservação de Material para Exames de Laboratório	Guarda e preparo de material para exames e de peças anatômicas	F	- Ter no mínimo: 1 congelador horizontal, 1 congelador vertical, bancada em inox com cuba e torneira. - Acabamentos: ☐ 2 ☒ 2 ☐ 1 - Prever instalação para congelador ("freezer")

UNIDADE DE ALOJAMENTO DE ANIMAIS DE MÉDIO E GRANDE PORTE

Ambiente	Uso	Acesso	Observações
Baia Individual*	Alojamento de animais inteiros (não castrados), evitando acidentes ou brigas. Fêmeas com crias jovens. Animais em observação para diagnosticar enfermidades	P/F	- A porta deverá ser frontal, com dupla abertura (cortada ao meio), sendo as duas partes independentes. - Deverá ter também abertura gradeada e telada, de preferência oposta à abertura da porta, para melhor ventilação da baia. - Deverá ter manjedoura de metal para capim ou feno, bebedouro e cocho em cantos opostos. - Deverá ter argola para contenção de animais, fixada à parede. - Acabamentos:  - Pé-direito mínimo 3,00m
Piquete**	Área cercada e ligada ao curral/baia individual usada para guarda temporária de grupo de animais de médio ou grande porte, com espaço suficiente para insolação, alimentação e movimentação dos animais.	F/P	- A cerca poderá ser em alambrado, madeira ou arame farpado (não se recomenda cerca de arame liso). - Os piquetes devem ser previstos, em número suficiente para abrigar espécies em separado, em um mesmo período. - As porteiras devem abrir para um corredor comum de circulação. - Deverão ter manjedoura, cocho coletivo e fonte de água compatível como o número de animais.
Curral	Área destinada ao manejo de animais	F	- Área mínima de 36m². - Acabamentos:  - Área parcialmente coberta. - A cerca deverá, ser confeccionada em madeira, com espaçamento entre tábuas de 5cm. - Área ligada ao piquete - Deverá ter bebedouro e cocho para alimentação. - Altura ideal da cerca de fecho = 1,80m - Pé-direito mínimo de 3,00m
Desembarcador***	Desembarque de animais de veículos de transporte	P/F	- Deverá ser projetado a fim de atender à altura do piso do caminhão ou veículo de carga. - Suas laterais deverão ter cerca de 1,80m, sendo preferencialmente de madeira, com espaçamento entre tábuas de 5 cm.
Pocilga	Área destinada ao alojamento de suínos isolados ou em grupos	F/P	- Deverá ser construída com paredes em tijolos. - As paredes deverão ser abertas, a partir de 1,20m de altura. - Deverá ter cocho à altura de 0,20m do piso e fonte de água. - Acabamentos:  - Pé-direito mínimo de 3,00m
Depósito de Ração	Guarda de ração e de feno	F	- Deverá ter iluminação e ventilação natural. - Prever estrados de madeira. - Acabamentos: 

* O número de baias individuais dependerá do número de apreensões médias realizadas e do período de permanência dos animais para resgate ou leilão.
 ** Entre os piquetes deverá existir um corredor, para deslocamento de pessoal com segurança.
 *** O desembarcador deverá estar em uma das pontas da área de manejo ou junto ao curral.

UNIDADE DE CONTROLE DE VETORES

Ambiente	Uso	Acesso	Observações
Salas de Equipes de Campo	Distribuição de rotinas de trabalho e reuniões de serviço Guarda de pertences de uso pessoal	F	- Prever armários de aço para uso pessoal. - Acabamentos: 1 1 1
Sala de Supervisor de Campo	Elaboração de planejamento e supervisão das equipes de campo	F	- Acabamentos: 1 1 1
Sala de Técnicos	Diversas especialidades	F	- Acabamentos: 1 1 1
Sala de Cartografia	Atividade suporte para atividades de vigilância epidemiológica das áreas trabalhadas	F	- Prever mapoteca - Prever computadores - Acabamentos: 1 1 1
Depósito de Equipamentos	Guarda exclusiva de equipamentos, máquinas e peças de reposição específicas ao serviço	F	- Acabamentos: 1 1 1 - Ventilação permanente
Tanque para Preparo e Lavagem de Materiais	Preparo e lavagem de materiais	F	- Prever caixa retentora para neutralização da água de lavagem de equipamentos e embalagens. - Ventilação permanente, área aberta vedada por gradil. - Acabamentos: 1 2 1 - Prever cocho/tanque
Depósito de Venenos (Inseticidas)	Exclusivo para guarda de inseticidas	F	- Atender a normas da ABNT - Ventilação permanente - Acabamentos: 1 2 1
Depósito de Raticidas	Exclusivo	F	- Acabamentos: 1 2 1
Depósito de Materiais de Limpeza	Exclusivo	F	- Acabamentos: 1 2 1
Abrigo de Máquinas e Viaturas	Exclusivo	F	- Acabamentos: Pisos - 3 4 Paredes - 2 3 Forros - 1 2 3 - Prever equipamento para lavagem de veículos e máquinas.

O que considerar quanto ao abastecimento de água?

Quanto à questão do abastecimento de água, há necessidade de levantar os seguintes aspectos:

- Existência de rede pública de abastecimento de água.
- Caso não exista rede pública de água, verificar qual o tipo de manancial disponível para atender às necessidades do CCZ (manancial superficial ou subterrâneo).
- Se for necessária a escavação de poço freático ou perfuração de poço tubular profundo (poço artesianos), há necessidade de cadastrar o poço junto ao DAEE – Departamento de Águas e Energia Elétrica – conforme determina a legislação estadual sobre a proteção de águas subterrâneas (Lei 6.134, de 02/06/1988 e Decreto 32.955, de 07/02/91).
- Sendo utilizados sistemas alternativos de abastecimento de água (fontes, minas ou poços – freáticos ou profundos), é necessário um tratamento mínimo conforme a qualidade da água disponível, com vistas a atender ao Padrão de Potabilidade estabelecido pela legislação sanitária em vigor, pois a água é destinada não somente à dessedentação dos animais e limpeza das instalações do CCZ, mas também ao consumo e uso das pessoas que trabalham no local. É obrigatória a cloração da água utilizada no CCZ.
- Deve ser efetuado um cálculo da demanda de água para o CCZ, para fins de instalação de reservatórios de água potável. A capacidade dos reservatórios deve ser calculada para um consumo de dois dias, com vistas a suprir possíveis faltas de abastecimento, mesmo se forem utilizados mananciais alternativos.
- Os reservatórios, quando construídos ao nível do solo ou enterrados, devem ser instalados de tal forma a evitar a proximidade com esterqueiras, canalizações ou sistemas de tratamento de esgotos, depósito de lixo ou outras fontes de poluição, devendo sempre estar localizados em cota superior a estas, para evitar a contaminação da água.
- Os reservatórios devem ainda ser construídos de tal forma a possibilitar sua fácil inspeção e limpeza, ser providos de tampa e dispositivo de descarga inferior para facilitar seu esvaziamento. Devem ser higienizados pelo menos a cada seis meses.
- No caso de existência de bombas para recalque de água, é recomendável a aquisição de um equipamento de reserva.

Como resolver o problema do destino dos excretas?

Os excrementos dos animais mantidos em baias, gaiolas, canis ou gatis são recolhidos diariamente por ocasião da limpeza, utilizando-se pás e baldes ou recolhendo-se as camas das gaiolas, conforme o caso. Assim, os excretas em estado sólido, isto é, não misturados com água, devem ser encaminhados diariamente ao aterro sanitário, devidamente acondicionados em sacos plásticos. Serão transportados ao local de destino final em veículos apropriados.

Vale lembrar que os veículos utilizados pela Limpeza Urbana para coleta do lixo domiciliar (caminhões compactadores) não se prestam para o transporte de

excretas provenientes do CCZ. Estes devem ser transportados em veículos adequados para tal fim, dentro de latões providos de tampa.

No aterro sanitário deverão ser escavadas valas para disposição dos excretas, que deverão ser imediatamente cobertos com cal e terra após o lançamento do material, para evitar a proliferação de roedores e insetos e também o surgimento de odores desagradáveis.

Apenas em caráter excepcional os excretas poderão se enterrados no próprio terreno do CCZ, desde que a quantidade seja pequena e que estas valas sejam escavadas a uma profundidade tal que não venham a contaminar o lençol freático. O fundo da vala deve estar a uma distância mínima de 1,50m do lençol freático.

É desaconselhável a comercialização de esterco de gado bovino e/ou equino, tendo em vista a necessidade de instalação de uma esterqueira para que o material possa ser utilizado sem risco para a saúde pública.

As águas de lavagem dos pisos de baias, canis e gatis devem ser conduzidas através de canalização própria para uma caixa de retenção dotada de grade, para remoção diária do material mais grávido, tais como restos de alimentos, pêlos de animais etc., objetivando evitar o entupimento das canalizações.

O efluente da caixa de retenção deve ser, então, encaminhado à fossa séptica, filtro anaeróbio e poços absorventes ou valas de infiltração ou filtração, de acordo com as características do solo. O mesmo destino deverão ter os esgotos sanitários provenientes das atividades humanas no CCZ.

Qual o destino do lixo?

Um CCZ, como qualquer outra atividade, gera resíduos sólidos ou lixo. Parte deste lixo é semelhante ao gerado em residências (lixo proveniente de sanitários, cozinha, escritório etc.): são os denominados **RESÍDUOS COMUNS**.

São considerados **RESÍDUOS INFECTANTES** aqueles resultantes das atividades relacionadas ao tratamento, manutenção, sacrifício, limpeza dos animais e de instalações destinadas ao seu abrigo, bem como as carcaças de animais submetidos a necrópsias e exames invasivos para diferentes finalidades epidemiológicas, pois podem representar um risco adicional à Saúde Pública, devido às suas características.

✕ Os resíduos considerados **COMUNS** devem ser recolhidos pela coleta regular de lixo do município. Já os resíduos **INFECTANTES** devem ser coletados por um serviço de **Coleta Diferenciada**, ou seja, aquela que coleta os resíduos de serviços de saúde ou hospitalares.

Por este motivo, há a necessidade de se proceder a uma segregação ou separação dos resíduos Comuns e Infectantes dentro do CCZ. Para tanto, deve-se saber identificar cada tipo de resíduo, para que possam ser acondicionados e armazenados de forma diferenciada.

Quanto ao destino final das carcaças de animais, deverá ser consultado o órgão de controle ambiental competente (estadual ou municipal) que, em conjunto com a secretaria de saúde (estadual ou municipal), indicará a solução técnica adequada, em função das características locais e da legislação vigente.

Um CCZ deverá dispor de um abrigo de resíduos construído em alvenaria, de acordo com as Normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas),

com capacidade para armazenar um volume de lixo correspondente a 3 (três) dias de geração, no caso de haver falhas na coleta. O abrigo deverá ser construído de forma a possuir compartimentos separados para resíduos Comuns e Infectantes, assegurando a coleta correta de cada tipo de resíduo.

As carcaças provenientes de salas de necrópsias, da atividade de eutanásia e do óbito ocorrido durante o período de observação clínica, deverão ser armazenadas no depósito de carcaças e não no abrigo de resíduos.

De acordo com a legislação brasileira (Portaria CONAMA 05/93), os Resíduos Infectantes devem receber tratamento adequado. Atualmente, a forma mais usual de tratamento consiste na incineração, porém nem todos os municípios dispõem deste tipo de equipamento, devido ao seu alto custo e exigências de licença de instalação e funcionamento por parte da CETESB. Neste caso, também deverá ser adotada uma solução alternativa, em conjunto com o órgão de controle ambiental competente.

Em hipótese alguma os vasilhames e demais embalagens de praguicidas (inseticidas, larvicidas, raticidas, herbicidas e outros produtos congêneres) podem ser reutilizados ou reciclados, devido ao risco à saúde, por suas características de toxicidade, devendo ter tratamento e destino adequado, de acordo com as Normas Técnicas e/ou orientações preconizadas pela CETESB, FUNDACENTRO E SUCEN.

Quais as recomendações para o tratamento e destino final dos resíduos líquidos e sólidos produzidos nas atividades de controle de vetores?

Antes da disposição final dos resíduos sólidos e líquidos, produzidos nas atividades de controle de vetores, com o uso de praguicidas, deverão ser seguidos os procedimentos:

- Embalagens de papelão (barricas, sacos ou caixas)

Após o completo esvaziamento de seu conteúdo, deverão ser incineradas. No caso de não existir o incinerador no município, deve-se enviar a embalagem ao aterro sanitário.

- Embalagens de vidro, plástico rígido e metálica

Deverá ser feita a tríple lavagem, que consiste no seguinte procedimento:

- coloca-se na embalagem vazia ¼ do volume em água procedendo-se à agitação durante aproximadamente 30 segundos e deposita-se o volume no tanque de pulverização;
- este procedimento deverá ser repetido por mais duas vezes, sendo que na última deve-se adicionar soda cáustica a 10%, mantendo-se o recipiente totalmente cheio por 24 horas, antes de descartar o seu conteúdo;
- após a tríple lavagem e o seu completo esvaziamento, estas deverão ser incineradas ou inutilizadas, através de seu achatamento e perfuração, de maneira a evitar seu reaproveitamento.

- Embalagens rígidas de polietileno ou similares

Após a tríple lavagem e o seu completo esvaziamento, deverão ser neutralizadas e depois reencaminhadas ao fabricante, ou inutilizadas através de perfuração, de maneira a evitar seu reaproveitamento.

Processo 52414285
 Hélio Hideki Takahashi
 Reg. 11123 *Th*

Atualmente, todos os praguicidas em uso pela SUCEN são neutralizados em meio alcalino.

Após os procedimentos recomendados, os resíduos deverão ser encaminhados ao aterro sanitário, em veículos apropriados. No aterro deve ser escolhido um local adequado (cota alta, seco), onde deverá ser escavada uma vala para deposição dos vasilhames, embalagens e demais resíduos (por exemplo, iscas raticidas). Após o lançamento do material, a vala deve ser recoberta com cal e devidamente identificada com sinalização adequada. O local também deverá ser cercado para evitar acesso de animais ou pessoas estranhas ao serviço, sendo considerado “Área de Sacrifício”; deve-se tomar cuidados para evitar a penetração de águas pluviais na vala, através da implantação de valetas de proteção ao seu redor.

BIBLIOGRAFIA CONSULTADA

- BENDE, R. *Manejo de haras – problemas e soluciones*. Editora Hemisferio Sur, Buenos Aires, 1986, 716p.
- BERQUÓ, E. S.; SOUZA, J. M. P.; GOTLIEB, S. L. D. *Bioestatística* 2ª ed., Editora Pedagógica e Universitária, São Paulo, 1981, 350p.
- CARNEIRO, O. *Construções rurais*. 12ª ed. Nobel, São Paulo, 1985, 716p.
- CÔRTEZ, J. A. *Epidemiologia: conceitos e princípios fundamentais*. Livraria Varela, São Paulo, 1993, 227p.
- GRIST, N. R. *Manual de biossegurança para o laboratório*. 2ª ed. Editora Santos, 1995, 133p.
- JONES, A. P. & SARDINI, W. R. *Criação do cavalo e de outros eqüinos*. 2ª ed. Editora Biblioteca Rural, Livraria Nobel, 1979, 654p.
- MALUF, C. S. & MACHADO, H. P. R. Modulação na construção de Centros de Controle de Zoonoses em relação ao número de habitantes por município. *B. Inf. Contr. Zoon. Urb.*, 13(1): 50-58, 1990.
- Ministério da Saúde Divisão Nacional de Organização de Serviços de Saúde. Normas e Padrões de Construção e Instalações de Serviços de Saúde. 2ª ed. Brasília, Centro de Documentação do Ministério da Saúde, 1983, 133p. il. (série A: Normas e Manuais Técnicos, 3).
- Ministério da Saúde Fundação Nacional de Saúde. Construção de Centros de Zoonoses (Proposta Preliminar), Brasília, 1993, 8p.
- Ministério da Saúde Portaria GM/MS nº 1884 de 11/11/1994.
- Plano Diretor de Erradicação do *Aedes aegypti* no Estado de São Paulo São Paulo, 1997 [Trabalho elaborado pela Superintendência de Controle de Endemias, com participação dos Centros de Vigilância Epidemiológica e Sanitária da Secretaria de Estado da Saúde, Fundação Nacional de Saúde do Ministério da Saúde e Conselho de Secretários Municipais de Saúde.], 33p.
- Secretaria de Assistência à Saúde Avançando para a Municipalização plena da Saúde: o que cabe ao Município. Brasília, 1994, 55p.
- SUCEN *Manual de vigilância entomológica de Aedes aegypti*. São Paulo, 1992, 46p.
- SUCEN *Manual de atividades para controle dos vetores de dengue e febre amarela. Controle mecânico e químico*. São Paulo, 21p.
- TACLA, Z. *O livro da arte de construir*. Unipress Ed. São Paulo, 1984, 448p.

EM BRANCO

Processo
Reg. 11123
Hideo Hideo Takahashi
504/100
Folha 1

GLOSSÁRIO

- Aedes aegypti*** – nome científico da espécie do mosquito envolvido na transmissão da dengue e da febre amarela.
- Aedes* sp.** – nome científico do gênero em que estão incluídas as espécies de mosquitos a que pertencem aqueles transmissores dos vírus da dengue e da febre amarela.
- Agente etiológico** – organismo capaz de produzir uma doença infecciosa em um hospedeiro suscetível.
- Agravo** – dano causado a um organismo ou a uma função orgânica, como consequência de uma gente etiológico ou agente causal.
- Alambrado** – cerca de tela ou arame usada para fechar terrenos ou dividir áreas.
- Ambiente** – conjunto de fatores físicos, químicos e biológicos que cercam um organismo vivo.
- Ambientes “molhados”** – são os locais com pisos e paredes revestidos de material lavável, e onde passam todas as canalizações hidráulicas.
- Animais castrados** – animais dos quais foram extraídos órgãos do aparelho reprodutor, determinando esterilidade ou incapacidade reprodutiva.
- Animais inteiros** – animais aptos para reprodução.
- Animais peçonhentos** – espécies animais produtoras de produtos tóxicos ou venenosos, denominados peçonhas.
- Antecâmara** – ante-sala.
- Artrópodes** – animais entozoários, de simetria bilateral, com o corpo revestido por esqueleto quitinoso, dividido em cabeça, tórax, abdômen e quatro ou mais pares de apêndices articulados.
- Aterro controlado** – constitui uma forma de disposição de resíduos no solo caracterizado minimamente pela operação de cobertura diária dos resíduos com terra para impedir o acesso de vetores e catadores.
- Aterro sanitário** – constitui obra de engenharia civil e sanitária destinada a dispor os resíduos sólidos no solo de forma a não causar impactos negativos ao Meio Ambiente e à Saúde Pública, através de implantação de sistema de captação e tratamento de chorume, drenagem de gases, compactação e cobertura diária dos resíduos de acordo com técnica adequada, isolamento do local para evitar acesso de estranhos e infra-estrutura que permita a sua operação (guarita, luz, água, vestiários e sanitários, depósitos de materiais, balança rodoviária).
- Audiovisual** – sistema, meio ou veículo de comunicação que atinge o indivíduo receptor da mensagem através de canais auditivos e visuais.
- Autoclave** – aparelho destinado à esterilização de diversos materiais através do uso de vapor fluente sob pressão.
- Bancada em inox** – mesa de trabalho, parte superior da pia, local em que se realizam as diversas tarefas a que se destina o ambiente (cozinha, laboratório etc.).
- Banho-maria** – equipamento destinado ao aquecimento, à cocção ou à esterilização de diversos materiais, através de água fervente.
- Chorume** – também denominado “sumeiro”, corresponde ao líquido proveniente da decomposição dos resíduos sólidos, constituindo agente altamente poluidor.
- Cimentado desempenado** – revestimento feito com argamassa de cimento, areia e vedacit, sendo vibrado e alisado com desempenadeira.
- Cimentado queimado** – revestimento feito com argamassa de cimento e areia; após sua aplicação, é borrifado com pó de cimento e alisado com colher.
- Classe estatística** – conjunto, grupo, série ou divisão de objetos que apresentam características similares.
- Concessionária** – que ou aquele que obtém permissão, uma autorização, uma cessão.
- Consórcio** – associação de pessoas, empresas ou entidades com interesses comuns, na qual ocorre distribuição de deveres, obrigações e rendimentos de várias ordens.
- Contaminação** – presença de um agente etiológico na superfície de um hospedeiro, em objetos ou no meio ambiente.
- Contêiner** – caixa ou recipiente para a guarda e o transporte de diversos materiais.
- Controle epidemiológico** – conjunto de ações com o objetivo de reduzir a frequência da ocorrência de uma doença, já presente numa comunidade, até que ela se detenha em níveis compatíveis com a realidade existente, determinados por parâmetros e avaliações estatísticos.

Controle sorológico – avaliações periódicas de resultados de exames para determinar os níveis de anticorpos desenvolvidos por reação a um estímulo antigênico.

Cuba em inox – local da pia que serve para lavagem de diversos materiais, sendo provido no fundo de válvula para saída das águas servidas.

Culicídeos – insetos pertencentes ao gênero *Culex*, conhecidos popularmente como mosquitos, pernilongos, muriçocas, carapanãs, mosquitos-pregos e outros nomes regionais.

Descarte – ato ou efeito de afastar, eliminar, por à parte, jogar fora após o uso, deixar de usar.

Dessedentar – matar a sede.

Doença – alteração ou desvio do estado de equilíbrio que caracteriza a condição de saúde de um indivíduo, decorrente da intervenção de vários fatores. Está associada a manifestações características, denominadas sinais ou sintomas.

Equipamento – todo material utilizado para atividades diárias ou práticas.

Espécies animais daninhas – espécies animais que determinam danos materiais e de salubridade em diferentes ambientes onde se instalem. Existem referências a animais sinantrópicos para classificar estas espécies, contudo, o termo sinantrópico é estranho à língua portuguesa.

Espécies animais incômodas – espécies animais que, por ocuparem determinadas áreas ou ambientes, produzem danos relativos a estruturas físicas, ruídos, odores ou estabeleçam competitividade com as demais espécies.

Estrutura física – é o conjunto de prédios, edificações.

Eutanásia – prática pela qual se procura abreviar, sem dor ou sofrimento, a vida de um ser vivo.

Excretas – resíduos da economia animal eliminados do corpo, excrementos.

Exótico – o que é estranho, esquisito, excêntrico, estrangeiro.

Fecho hídrico – é a porção de água retida no fundo dos ralos e no sifão das bacias sanitárias, com a finalidade de impedir a passagem de gases, bem como de animais daninhos e/ou incômodos provenientes dos esgotos.

Filtro anaeróbico – unidade destinada ao tratamento de esgoto, mediante afogamento do meio biológico filtrante.

Foco – ponto de ocorrência de um evento que repercute em toda a área circunvizinha.

Foco larvário – local ou recipiente no qual foram encontrados e identificados exemplares de insetos na fase larvária.

Fossa séptica ou tanque séptico – unidade cilíndrica ou prismática retangular de fluxo horizontal, para tratamento de esgotos por processos de sedimentação, flotação e digestão.

“Freezer” – termo da língua inglesa, significa congelador. Aparelho utilizado para manter alimentos, materiais de laboratório e outros produtos a temperaturas abaixo de 0°C.

Herbicida – qualquer produto químico que mata ou inibe intensamente o desenvolvimento de uma planta.

Hospedeiro – vertebrado capaz de albergar, na intimidade de seu organismo ou em sua superfície, um determinado agente etiológico com o qual pode estabelecer diferentes interações biológicas.

Indene – íntegro, ileso, incólume, que não sofreu dano ou prejuízo.

Índice de densidade larvária – índice utilizado para estimativa de frequência de determinada espécie de mosquito, com base na população larval, presente nos diversos tipos de recipientes ou locais. Entre os índices mais utilizados estão: índice de Breteau, índice predial e índice de recipiente.

Infecção rábica – invasão de organismo de hospedeiro mamífero pelo vírus rábico.

Informação – conhecimento, participação, comunicação, parecer.

Insumo – combinação de fatores de produção que entram na produção de determinada quantidade de bens ou serviço.

Larvicida – qualquer produto químico utilizado para o combate às larvas de insetos.

Legal – conforme ou relativo à Lei, regular, certo.

Lençol freático – corresponde à água subterrânea encontrada logo abaixo da superfície do solo e que se encontra sob pressão atmosférica.

Mapoteca – móvel em que se guardam mapas e folhas grandes de papel.

Nebulizador – máquina ou implemento para aplicação de inseticida sob a forma de aerossol, atomizador.

Necropsia – conjunto de exames desenvolvidos em cadáveres para avaliar as causas da morte.

Pé-direito – é a distância medida entre o forro e o piso de qualquer ambiente.

Piquete – local onde se recolhem animais para serviços rotineiros.

Poço absorvente ou sumidouro – poço seco escavado no chão e não impermeabilizado, que orienta a infiltração de água residuária no solo.

Ponto estratégico – a) estabelecimentos que apresentem grande quantidade de recipientes em condições favoráveis à proliferação de larvas de *Aedes aegypti* (depósitos de pneus usados e de ferro velho, oficinas de desmanche de veículos, borracharias, oficinas de funilaria, cemitérios), podendo ser importantes na dispersão passiva do vetor, principalmente na fase de ovo, em função do transporte de recipientes de um município para outro, por meio de atividades comerciais; b) estabelecimentos que apresentem pequena quantidade de recipientes, porém, em função da sua atividade, contribuem na dispersão passiva do vetor, principalmente na sua fase alada (transportadoras, estações rodoviárias e ferroviárias, portos, aeroportos); c) outros locais que apresentem alta densidade larvária de outras espécies de insetos de importância em Saúde Pública.

Postura – posicionamento, atitude, ponto de vista, maneira de agir.

Preconizar – aconselhar, recomendar.

Raticida – produtos contendo compostos químicos tóxicos, utilizados sob diferentes formas, para combate a roedores.

Recursos hídricos – todas as fontes de água provenientes da natureza, como: lagos, lagoas, nascentes etc.

Resíduo sólido – denominado vulgarmente “lixo”, é constituído por materiais sólidos utilizados nas diversas atividades humanas e considerados inservíveis pelo homem.

Solário – local da edificação destinado à exposição aos raios solares.

Telhado em telha vã – é a cobertura com telhas aparentes e sem forro.

Terraplenagem – obra de terra que tem por finalidade modificar o relevo natural de um terreno, consistindo em um conjunto

de operações de escavação, transporte, depósito e compactação de terras, necessárias à realização do empreendimento.

Tratamento focal – é o tratamento do local ou da superfície interna do recipiente não removível ou não alterável de posição e de estrutura, com larvicidas.

Tratamento perifocal – é a aplicação de inseticida de ação residual sobre as superfícies interna e externa dos recipientes de superfícies verticais imediatas a esses recipientes ou nos locais identificados como focos.

Tríplice lavagem – constitui método padronizado para efetuar a lavagem de vasilhames de pesticidas, objetivando a retirada de todo e qualquer resíduo de seu conteúdo, possibilitando assim o seu descarte com maior grau de segurança.

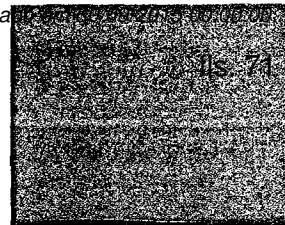
Vala de filtração – sistema de tratamento do efluente de tanque séptico, que consiste em um conjunto ordenado composto por caixa de distribuição, caixas de inspeção, tubulações perfuradas superiores, para distribuir o efluente sobre leito biológico filtrante e tubulações perfuradas inferiores, para coletar o filtrado e encaminhá-lo à disposição final.

Vala de infiltração – sistema de disposição do efluente do tanque séptico, que orienta sua infiltração no solo e consiste em um conjunto ordenado composto por caixa de distribuição, caixas de inspeção e tubulação perfurada assente sobre a camada-suporte de pedra britada.

Vetor – invertebrado que transfere, de forma ativa, um agente infeccioso de uma fonte de infecção a um novo suscetível. Pode ser um vetor biológico, no qual o agente infeccioso pode sofrer modificações e se multiplicar, ou um vetor mecânico, que apenas transfere o agente, sem quaisquer modificações.

Vigilância entomológica – métodos dirigidos para o monitoramento da densidade de populações de insetos, através da detecção de suas fases evolutivas.

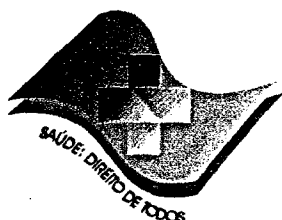
Zoossanitária – adjetivo utilizado para indicar situações relativas às condições ambientais associadas a questões relativas a animais.



Folha nº - 65 - do
 Processo 504/02
 Hélio Mitsuo Taniguchi
 Reg. 11123

Governo do Estado de São Paulo
 Secretaria de Estado da Saúde
 Coordenação dos Institutos de Pesquisa
 Instituto Pasteur
 São Paulo, SP - Brasil

Convênio Raiva - Fundação Nacional de Saúde / MS



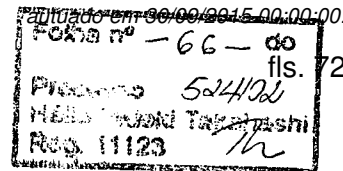
SECRETARIA DE ESTADO
 DA SAÚDE



INSTITUTO PASTEUR



GOVERNO DO ESTADO
 DE SÃO PAULO



VOTO VENCIDO DO RELATOR, VEREADOR ROGER LIN, SOBRE O PROJETO DE
LEI Nº 524/02 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0524/2002.

Favorável, portanto, nosso parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 06/08/03 .

Amari

Presidente

Relations

John (containing)

THORNTON
(continued)

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEQUEM, Juntados com o de nº 1063/03
Folhas de nº 67/10/03
1063/03
Rosauro Aparecido Ferraz

.....
PRESIDENTE

.....
29 / 08 / 2003

AO NOBRE VEREADOR *Luís Ribeiro*
PARA RELATAR,
SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

Rosauro Aparecido Ferraz
Secretaria

Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 11-08-03 às 19:30 h.

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

HL

A Douta Comissão de
Saúde, Promoção Social e Trabalho
Em, 08/08/03

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 08 / 08 / 03
página 69
de 39 e 42
conferido: *HL*



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho

Folha nº	047	do	Processo	52462
Carlos Roberto Silva				

00:00:00. fls. 74

PL 524/02

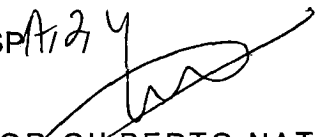
EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO

Na qualidade de Relatora do Projeto de Lei 524/2002, de autoria do Vereador Celso Jatene, que dispõe sobre a criação de espaços regionais para alojamento de cães apreendidos nas ruas do município, e dá outras providências; e tendo em vista a necessidade de obter maiores subsídios para fundamentar o relatório a ser apreciado pelos demais membros da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, solicito de Vossa Excelência providências no sentido que seja oficiado o Poder Executivo para que nos encaminhe as seguintes informações:

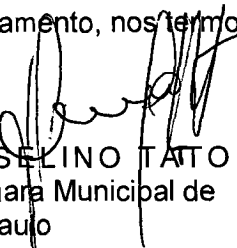
1. sobre a viabilidade de implantação dos "espaços regionais" para descentralizar o serviço de apreensão de animais feito pelo Centro de Controle de Zoonoses;
2. se o projeto se contrapõe à atual política adotada pelo Centro de Controle de Zoonoses;
3. a proposta não seria a alternativa para a necessária descentralização? Caso positivo quais as sugestões para aprimorar a idéia do legislador?

Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 26 de setembro de 2003.


VEREADORA LUCILA RIZANI GONÇALVES
Relatora

DEFIRO. SP 1124

VEREADOR GILBERTO NATALINI
Presidente da Comissão de Saúde,
Promoção Social e Trabalho

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 68 do Regimento Interno.
SP 18/02/04


VEREADOR ARSELINO TATO
Presidente da Câmara Municipal de
São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUER, juntados nesta data papel para informação rubricados sob
Documento

Folhas de nº 168, 169 de 01 05 01 a) Carlos Roberto da Silva
Req. 11130



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 687 do
Processo 524627
Carlos Roberto Silva
Reg. 111241

Autuado em 30/09/2015 00:00:00.

fls. 76

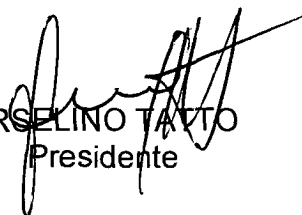
São Paulo, 28 de abril de 2004.

OFÍCIO SGP-15 nº 065/04

Senhora Prefeita,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 524/2002, de autoria do Vereador Celso Jatene – que dispõe sobre a criação de “Espaços Regionais” para alojamento de cães apreendidos nas ruas do Município, e dá outras providências, solicitando-lhe que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TÁVITO
Presidente

Anexo: fotocópias do PL nº 524/2002 e do despacho da comissão solicitante.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

SGP15/crs



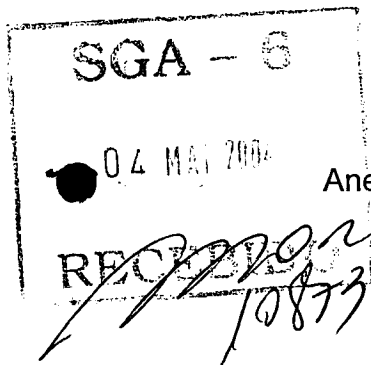
Folha nº 69 autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Processo 524/2002
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

fls. 77

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 28 de abril de 2004.

Recebi ofício SGP-15 nº 065/04, de 28/04/04, solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 524/2002, de autoria do Vereador Celso Jatene.



Anexo: fotocópias do PL 524/2002 e o despacho da Comissão solicitante.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUEREM, juntados nesta data, os documentos informados rubricados sob

Folhas de nº 24 de 2506,09 a Carlos Roberto da Silva

Req. 11130



Prefeitura do Município de São Paulo

GABINETE DA PREFEITA

São Paulo, 23 de junho de 2004

Ofício A. J. L. nº 424/04
Processo nº 2004-0.115.318-1
Ref.: OF-SGP15 nº 065/2004

15 - DOCREC
15- 0839/2004

Folha nº 204	do
Processo 524/2002	
Carlos Roberto Silva	
Reg. 11130	

Senhor Presidente

RECEBIDO NA SGP-2	
Em 23/6/04	
As 17:55 horas	

Encaminho a Vossa Excelência, em atenção ao ofício acima referenciado, relativamente ao Projeto de Lei nº 524/2002, de iniciativa do Vereador Celso Jatene, cópia reprográfica das informações prestadas pela Secretaria Municipal da Saúde sobre a criação de "Espaços Regionais" para alojamento de cães apreendidos nas ruas do Município de São Paulo.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao

Excelentíssimo Senhor

ARSELINO TATTO

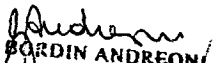
D. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

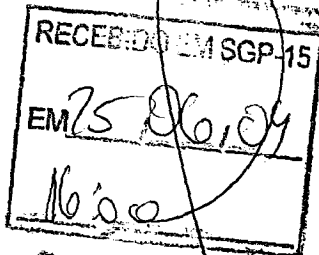
JAM/MRQ/cgs
Resp 524-02

Matéria PL 524/2002. DANILO MIRANDA DOS SANTOS

A SGP-15

Em. 23/06/04


ANGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação n.º 09

Do processo n.º 2004-0.115.318-1

em 03/06/2004

Alice Tieny Nishi
Aux. Gabinete - CCZ
RF. 635.222.7.00

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo.

Assunto : Projeto de Lei n.º 524/02, de iniciativa do Vereador Celso Jatene, que dispõe sobre a criação de "Espaços Regionais" para alojamento de cães apreendidos nas ruas do Município de São Paulo. Pedido de subsídios.

À
Gerência de Vigilância em Saúde Ambiental
Dr.a Rosana Panachão,

CÓPIA

Folha nº 117	do
Processo 524/02	
Carlos Roberto Silva	
Reg. 11130	

Conforme solicitado temos as seguintes considerações para subsidiar tecnicamente o Projeto de Lei em referência:

O Centro de Controle de Zoonoses vem ampliando nos últimos anos a abordagem utilizada no controle das populações canina e felina do município, adequando-se ao proposto pela Organização Mundial de Saúde, bem como a mudança de valores e posturas da sociedade. No ano de 2001, a Secretaria Municipal de Saúde instituiu o Programa Saúde do Animal (PSA) com o objetivo de diminuir o número de cães e gatos abandonados e eutanasiados na cidade, além de buscar a diminuição da ocorrência de agravos e do risco de transmissão de zoonoses por essas espécies. O PSA se baseia nos seguintes pilares: educação em posse responsável, esterilização (controle reprodutivo) de cães e gatos, registro de animais (RGA), adoção responsável e incentivo à criação de leis que dêem suporte a essas questões.

Com esta nova política, os espaços regionais na concepção adotada pelo presente projeto envolverão altos investimentos e não terão a amplitude necessária para solucionar o problema de populações de animais de rua, que extrapola a simples retirada, internação e eliminação destas espécies. As ações devem seguir normas de controle de doenças, com critérios epidemiológicos, determinados pelo Centro de Controle de Zoonoses \Vigilância Ambiental\Vigilância à saúde\ SMS\PMSP, conforme orientação da OMS, Ministério da Saúde, Comissão Estadual da Raiva e do programa de para controle de populações adotadas pelo PSA.

Neste sentido e considerando a necessidade de descentralização de serviços, a cidade de São Paulo precisa contar com algumas "estruturas regionalizadas" que contenham não apenas canis para alojamento de cães apreendidos nas ruas (conforme proposto pelo presente Projeto de Lei), mas também um espaço para contemplar demais atividades que não tem condições (pela complexidade) de serem abarcadas por cada uma das SUVIS/Subprefeituras de São Paulo.

Essas "estruturas regionalizadas" devem obedecer à legislação específica, incluindo adequação à legislação ambiental (destinação de dejetos produzidos pelos animais, entre outras questões). Além disto precisam contar com infra-estrutura compatível, veículos adequados e profissionais capacitados para o desempenho de suas funções.

Solicitamos atentar para o prazo de devolução, uma vez que, conforme entendimentos com SGM/ATL, Dra. Maria Regina, o prazo de devolução constante em fls. 06, foi prorrogado para dia 04/06/2004.

São Paulo, 3 de junho de 2004

Luciana Hardt Gomes
Dr.ª Luciana Hardt Gomes
Centro de Controle de Zoonoses
Diretora

LHG/atn

Maria Regina F. Queiroz
Assessora - SGM/ATL
OAB/SP nº 60.468



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Gerência de Vigilância em Saúde
Gerência de Vigilância em Saúde Ambiental

Folha nº 209 atualizado em 30/09/2015 00:00:00.
Processo 524524 do
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130
Saúde

fls. 82

Folha de informação nº 10

Do Processo Nº 2004-0.115.318-1 em 03/06/2004

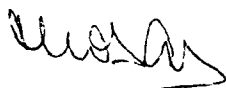

Laura Segn
RF 580454.0.01

Coordenação de Vigilância e m Saúde
Senhora Coordenadoa

CÓPIA

Conforme solicitado as fls. 08, devolvemos o presente com nossas providencias as fls. 09, para o que mais couber.

São Paulo, 03 de junho de 2004.



DRA. MARIA ROSANA ISSBERNER PANACHÃO
Gerente de Vigilância em Saúde Ambiental

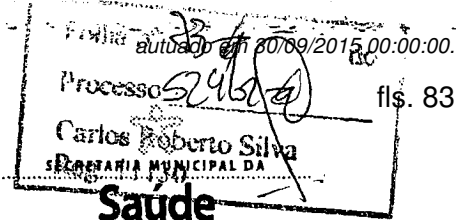
R. STA. ISABEL, 181 – 5º ANDAR – CEP 01221-010
TEL. (11) 3350-6617/6660 – FAX. 3350-6662
e-mail: vsambiental@prefeitura.sp.gov.br


Maria Regina F. Queiroz
Assessora - SCMAT
CAB/SP nº 60.468

Matéria PL 524/2004 - DANILLO MIRANDA DOS SANTOS



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenação de Vigilância em Saúde



Fl.11

ANA MARIA FREITAS NICOMEDES
R.F. 635.603.6.00

Do Processo nº 2004-0.115.318-1

Em 03/06/2004

Interessado: SGM/ATL III

Assunto : Sol. Pronunciamento sobre PL. 524/02.

À

SMS.Gabinete

Sr. Chefe de Gabinete

CÓPIA

Retornamos o presente com as providências em fls. 09.

Sem mais, nos colocamos a disposição para os esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Sandra Magali Figue Barbeiro

Respondendo p/ Coordenação
da Vigilância em Saúde

/amfn.

08 JUN 2004

Maria Regina F. Queiroz
Assessora - SGM/ATL
OAB/SP nº 60.468



Matéria PL 524/2002. DANILO MIRANDA DOS SANTOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 247 fls. 84

Processo 524609

Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

Folha de informação nº 12

Do Processo nº 2004-0.115.318-1 em 09 / 06 / 2004 (a) *elis*

ELIS REGINA LIMA SOARES
SMS - CHEFE CAB.

INTERESSADO: SGM/ATL III

ASSUNTO: Sol. Pronunciamento s/ PL nº 524/02.

CÓPIA

SGM/ATL (Simproc 60 11.20.030)

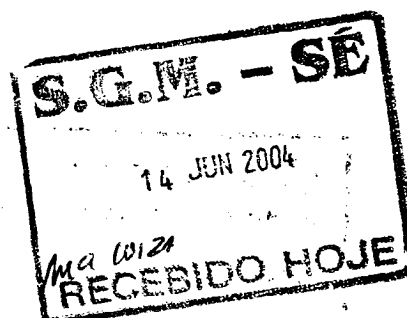
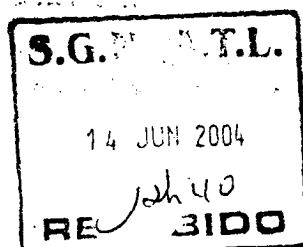
Sra. Assessora Chefe

Em atenção ao solicitado às fls. 06 retornamos o presente a V.Sa., com as informações prestadas pela Diretoria do Centro de Controle de Zoonoses, as quais são endossadas por esta Secretaria.

São Paulo, 09 de junho de 2004

celso
CELSO SCAZUFKA RIBEIRO
Chefe de Gabinete – SMS. G

CSR/lfm



elis
Maria Regina F. Queiroz
Assessora – SGM/ATL
OAB/SP nº 60.482/02

DANILO MIRANDA DOS SANTOS

Redistribuído ao nobre Vereador Carlos Neder

Para Relatar,
Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho

Em 29 de 06 de 2004

pl 528
 Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado nesta data para informação, rubricado sob
 Documento

folha nº - 75 - a)

16/08/04 Fico Hideo Takahashi
 Reg. 11123



Folha nº 75 de 80
Autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Processo 524/02
Hélio Hikoki Takahashi
Reg. 11123

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 28 de abril de 2004.

Recebi ofício SGP-15 nº 065/04, de 28/04/04, solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 524/2002, de autoria do Vereador Celso Jatene.

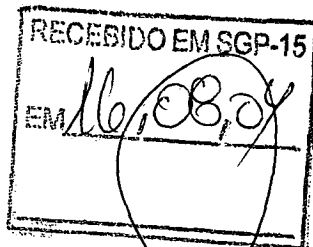
RECEBIDO
SGM/ATL

05/05/04

Anexo: fotocópias do PL 524/2002 e o despacho da Comissão solicitante.

ANA LUIZA VARES TORRES FERREIRA
RF: 526.093.1.01
SGM-ATL

Matéria PL 524/2002. DANILO MIRANDA DOS SANTOS



Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe SGP-15

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUEM, juntados nesta data PROPOSTA DE ORÇAMENTO rubricados sob
(ORIGINAL)
Folhas de nº 16/25/11/04 a) 04

Rosaura Aparecida Ferrazol
Secretária



Câmara Municipal São Paulo

atualizado em 30/09/2015 00:00:00
Folha nº - 16 - do
Processo 524/02 fls. 88
de
Câmara Aparecida Petrali
Reg. 101217

16 - PAR
16- 1039/2004

DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI 524/2002.

Trata-se de projeto de lei de autoria do Nobre Vereador Celso Jatene que visa dispor sobre a criação de "Espaços Regionais" para alojamento de cães apreendidos nas ruas do Município de São Paulo.

De acordo com a proposta, referidos "Espaços Regionais" deverão funcionar em oito regiões, conforme mapa que acompanha o projeto, junto a uma Subprefeitura que o comporte em suas instalações, obedecendo às determinações do Centro de Controle de Zoonoses, ficando subordinado à Administração Municipal.

O projeto recebeu parecer pela legalidade da Comissão de Constituição e Justiça e substitutivo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente para corrigir um erro de digitação.

A Comissão de Administração Pública, por sua vez manifestou-se contrariamente à propositura, convertendo em parecer relatório exarado pelo Nobre Vereador Roberto Trípoli, que contou, inclusive, com o voto deste Relator.

Foram solicitadas pela Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, acerca do mérito e da viabilidade da proposta, informações ao Centro de Controle de Zoonoses, que se manifestou contrariamente ao projeto, reconhecendo a necessidade de descentralização dos serviços e da criação de estruturas regionalizadas que contenham, não apenas, canis para alojamentos de cães apreendidos, como propõe o presente projeto, mas que contemple as demais atividades, que não reúnem condições, por sua complexidade, de serem abarcadas por uma Subprefeitura.

Pelo exposto, ratificando entendimento deste Relator, quando foi membro da D. Comissão de Administração Pública, e nos termos do parecer do Centro de Controle de Zoonoses, manifestamo-nos **contrariamente** à propositura em análise

Sala das Comissões, em 26/11/04

Carlos Neder
CARLOS NEDER
Vereador - PT

17 - RELCOM
17- 7039/2004

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 1º de dezembro 2004
página 62 coluna 4ª
Conferido: [assinatura]

Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 1º 12 04

Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
01 12 04 às 16 h 00

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

Redistribuído ao nobre Vereador _____
Para Rubrica:
Sala do Vereador _____
Em _____
Presidente

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.
São Paulo, 05 01 05

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 [assinatura]

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº e folha de informação
sob nº 77 11 10 105
..... [assinatura] JOSE ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº 77
do processo nº 01-52412002 11.10.112005 (a).....

José Roberto Ferreira
RF 100.702
SGP.33

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. Encerrado com 77 fls.

Arquivado em 11 10 11 2005

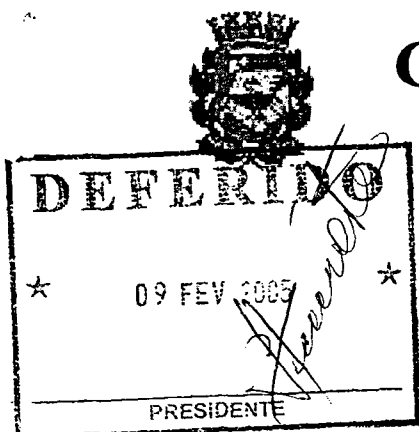
O Func.º

José Roberto Ferreira
RF 100.702
SGP.33

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 78-82, e folha de Informação
sob nº 83 22 102 105

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

Folha N.º <u>78</u> do proc.	fls. 92
N.º <u>01-524</u> de <u>2002</u>	
O funcionário <u>[assinatura]</u>	



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador PAULO FRANGE
Líder do PTB

REQUERIMENTO D Nº

13 - RDS
 13- 0009/2005

Na qualidade de Líder do Partido Trabalhista Brasileiro – PTB, requero à Douta Mesa, com fundamento no artigo 275, § 2º do Regimento Interno, o desarquivamento dos seguintes Projetos de Lei:

Vereador Atilio Francisco :

- PL 143/2001
- PL 10/2002
- PL 11/2002
- PL 358/2002
- PL 343/2003
- PL 755/2003
- PL 792/2003
- PL 801/2003
- PL 849/2003
- PL 193/2004
- PL 289/2004
- PL 329/2004

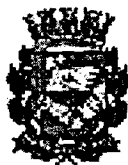
Vereador Celso Jatene:

- PL 115/2001
- PL 172/2001
- PL 173/2001
- PL 243/2001
- PL 244/2001
- PL 252/2001
- PL 256/2001
- PL 330/2001
- PL 389/2001
- PR 49/2001
- PR 50/2001
- PLO 19/2001
- PL 520/2001
- PL 558/2001
- PL 563/2001
- PL 135/2002
- PL 486/2002
- PL 524/2002

09 FEB 2005

Folha N.º	79	do prod. 93
N.º	01-524	de 2002
O funcionário		

JOSÉ ROBERTO FERREIRA



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador PAULO FRANGE
Líder do PTB

PL 559/2002
PL 560/2002
PL 627/2002
PL 628/2002
PL 651/2002
PL 17/2003
PL 95/2003
PL 96/2003
PL 117/2003
PL 258/2003
PL 259/2003
PL 286/2003
PL 318/2003
PL 744/2003
PL 817/2003
PR 41/2003
PL 99/2004
PL 114/2004
PL 284/2004
PL 343/2004
PL 429/2004
PR 17/2004
PL 502/2004
PL 503/2004
PL 387/2002

Vereador Paulo Frange:

PL 1007/1997
PL 1008/1997
PL 98/1998
PL 224/1998
PL 225/1998
PL 307/1998
PL 376/1998
PL 410/1998
PL 63/1999
PL 465/1999
PL 466/1999
PL 480/1999
PL 582/1999
PL 636/1999
PL 175/2000

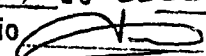
Folha N.º 80 do proc.	94
N.º 001-524 de 2002	
O funcionário	



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador PAULO FRANGE
Líder do PTB

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
 RF 00-702
 SGP-33

PL 257/2000
 PL 84/2001
 PL 316/2001
 PL 317/2001
 PL 390/2001
 PL 404/2001
 PL 5/2002
 PL 139/2002
 PL 155/2002
 PL 183/2002
 PL 184/2002
 PL 204/2002
 PL 232/2002
 PL 236/2002
 PL 254/2002
 PL 287/2002
 PL 304/2002
 PL 361/2002
 PL 366/2002
 PL 317/2002
 PL 387/2002
 PL 484/2002
 PL 603/2002
 PL 635/2002
 PL 646/2002
 PL 652/2002
 PL 667/2002
 PL 713/2002
 PL 107/2003
 PL 170/2003
 PL 171/2003
 PL 172/2003
 PL 182/2003
 PL 206/2003
 PL 207/2003
 PL 214/2003
 PL 236/2003
 PL 238/2003
 PL 239/2003
 PL 290/2003
 PL 318/2003
 PL 319/2003
 PL 365/2003

Folha N.º	81	do proc.	fls. 95
N.º	01-524	de	2002
O funcionário			

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

FE 10.702
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador PAULO FRANGE
Líder do PTB

PL 402/2003
PL 408/2003
PL 409/2003
PL 415/2003
PL 416/2003
PL 455/2003
PL 462/2003
PL 465/2003
PL 519/2003
PL 610/2003
PL 680/2003
PL 803/2003
PL 859/2003
PL 77/2004
PL 104/2004
PL 209/2004
PL 285/2004
PL 319/2004
PL 372/2004
PL 409/2004
PL 528/2004

PR 68/2001
PR 18/2002
PR 19/2002
PLO 4/2003

Sala das Sessões,



Vereador Paulo Frange
Líder PTB



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 82

do processo n.º 01-524 de 2002 22/02/2005 (a)

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

14 / 02 / 05

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº 83
do processo nº 01-524 / 2002 22 / 02 / 2005 a).....

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

Senhora Subsecretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 - 0009 / 2005, segue o presente expediente para a volta a tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em 22 de fevereiro de 2005.

Viviane Pó
Viviane Ferreira Pó
Supervisora

À Com. de <i>Finanças e Orçamento</i>
..... 01 / 03 / 05
<i>Ângela Bordin Andreoni</i>
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

03/03/05 às 10 h

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Renato Augusto Franco
Para relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Em 07/03/05
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue _____ juntado _____, nesta data
Documento _____ e papel de informação
Rubricado _____ sob folha _____ nº 84
Em 13/05/05

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar.
Reg. 100.812



16 - PAR
16- 0278/2005

PUBLIQUE-SE EM

04/05/05

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 10/09/2015 00:00:00
Processo nº 524/05 fls. 99
Washington O. Viana
Reg. 100.812

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 524/02

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Celso Jatene, visa criar os Espaços Regionais com a finalidade de alojar os cães apreendidos nas ruas pelo órgão competente da Prefeitura, descentralizando a atividade que hoje é centralizada no Centro de Controle de Zoonoses em Santana. Os referidos espaços deverão, de acordo com a propositura, funcionar em cada uma das oito regiões do Município (Norte 1, Norte 2, Leste 1, Leste 2, Sul 1, Sul 2, Oeste e Centro), junto a uma subprefeitura que comporte suas instalações, e obedecer às determinações do Centro de Controle de Zoonoses.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em

04/05/05

Presidente -

Relator -

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 18/maio/05
 página 9/coluna 1ª
 Conferido: *Egg*

A SGP-21
 São Paulo, 24/05/05

Washington O. Vianna
 Assistente Parlamentar
 Reg. 100.812

Segue(m) juntado(s), nesta
 data, documento(s) e folha
 de informação registrados sob
 nº 86
 Em 05/01/09
 Ass.: *Eva F. Polinski*
 Assistente Parlamentar
 RH 100453



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

do processo n.º 01 - 524 de 2002

Papel para informação, rubricado como folha nº 85

05/01/2009

(a)

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100453

À SGP-2

Sra. Secretária

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

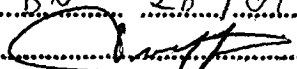
À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue(m) Juntado(s), nesta data,	
documento(s) rubricado(s) sob	
nº.....	e folha de informação
sob nº.....	86 28/07/09
	

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 86
do processo **01-524** de **2002** 28/01/2009

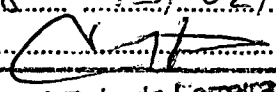
José Roberto Ferreira
RF 100702

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em **24/02/2005**
Arquivado novamente em **28/01/2009**
Com 86 fls.
O Funcionário

José Roberto Ferreira
RF 100702

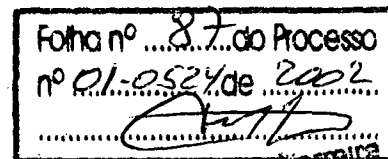
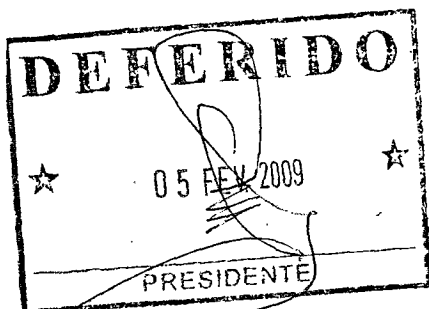
Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....87.....e folha de informação
sob nº.....88.....13/02/09


José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702



Câmara Municipal de São Paulo

Liderança do PTB



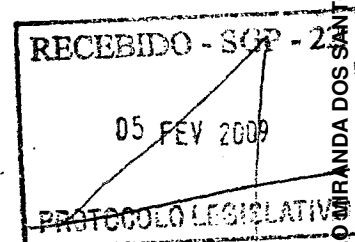
José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
DE 100.702

13 - RDS
13- 00051/2009

REQUERIMENTO

Requeiro à Douta Mesa, nos termos regimentais, que os seguintes projetos, de minha autoria, sejam desarquivados e voltem ao tramite normal:

PR 41/03, PR 50/01, PR 49/01, PL 655/08, PL 603/08, PL 562/08, PL 429/08, PL 697/07, PL 225/07, PL 465/06, PL 799/05, PL 337/05, PL 304/05, PL 296/05, PL 744/03, PL 318/03, PL 96/03, PL 95/03, PL 651/02, PL 627/02, PL 560/02, PL 559/02, PL 524/02, PL 317/02, PL 135/02, PL 563/01, PL 558/01, PL 520/01, PL 389/01, PL 330/01, PL 256/01, 252/01, 244/01, 243/01, 173/01, 115/01 e o PLO 19/01.



Seriedade Sempre

Viaduto Jacareí, 100 - 9.º andar - sala 914 - Cep 01319-900 - Fone: 3396-4505 - Fax: 3396-3940
e-mail: vereador@celsojatene.com.br site: www.celsojatene.com.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 88

do processo nº 524 de 2002 13/02/2009 (a)

Jose Roberto Ferreira
José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

10/02/2009

Angela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP. 2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 – 0051/2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em 13 de 02 de 2009.

Viviane Ferreira Pó
Viviane Ferreira Pó
Supervisora Arquivo Geral
SGP.33

Ao Setor de Pesquisa e Assessoria de
Análise Prévia das Proposituras.

fls. 107

02/03/09

Angela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS

EM 02/03/09 AS 17:00 hs
POR Denner

SAÍDA: _____ AS: _____ h ASS: _____

Sr(a). Leandro

Efetuar pesquisa.

SP. 03/03/2009.

Raimundo Batista
Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 106.926

Pesquisa Efetuada
SP 14/05/09

Angela Bordin
Angela Bordin
Técnico Administrativo
RF 11.130

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem junto documento(s) de
fls. 89 a 115 de 20/04/10

Sônia M. S. Ferreira
Sônia M. S. Ferreira
Assistente Parlamentar

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****PROCURADORIA****SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA**

Folha nº	09	de	
Processo nº	524/02		
Sol. nº	2		
Rubrica	A		

PL Nº 0524/02

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislacao, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

– Lei nº 10.309, de 22 de abril de 1987, que dispõe sobre controle de populações animais, bem como sobre prevenção de zoonoses no Município de São Paulo, alterada pela Lei nº 12.634, de 06 de maio de 1998, pela Lei nº 13.295, de 14 de janeiro de 2002;

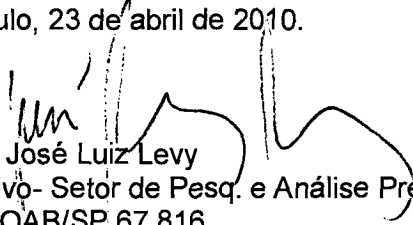
– Lei nº 13.131, de 18 de maio de 2001, que disciplina a criação, propriedade, posse, guarda, uso e transporte de cães e gatos no Município de São Paulo. Alterada pela Lei nº 13.531, de 14 de março de 2003, pela Lei nº 14.262, de 24 de janeiro de 2007 e pela Lei nº 14.498, de 13 de setembro de 2007;

– Lei nº 13.725, de 09 de janeiro de 2004, que institui o Código Sanitário do Município de São Paulo;

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À SGP-21, para prosseguimento.

São Paulo, 23 de abril de 2010.


José Luiz Levy

Procurador Legislativo- Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 67.816


Adela Duarte Alvarez

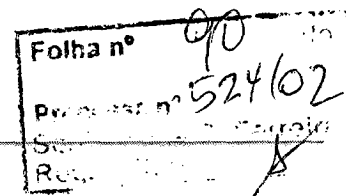
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 118.854

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : Lei AND 10309

Total de referências : 1



1/1

Título: LEI Nº 10.309 22/04/1987 ([ver documento](#))

Revogado(a) parcialmente

Ementa: Dispoe sobre controle de populações animais, bem como sobre prevenção de zoonoses no Município de São Paulo, e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Lei Nº 24/1987 ([ver documento](#))

Autor(es): EXECUTIVO; Janio da Silva Quadros

Regulamentação: Decreto nº 39.588/2000 - Regulamenta o art. 14 desta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Revogação: Revoga o Ato nº 878/1935;

Lei nº 13.725/2004 - Revoga os arts. 2º, 3º, 35 a 39, todos desta Lei. ([ver documento](#))

Notas complem.: - Lei nº 11.478/1994 - Define a natureza da infração ao art. 6º desta Lei, quando se tratar de cavalos, bois e outros animais de medio e grande porte, soltos nas ruas de transito rapido.

- Lei nº 13.131/2001 - Disciplina a criação, propriedade, posse, guarda, uso e transporte de caes e gatos no Município de São Paulo.

- Lei nº 13.725/2004 - Art. 153 - O descumprimento das normas constantes da presente lei caracteriza infração ao Código Sanitário ora instituido, aplicando-se as penalidades e os procedimentos administrativos nele previstos.

Alterações: Lei 12.634/1998 - Altera os incisos II e III do art. 3º desta Lei.; ([ver documento](#))Lei 13.295/2002 - Altera o par. unico do art. 12 desta Lei. ([ver documento](#))[[Back](#)]

LEI Nº 10.309, DE 22 DE ABRIL DE 1.987

Dispõe sobre controle de populações animais, bem como sobre prevenção e controle de zoonoses no Município de São Paulo, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 26 do Decreto Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O desenvolvimento de atividades objetivando o controle das populações animais, bem como a prevenção e o controle das zoonoses no Município de São Paulo, passam a ser regulados pela presente lei.

Art. 2º - Fica o Centro de Controle de Zoonoses, da Secretaria de Higiene e Saúde, responsável em âmbito municipal, pela execução das ações mencionadas no artigo anterior.

Art. 3º - Para efeito desta lei, entende-se por:

I - ZOONOSE: Infecção ou doença infecciosa transmissível naturalmente entre animais vertebrados e o homem, e vice-versa;

II - AGENTE SANITÁRIO: Médico Veterinário do Centro de Controle de Zoonoses, da Secretaria de Higiene e Saúde;

III - ÓRGÃO SANITÁRIO RESPONSÁVEL: o Centro de Controle de Zoonoses, da Secretaria de Higiene e Saúde, da Prefeitura do Município de São Paulo;

IV - ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO: Os de valor afetivo, passíveis de coabitar com o homem;

V - ANIMAIS DE USO ECONÔMICO: As espécies domésticas, criadas, utilizadas ou destinadas à produção econômica;

VI - ANIMAIS SINANTRÓPICOS: As espécies que, indesejavelmente, coabitam com o homem, tais como os roedores, as baratas, as moscas, os pernilongos, as pulgas e outros;

VII - ANIMAIS SOLTOS: Todo e qualquer animal errante encontrado sem qualquer processo de contenção;

VIII - ANIMAIS APREENDIDOS: Todo e qualquer animal capturado por servidores do Centro de Controle de Zoonoses, da Secretaria de Higiene e Saúde, compreendendo desde o instante da captura, seu transporte, alojamento nas dependências dos depósitos municipais de animais e destinação final;

IX - DEPÓSITOS MUNICIPAIS DE ANIMAIS: As dependências apropriadas do Centro de Controle de Zoonoses, da Secretaria de Higiene e Saúde, para alojamento e manutenção dos animais apreendidos;

X - CÃES MORDEDORES VICIOSOS: Os causadores de mordeduras a pessoas ou outros animais, em logradouros públicos, de forma repetida;

XI - MAUS TRATOS: Toda e qualquer ação voltada contra os animais que implique em crueldade, especialmente em ausência de alimentação mínima necessária, excesso de peso de carga, tortura, uso de animais feridos, submissão a experiências pseudocientíficas e o que mais dispõe o Decreto Federal nº 24.645, de 10 de julho de 1934 (Lei de Proteção aos Animais);

XII - CONDIÇÕES INADEQUADAS: A manutenção de animais em contato direto ou indireto com outros animais portadores de doenças infecciosas ou zoonoses, ou, ainda, em alojamentos de dimensões inapropriadas à sua espécie e porte;

XIII - ANIMAIS SELVAGENS: Os pertencentes às espécies não domésticas;

XIV - FAUNA EXÓTICA: Animais de espécies estrangeiras;

XV - ANIMAIS UNGULADOS: Os mamíferos com os dedos revestidos de cascos;

XVI - COLEÇÕES LÍQUIDAS: Qualquer quantidade de água parada.

Art. 4º - Constituem objetivos básicos das ações de prevenção e controle de zoonoses:

I - Prevenir, reduzir e eliminar a morbidade e a mortalidade, bem como os sofrimentos humanos causados pelas zoonoses urbanas prevalentes;

II - Preservar a saúde da população, mediante o emprego dos conhecimentos especializados e experiências da Saúde Pública Veterinária.

Art. 5º - Constituem objetivos básicos das ações de controle das populações animais:

I - Prevenir, reduzir e eliminar as causas de sofrimento aos animais;

II - Preservar a saúde e o bem estar da população humana, evitando-lhe danos ou incômodos causados por animais.

DA APREENSÃO DE ANIMAIS

Art. 6º - É proibida a permanência de animais soltos nas vias e logradouros públicos ou locais de livre acesso ao público.

Art. 7º - É proibido o passeio de cães nas vias e logradouros públicos, exceto com o uso adequado da coleira e guia e conduzidos por pessoas com idade e força suficientes para controlar os movimentos do animal.

Parágrafo único - Os cães mordedores e bravios somente poderão sair às ruas devidamente amordaçados.

Art. 8º - Serão apreendidos os cães mordedores viciosos, condição essa constatada por Agente Sanitário ou comprovada mediante dois ou mais boletins de ocorrência policial.

Art. 9º - Será apreendido todo e qualquer animal:

I - Encontrado solto nas vias e logradouros públicos ou locais de livre acesso ao público;

II - Suspeito de raiva ou outra zoonose;

III - Submetido a maus-tratos por seu proprietário ou preposto deste;

IV - Mantido em condições inadequadas de vida ou alojamento;

V - Cuja criação ou uso sejam vedados pela presente lei.

Parágrafo único - Os animais apreendidos por força do disposto neste artigo somente poderão ser resgatados se constatado, por Agente Sanitário, não mais subsistirem as causas ensejadoras da apreensão.

Art. 10 - O animal cuja apreensão for impraticável poderá, a juízo do Agente Sanitário, ser sacrificado.

Art. 11 - A Prefeitura do Município de São Paulo não responde por indenização nos casos de:

I - Dano ou óbito do animal apreendido;

II - Eventuais danos materiais ou pessoais causados pelo animal durante o ato da apreensão.

DA DESTINAÇÃO DOS ANIMAIS APREENDIDOS

Art. 12 - Os animais apreendidos poderão sofrer as seguintes destinações, a critério do Órgão Sanitário Responsável:

- I - Resgate;
- II - Leilão em hasta pública;
- III - Adoção;
- IV - Doação;
- V - Sacrifício.

DA RESPONSABILIDADE DO PROPRIETÁRIO DE ANIMAIS

Art. 13 - Os atos danosos cometidos pelos animais são de inteira responsabilidade de seus proprietários.

Parágrafo único - Quando o ato danoso for cometido sob a guarda de proposto, estender-se-á a este a responsabilidade a que alude o presente artigo.

Art. 14 - É de responsabilidade dos proprietários a manutenção dos animais em perfeitas condições de alojamento, alimentação, saúde e bem-estar, bem como as providências pertinentes à remoção dos dejetos por eles deixados nas vias públicas.

Art. 15 - É proibido abandonar animais em qualquer área pública ou privada.

Parágrafo único - Os animais não mais de seus proprietários serão encaminhados ao Órgão Sanitário responsável.

Art. 16 - O proprietário fica obrigado a permitir o acesso do Agente Sanitário, quando no exercício de suas funções, às dependências de alojamento do animal, sempre que necessário, bem como a acatar as determinações dele emanadas.

Art. 17 - A manutenção de animais em edifícios condominiais será regulamentada pelas respectivas convenções.

Art. 18 - Os animais da espécie canina deverão ser anualmente registrados, conforme o disposto no Decreto nº 19.483, de 17 de fevereiro de 1984, ou em disposições posteriores.

Parágrafo único - O disposto neste artigo aplica-se também aos equídeos.

Art. 19 - Todo proprietário de animal é obrigado a manter seu cão ou gato permanentemente imune contra a raiva.

Art. 20 - Em caso de falecimento do animal, cabe ao proprietário a disposição adequada do cadáver, ou seu encaminhamento ao serviço municipal competente.

DOS ANIMAIS SINANTRÓPICOS

Art. 21 - Ao município compete a adoção de medidas necessárias para a manutenção de suas propriedades limpas e isentas de animais da fauna sinantrópica.

Art. 22 - É proibido o acúmulo de lixo, materiais inservíveis ou outros materiais que propiciem a instalação e proliferação de roedores ou outros animais sinantrópicos.

Art. 23 - Os estabelecimentos que estoquem ou comercializem pneumáticos são obrigados a mantê-los permanentemente isentos de coleções líquidas, de forma a evitar a proliferação de mosquitos.

Art. 24 - Nas obras de construção civil é obrigatória a drenagem permanente de coleções líquidas, originadas ou não pelas chuvas, de forma a impedir a proliferação de mosquitos.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25 - É proibida a criação e a manutenção de animais da espécie suína, em zona urbana.

Parágrafo único - A criação e a manutenção dos animais ungulados, em zona urbana, com exceção dos suínos, será regulamentada por decreto do Executivo.

Art. 26 - São proibidas no Município de São Paulo, salvo as exceções estabelecidas nesta lei e situações excepcionais, a juízo do Órgão Sanitário Responsável, a criação, a manutenção e o alojamento de animais selvagens da fauna exótica.

Parágrafo único - Ficam adotadas as disposições pertinentes contidas na Lei Federal nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967, no que tange à fauna brasileira.

Art. 27 - Somente será permitida a exibição artística ou circense de animais após a concessão do laudo específico, emitido pelo Órgão Sanitário Responsável.

Parágrafo único - O laudo mencionado neste artigo apenas será concedido após vistoria técnica efetuada pelo Agente Sanitário, em que serão examinadas as condições de alojamento e manutenção dos animais.

Art. 28 - Qualquer animal que esteja evidenciando sintomatologia clínica de raiva, constatada por Médico Veterinário, deverá ser prontamente isolado e/ou sacrificado e seu cérebro encaminhado a um laboratório oficial.

Art. 29 - Não são permitidos, em residência particular, a criação, o alojamento e a manutenção de mais de 10 (dez) animais, no total, das espécies canina ou felina, com idade superior a 90 dias.

§ 1º - A criação, o alojamento e a manutenção de animais, em quantidade superior ao estabelecido neste artigo, caracterizará o canal de propriedade privada, sujeito ao disposto nos artigos 460, 461, 462 e 466, da Lei nº 2.266, de 20 de junho de 1975 (Código de Edificações) e demais disposições pertinentes.

§ 2º - Os cães de propriedade privada somente poderão funcionar após vistoria técnica efetuada pelo Agente Sanitário, em que serão examinadas as condi-

folha nº

Processo nº

Sônia Maria S. Ferreira

Raz. 130.985

ções de alojamento e manutenção dos animais, e expedição de laudo pelo Órgão Sanitário Responsável, renovado anualmente.

Art. 30 - É proibida a permanência de animais nos recintos e locais públicos ou privados, de uso coletivo, tais como: cinemas, teatros, clubes esportivos e recreativos, estabelecimentos comerciais, industriais e de saúde, escolas, piscinas, feiras.

Parágrafo único - Excetuam-se da proibição deste artigo, os locais, recintos e estabelecimentos legal e adequadamente instalados, destinados a criação, venda, treinamento, competição, alojamento, tratamento e abate de animais.

Art. 31 - É proibida a exibição de toda e qualquer espécie de animal bravo ou selvagem, ainda que domesticado, em vias e logradouros públicos ou locais de livre acesso ao público.

Art. 32 - É proibida a utilização ou exposição de animais vivos em vitrinas, a qualquer título.

Art. 33 - Os estabelecimentos de comercialização de animais vivos, com fins não alimentícios, ficam sujeitos, além do disposto na Lei nº 8.266, de 20 de junho de 1975, à obtenção de laudo emitido pelo Órgão Sanitário Responsável, renovado anualmente.

Parágrafo único - O laudo mencionado neste artigo apenas será concedido após vistoria técnica efetuada pelo Agente Sanitário, em que serão examinadas as condições sanitárias de alojamento e manutenção dos animais.

Art. 34 - É proibido o uso de animais feridos, enfraquecidos ou doentes, em veículos de tração animal.

Parágrafo único - É obrigatório o uso de sistema de frenagem, acionado especialmente quando de descida de ladeiras, nos veículos de que trata este artigo.

DAS SANÇÕES

Art. 35 - Verificada a infração a qualquer dispositivo desta lei, os Agentes Sanitários, independentemente de outras sanções cabíveis decorrentes da legislação federal e estadual, poderão aplicar as seguintes penalidades:

- I - Multa;
- II - Apreensão do animal;
- III - Interdição total ou parcial, temporária ou permanente, de locais ou estabelecimentos;
- IV - Cassação de Alvará.

Art. 36 - A pena de multa será variável de acordo com a gravidade da infração, como segue:

	MÍNIMO	MÁXIMO
I - Para infrações de natureza leve	0,10 UFM	1 UFM
II - Para infrações de natureza grave	Acima de 1 UFM	5 UFM
III - Para infrações de natureza gravíssima	Acima de 5 UFM	10 UFM

§ 1º - Para efeito do disposto neste artigo, o Poder Executivo caracterizará as infrações, de acordo com sua gravidade.

§ 2º - Na reincidência, a multa será aplicada em dobro.

§ 3º - A pena de multa não excluirá, conforme a natureza e a gravidade da infração, a aplicação de qualquer outra das penalidades previstas no artigo 35.

§ 4º - Independente do disposto no parágrafo anterior, a reiteração de infrações de mesma natureza autorizará, conforme o caso, a definitiva apreensão de animais, a interdição de locais ou estabelecimentos ou cassação de alvará.

Art. 37 - Os Agentes Sanitários são competentes para aplicação das penalidades de que trata o artigo 35.

Parágrafo único - O desrespeito ou desacato ao Agente Sanitário, ou ainda, a obstaculização ao exercício de suas funções, sujeitarão o infrator à penalidade de multa, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 38 - Sem prejuízo das penalidades previstas no artigo 35, o proprietário do animal apreendido ficará sujeito ao pagamento de despesas de transporte, de alimentação, assistência veterinária e outras.

Art. 39 - A presente lei será regulamentada pelo Executivo.

Art. 40 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 41 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Ato nº 878, de 4 de julho de 1935.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 22 de Abril de 1987, 434º da fundação de São Paulo.
JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO
CLÁUDIO SALVADOR LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos
CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças
FERNANDO MAURO PIRES ROCHA FILHO, Secretário de Higiene e Saúde
ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 22 de Abril de 1.987.
JAIR CARVALHO MONTEIRO, Secretário do Governo Municipal

Retificação da publicação do dia 23/abril/1.987

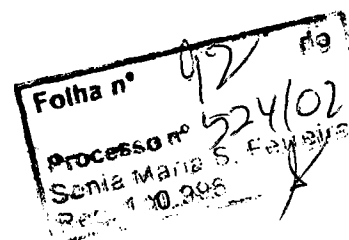
Lei nº 10.309, de 22 de abril de 1.987

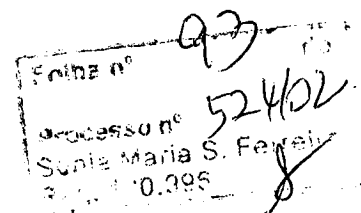
No Art. 3º - item VI - Leia-se como segue e não como constou:

....., as baratas, as moças, os pernilongos,

No Art. 23 - Leia-se como segue e não como constou:

..... a mantê-los permanentemente isentos de





LEI N. 12.634 - DE 6 DE MAIO DE 1998

Dá nova redação aos incisos II e III do artigo 3º da Lei n. 10.309, de 22 de abril de 1987

(Projeto de Lei n. 311/97, do Vereador Adriano Diogo)

Nelo Rodolfo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Os incisos II e III do artigo 3º da Lei n. 10.309, de 22 de abril de 1987, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Para efeito desta lei, entende-se por:

.....
II - AGENTE SANITÁRIO: Médico Veterinário ou biólogo do Centro de Controle de Zoonoses e das Administrações Regionais de Saúde da Secretaria Municipal da Saúde;

III - ÓRGÃO SANITÁRIO RESPONSÁVEL:

"a" - Centro de Controle de Zoonoses para prevenção e controle das zoonoses do Município de São Paulo;

"b" - Administrações Regionais de Saúde da Secretaria Municipal da Saúde, para prevenção e controle das zoonoses causadas pelos animais sinantrópicos."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º A presente lei deverá ser regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias.

LEI Nº 13.295, 14 DE JANEIRO DE 2002
(Projeto de Lei nº 177/00, do Vereador Salim Curiati - PPB)

94-
924/02
\$

Altera o parágrafo único do artigo 12 da Lei 10.309, de 1987.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 19 de dezembro de 2001, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O parágrafo único do artigo 12 da Lei 10.309/87 passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo único - Fica a municipalidade impedida de expor qualquer animal à forma de sacrifício que venha a causar dor, sofrimento ou maltrato aos mesmos, em especial o método por descompressão súbita (VETADO), ficando o Poder Público incumbido de regularizar a forma menos dolorosa para a execução da eutanásia."

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 14 de janeiro de 2002, 448º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

ILZA REGINA DEFILIPPI DIAS, Respondendo pelo Cargo de Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

EDUARDO JORGE MARTINS ALVES SOBRINHO, Secretário Municipal da Saúde

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 14 de janeiro de 2002.

UBIRATAN DE PAULA SANTOS, Respondendo pelo Cargo de Secretário do Governo Municipal

LEI 13.295 DE 14 DE JANEIRO DE 2002

(PROJETO DE LEI 177/00)
(VEREADOR SALIM CURIATI - PPB)

Altera o parágrafo único do artigo 12 da Lei 10.309, de 1987.

Arselino Tatto, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º -

"Parágrafo único -e câmara de gás,"

.....

Câmara Municipal de São Paulo, 09 de abril de 2003.

O Presidente, Arselino Tatto

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 09 de abril de 2003.

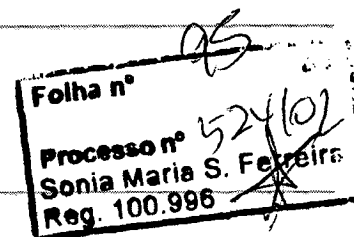
O Diretor Geral, Luiz Eduardo de Siqueira S. Thiago

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : Lei AND 13.131

Total de referências : 1



1/1

Título: LEI Nº 13.131 18/05/2001 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Disciplina a criação, propriedade, posse, guarda, uso e transporte de caes e gatos no Município de São Paulo.

Projeto: Projeto de Lei Nº 116/2000 ([ver documento](#))

Autor(es): Roberto Tripoli

Regulamentação: Decreto nº 41.685/2002 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))

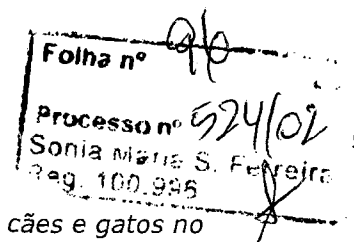
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Notas: - Partes anteriormente vetadas promulgadas no DOM de 20/09/2001 p. 81 c. 2-3.

Notas complet.: - Lei nº 13.767/2004 - Regula o Programa Saúde Animal. Art. 4º - O referido programa será desenvolvido de acordo com o disposto no art. 36 desta Lei.

Alterações: Lei 13.531/2003 - Altera o inciso II do art. 31 e o par. 4º do art. 26, ambos desta Lei.; ([ver documento](#))Lei 14.262/2007 - Altera os arts. 23 e a alínea "j" do art. 30 desta Lei.; ([ver documento](#))Lei 14.498/2007 - Altera o art. 22 desta Lei. ([ver documento](#))[\[Back \]](#)

LEI Nº 13.131, 18 DE MAIO DE 2001
(Projeto de Lei nº 116/2000, do Vereador Roberto Trípoli - PSDB)



Disciplina a criação, propriedade, posse, guarda, uso e transporte de cães e gatos no Município de São Paulo.

MARTA SUPPLY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 18 de abril de 2001, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - É livre a criação, propriedade, posse, guarda, uso e transporte de cães e gatos de qualquer raça ou sem raça definida no Município de São Paulo, desde que obedecida a legislação municipal, estadual e federal vigente.

DO REGISTRO DE ANIMAIS

Art. 2º - Todos os cães e gatos residentes no Município de São Paulo deverão, obrigatoriamente, ser registrados no órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses ou em estabelecimentos veterinários devidamente credenciados por esse mesmo órgão.

§ 1º - Os proprietários de animais residentes no Município de São Paulo deverão, obrigatoriamente, providenciar o registro dos mesmos no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de publicação da presente lei.

§ 2º - Após o nascimento, os cães e gatos deverão ser registrados entre o terceiro e sexto mês de idade, recebendo, no ato do registro, a aplicação da vacina contra raiva.

§ 3º - Após o prazo estipulado no parágrafo 1º, proprietários de animais não registrados estarão sujeitos a:

I - Intimação, emitida por agente sanitário do órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses, para que proceda ao registro de todos os animais no prazo de 30 (trinta) dias;

II - Vencido o prazo, multa de R\$ 20,00 (vinte reais) por animal não registrado.

Art. 3º - Para o registro de cães e gatos, serão necessários os seguintes documentos e sistema de identificação, fornecidos exclusivamente pelo órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses:

a) formulário timbrado para registro (em três vias), onde se fará constar, no mínimo, os seguintes campos: número do RGA, data do registro, nome do animal, sexo, raça, cor, idade real ou presumida, nome do proprietário, número da Carteira de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF), endereço completo e telefone, data da aplicação da última vacinação obrigatória, nome do veterinário responsável pela vacinação e respectivo Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), e assinatura do proprietário;

b) RGA (Registro Geral do Animal): carteira timbrada e numerada, onde se fará constar, no mínimo, os seguintes campos: nome do animal, sexo, raça, cor, idade real ou presumida; nome do proprietário, RG e CPF, endereço completo e telefone; e data da expedição;

c) plaqueta de identificação com número correspondente ao do RGA, que deverá ser fixada, obrigatoriamente, junto à coleira do animal.

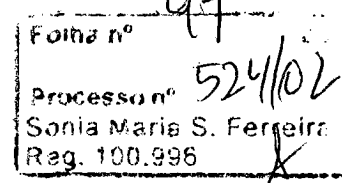
Art. 4º - A Carteira do RGA deverá ficar de posse do proprietário do animal, e cada animal residente no Município de São Paulo deve possuir um único número de RGA.

Art. 5º - Uma das vias do formulário timbrado destinado ao registro do animal deverá ficar arquivada no local onde o registro foi realizado; uma será enviada ao órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses, quando o procedimento for realizado por estabelecimento conveniado; e a terceira via, com o proprietário.

Art. 6º - Para proceder ao registro, o proprietário deverá levar seu animal ao órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses ou a um estabelecimento veterinário credenciado, apresentando a carteira ou o comprovante de vacinação devidamente atualizado.

Parágrafo único - Se o proprietário não possui comprovante de vacinação contra raiva do animal, a vacina deve ser providenciada no ato do registro.

Art. 7º - (VETADO)



§ 1º - (VETADO)

§ 2º - (VETADO)

§ 3º - (VETADO)

§ 4º - (VETADO)

§ 5º - (VETADO)

Art. 8º - Quando houver transferência de propriedade de um animal, o novo proprietário deverá comparecer ao órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses ou a um estabelecimento veterinário credenciado para proceder a atualização de todos os dados cadastrais.

Parágrafo único - Enquanto não for realizada a atualização do cadastro a que se refere o "caput" deste artigo, o proprietário anterior permanecerá como responsável pelo animal.

Art. 9º - No caso de perda ou extravio da plaqueta de identificação ou da carteira de RGA, o proprietário deverá solicitar diretamente ao órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses a respectiva segunda via.

Parágrafo único - O pedido de segunda via será feito em formulário padrão desse órgão e uma via deverá ficar de posse do proprietário do animal, servindo como documento de identificação pelo prazo de 60 dias até a emissão da segunda via da plaqueta e/ou carteira.

Art. 10 - Os estabelecimentos conveniados deverão enviar ao órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses, mensalmente, as vias do formulário de registro de todos os registros efetuados nos últimos 30 (trinta) dias (VETADO).

Art. 11 - Em caso de óbito de animal registrado, cabe ao proprietário ou ao veterinário responsável comunicar o ocorrido ao órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses.

Art. 12 - A Prefeitura Municipal de São Paulo estabelecerá os respectivos preços públicos para:

a) registro de cão ou gato, a ser pago pelos estabelecimentos veterinários credenciados no momento da retirada das carteiras de RGA, formulários timbrados e plaquetas, ou pelos proprietários quando estes procederem ao registro no próprio órgão;

b) (VETADO)

c) fornecimento de segunda via da carteira de RGA ou da plaqueta.

Parágrafo único - Os estabelecimentos veterinários credenciados deverão afixar em local visível ao público a tabela de preços de que trata o "caput" deste artigo.

DA VACINAÇÃO

Art. 13 - Todo proprietário de animal é obrigado a vacinar seu cão ou gato contra a raiva, observando para a revacinação o período recomendado pelo laboratório responsável pela vacina utilizada.

Parágrafo único - A vacinação de que trata o "caput" deste artigo poderá ser feita gratuitamente nas campanhas anuais promovidas pelo órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses ou nesse órgão durante todo o ano.

Art. 14 - O comprovante de vacinação fornecido pelo órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses como também a carteira emitida por médico veterinário particular poderão ser utilizados para comprovação da vacinação anual.

§ 1º - Da carteira de vacinação fornecida pelo médico veterinário deverão constar as seguintes informações, obedecendo a Resolução 656, de 13 de setembro de 1999, do Conselho Federal de Medicina Veterinária:

a) identificação do proprietário: nome, RG e endereço completo;

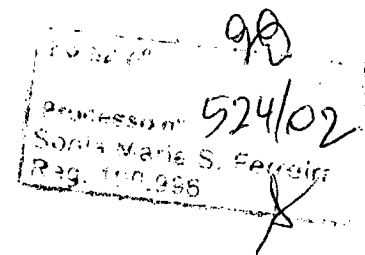
b) identificação do animal: nome, espécie, raça, pelagem, sexo, data de nascimento ou idade;

c) dados das vacinas: nome, número da partida, fabricante, datas da fabricação e validade;

d) dados da vacinação: datas de aplicação e revacinação;

e) identificação do estabelecimento: razão social ou nome fantasia, endereço completo, número de registro no CRMV;

f) identificação do Médico Veterinário: carimbo constando nome completo, número de



inscrição no CRMV e assinatura;

g) número do RGA do animal, quando este já existir.

§ 2º - O comprovante de vacinação fornecido pelo órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses deve conter o número do RGA do animal, quando este já existir, bem como a identificação do Médico Veterinário responsável e seu respectivo número de inscrição no CRMV.

§ 3º - Excepcionalmente e somente durante campanhas oficiais, o comprovante de vacinação poderá ser fornecido sem identificação do Médico Veterinário responsável pela equipe, mas contendo o número do RGA do animal, quando este já existir.

§ 4º - No momento da vacinação, os proprietários cujos animais ainda não tenham sido registrados deverão ser orientados a procederem o registro.

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 15 - Todo animal, ao ser conduzido em vias e logradouros públicos, deve obrigatoriamente usar coleira e guia, adequadas ao seu tamanho e porte, ser conduzido por pessoas com idade e força suficiente para controlar os movimentos do animal, e também portar plaqueta de identificação devidamente posicionada na coleira.

Parágrafo único - Em caso de não cumprimento do disposto no "caput" deste artigo, caberá multa de R\$ 100,00 (cem reais), por animal, ao proprietário.

Art. 16 - O condutor de um animal fica obrigado a recolher os dejetos fecais eliminados pelo mesmo em vias e logradouros públicos.

Parágrafo único - Em caso de não cumprimento do disposto no "caput" deste artigo, caberá multa de R\$ 10,00 (dez reais) ao proprietário do animal.

Art. 17 - É de responsabilidade dos proprietários a manutenção de cães e gatos em condições adequadas de alojamento, alimentação, saúde, higiene e bem-estar, bem como a destinação adequada dos dejetos.

§ 1º - Os animais devem ser alojados em locais onde fiquem impedidos de fugirem e agredirem terceiros ou outros animais.

§ 2º - Os proprietários de animais deverão mantê-los afastados de portões, campainhas, medidores de luz e água e caixas de correspondência, a fim de que funcionários das respectivas empresas prestadoras desses serviços possam ter acesso sem sofrer ameaça ou agressão real por parte dos animais, protegendo ainda os transeuntes.

§ 3º - Em qualquer imóvel onde permanecer animal bravo, deverá ser afixada placa comunicando o fato, com tamanho compatível à leitura à distância, e em local visível ao público.

§ 4º - Constatado por agente sanitário do órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses o descumprimento do disposto no "caput" deste artigo ou em seus parágrafos 1º, 2º e 3º caberá ao proprietário do animal ou animais:

I - Intimação para a regularização da situação em 30 (trinta) dias;

II - Persistindo a irregularidade, multa de R\$ 100,00 (cem reais);

III - A multa será acrescida de 50 (cinquenta) por cento a cada reincidência.

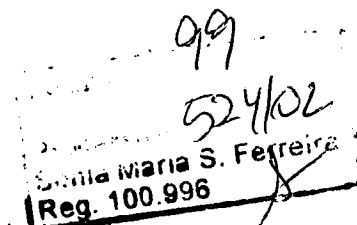
Art. 18 - Não serão permitidos, em residência particular, a criação, o alojamento e a manutenção de mais de 10 (dez) cães ou gatos, no total, com idade superior a 90 (noventa) dias.

§ 1º - De acordo com a avaliação do agente sanitário do órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses, que verificará a quantidade e porte dos animais, tratamento, espaço e condições higiênico-sanitárias onde os mesmos ficam alojados, este número poderá ser reduzido, a partir de laudo técnico e intimação do agente.

§ 2º - Quando o agente sanitário constatar, em residência particular, a existência de animais em número superior ao estabelecido pelo "caput" deste artigo deverá:

I - Intimar o responsável pelos animais para, no prazo de 30 (trinta) dias adequar a criação à legislação;

II - Findo este prazo e caso as providências não tenham sido tomadas, aplicar multa de R\$ 100,00 (cem reais) e estabelecer novo prazo de 30 (trinta) dias;



III - Findo o novo prazo, a multa pode ser aplicada em dobro a cada reincidência.

§ 3º - Excepcionalmente, será permitida, em residência particular o alojamento e a manutenção de cães ou gatos em número superior a 10 (dez), não ultrapassando o limite de 15 (quinze), no total, desde que o proprietário solicite, ao órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses uma licença especial e excepcional.

§ 4º - Para solicitar a licença de que trata o artigo anterior, os proprietários de animais deverão fornecer ao órgão municipal pelo controle de zoonoses os números de RGA de todos os animais, comprovantes de vacinação contra a raiva, (VETADO), e descrição das condições de alojamento e manutenção dos mesmos, ficando a critério do agente sanitário responsável pelo processo a concessão ou não da licença.

§ 5º - Animais relacionados em licença fornecida pelo órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses e que ultrapassem o limite de 10 (dez) nunca poderão ser substituídos em caso de óbito, perda, doação ou qualquer outro evento.

§ 6º - Os proprietários de animais cuja situação enquadre-se no parágrafo 3º terão prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação desta lei, para solicitar a respectiva licença. Findo este prazo, todos os proprietários de animais deverão se enquadrar no limite determinado pelo "caput" deste artigo.

Art. 19 - Todo proprietário que cria cães e gatos com finalidade comercial (para venda ou aluguel de animais) caracteriza a existência de um criadouro, independente do total de animais existentes, (VETADO) além de submeter seu comércio a todas as outras exigências impostas por normas legais municipais, estaduais e federais.

§ 1º - (VETADO)

§ 2º - (VETADO)

I - (VETADO)

II - (VETADO)

III - (VETADO)

Art. 20 - (VETADO)

Art. 21 - É proibida a permanência de animais soltos, bem como toda e qualquer prática de adestramento em vias e logradouros públicos ou locais de livre acesso ao público.

§ 1º - O adestramento de cães deve ser realizado com a devida contenção em locais particulares e somente por adestradores devidamente cadastrados por um dos clubes cinófilos oficiais do Município de São Paulo.

§ 2º - Em caso de infração ao disposto no "caput" deste artigo e parágrafo 1º, os infratores sujeitam-se a:

I - Multa de R\$ 100,00 (cem reais) para o proprietário do animal que estiver sendo adestrado em vias ou logradouros públicos, dobrada na reincidência;

II - Multa de R\$ 100,00 (cem reais) para o adestrador não cadastrado, dobrada na reincidência.

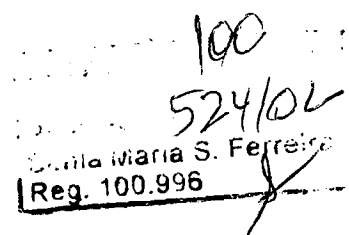
§ 3º - Se a prática de adestramento fizer parte de alguma exibição cultural e/ou educativa, o evento deverá contar com prévia autorização do órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses, excluindo-se dessa obrigatoriedade, a Guarda Civil Metropolitana e a Polícia Militar do Estado de São Paulo.

§ 4º - Ao solicitar a autorização de que trata o parágrafo anterior, o responsável pelo evento, pessoa física ou jurídica, deverá comprovar as condições de segurança para os frequentadores do local, condições de segurança e bem-estar para os animais, e apresentar documento com prévia anuência do órgão ou pessoa jurídica responsável pela área escolhida para a apresentação.

§ 5º - Em caso de infração ao disposto nos parágrafos 3º e 4º, caberá:

I - Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para a pessoa física ou jurídica responsável pelo evento, caso não exista autorização para a realização do mesmo;

II - Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para a pessoa física ou jurídica responsável pelo evento, caso exista autorização mas qualquer determinação do órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses esteja sendo descumprida.



Art. 22 - Em estabelecimentos comerciais de quaisquer natureza, a proibição ou liberação da entrada de animais fica a critério dos proprietários ou gerentes dos locais, obedecidas as leis e normas de higiene e saúde.

§ 1º - Os cães guias para deficientes visuais devem ter livre acesso a qualquer estabelecimento, bem como aos meios de transporte público coletivo.

§ 2º - O deficiente visual deve portar sempre documento, original ou sua cópia autêntica, fornecido por entidade especializada no adestramento de cães condutores habilitando o animal e seu usuário.

Art. 23 - É proibido soltar ou abandonar animais em vias e logradouros públicos e privados, sob pena de multa de R\$ 100,00 (cem reais).

Parágrafo único - Os proprietários só poderão encaminhar seus animais ao órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses para destinação em casos de enfermidades ou agressões comprovadas.

Art. 24 - Os eventos onde sejam comercializados cães e gatos deverão receber autorização do órgão municipal de controle de zoonoses antes de iniciarem suas atividades, sob pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), aplicada em dobro na reincidência.

DA APREENSÃO E DESTINAÇÃO DE ANIMAIS

Art. 25 - Fica o órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses autorizado a proceder à doação de animais apreendidos e não resgatados para adoção por entidades protetoras de animais cadastrados no Conselho de Proteção e Defesa dos Animais - CPDA, através de normatização própria.

Art. 26 - Será apreendido todo e qualquer cão ou gato encontrado solto em vias e logradouros públicos.

§ 1º - Se um cão apreendido estiver devidamente registrado e identificado com sua plaqueta, conforme o previsto na presente lei, o proprietário será chamado ou notificado para retirá-lo no prazo de cinco dias, incluindo-se o dia da apreensão.

§ 2º - Cães não identificados deverão ser mantidos no órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses pelo prazo de três dias, incluindo-se o dia da apreensão.

§ 3º - Todos os animais apreendidos deverão ser mantidos em recintos higienizados, com proteção contra intempéries naturais, alimentação adequada e separados por sexo e espécie.

§ 4º - A destinação dos animais não resgatados deverá obedecer às seguintes prioridades:

I - Adoção por particulares ou doação para entidades protetoras de animais devidamente cadastradas no Conselho de Proteção e Defesa dos Animais;

II - Doação para entidades de ensino e pesquisa, desde que seja obedecida rigorosamente a legislação municipal, estadual e federal vigente;

III - Eutanásia.

§ 5º - No caso de animais portadores de doenças e/ou ferimentos considerados graves, e/ou clinicamente comprometidos, caberá ao médico veterinário do órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses, após avaliação e emissão de parecer técnico, decidir o seu destino, mesmo sem esperar o prazo estipulado no parágrafo 2º deste artigo.

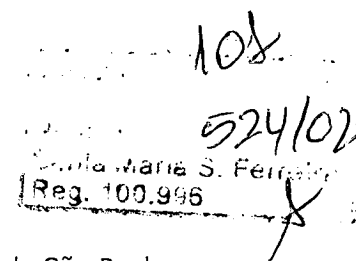
Art. 27 - Quando um animal não identificado for reclamado por um suposto proprietário, o órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses exigirá a apresentação do RGA visando a comprovação da posse.

Parágrafo único - Caso o cão ou gato apreendido nunca tenha sido registrado, o proprietário deverá proceder ao registro do animal no próprio órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses, no ato do resgate.

Art. 28 - Para o resgate de qualquer animal do órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses, é necessária também a apresentação de carteira ou comprovante de vacinação.

Parágrafo único - Não existindo carteira ou comprovante de vacinação atualizado, o animal só será liberado após vacinação.

Art. 29 - Para o resgate de qualquer animal, bem como para adoção, serão cobradas do



proprietário as taxas respectivas, estipuladas pela Prefeitura Municipal de São Paulo.
Parágrafo único - Em caso de reincidência, juntamente com a taxa de retirada, será aplicada multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 30 - São considerados maus-tratos contra cães e/ou gatos:

- a) submetê-los a qualquer prática que cause ferimentos, golpes, (VETADO) ou morte;
- b) mantê-los sem abrigo, em lugares impróprios ou que lhes impeçam movimentação e/ou descanso, ou ainda onde fiquem privados de ar ou luz solar, bem como alimentação adequada e água, (VETADO);
- c) obrigá-los a trabalhos excessivos ou superiores às suas forças, ou castigá-los, ainda que para aprendizagem e/ou adestramento;
- d) (VETADO) transportá-los em veículos ou gaiolas inadequados ao seu bem-estar;
- e) utilizá-los em rituais religiosos, e em lutas entre animais da mesma espécie ou de espécies diferentes;
- f) (VETADO)
- g) (VETADO)
- h) abatê-los para consumo;
- i) sacrificá-los com métodos não humanitários;
- j) soltá-los ou abandoná-los em vias ou logradouros públicos.

Parágrafo único - (VETADO)

Art. 31 - Quando um agente sanitário do órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses verificar a prática de maus-tratos contra cães ou gatos deverá:

I - Orientar e intimar o proprietário ou preposto para sanar as irregularidades nos seguintes prazos, a critério do agente:

- a) imediatamente;
- b) em 7 (sete) dias;
- c) em 15 (quinze) dias;
- d) em 30 (trinta) dias.

II - No retorno da visita, caso as irregularidades não tenham sido sanadas, aplicar multa em conformidade com o disposto no Art. 17 do Decreto Federal 3.179/99 (regulamentação da Lei Federal 9.605/98 - Lei de Crimes Ambientais), e comunicar ao órgão municipal integrante do Sisnama (Sistema Nacional de Meio Ambiente) a configuração do ato de maus-tratos, visando à aplicação da Lei Federal 9.605/98.

Parágrafo único - Em caso de reincidência, o proprietário ficará sujeito a:

- I - Multa em dobro;
- II - Perda da posse do animal.

Art. 32 - Todo proprietário ou responsável pela guarda de um animal é obrigado a permitir o acesso do agente sanitário, quando no exercício de suas funções, às dependências do alojamento do animal, sempre que necessário, bem como acatar as determinações emanadas.

Parágrafo único - O desrespeito ou desacato ao agente sanitário, ou ainda, a obstaculização ao exercício de suas funções, sujeitam o infrator a multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) dobrada na reincidência.

DO CONTROLE REPRODUTIVO DE CÃES E GATOS

Art. 33 - Caberá ao órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses a execução de Programa Permanente de Controle Reprodutivo de Cães e Gatos em parceria com universidades, estabelecimentos veterinários, organizações não governamentais de proteção animal e com a iniciativa privada.

DA EDUCAÇÃO PARA A PROPRIEDADE RESPONSÁVEL

Art. 34 - O órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses deverá promover programa de educação continuada de conscientização da população a respeito da propriedade responsável de animais domésticos, podendo para tanto, contar com parcerias e entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais e governamentais, universidades, empresas públicas e/ou privadas (nacionais ou

102
524/02
X

internacionais) entidades de classe ligadas aos médicos veterinários.

Parágrafo único - Este programa deverá atingir o maior número de meios de comunicação, além de contar com material educativo impresso.

Art. 35 - O órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses deverá prover de material educativo também as escolas públicas e privadas e sobretudo os postos de vacinação e os estabelecimentos veterinários conveniados para registro de animais.

Art. 36 - O material do programa de educação continuada deverá conter, entre outras informações consideradas pertinentes pelo órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses:

- a) a importância da vacinação e da vermifugação de cães e gatos;
- b) zoonoses;
- c) cuidados e manejo dos animais;
- d) problemas gerados pelo excesso populacional de animais domésticos e importância do controle da natalidade;
- e) castração;
- f) legislação;
- g) ilegalidade e/ou inadequação da manutenção de animais silvestres como animais de estimação.

Art. 37 - O órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses deverá incentivar os estabelecimentos veterinários, conveniados para registro de animais ou não, as entidades de classe ligadas aos médicos veterinários e as entidades protetoras de animais, a atuarem como pólos irradiadores de informações sobre a propriedade responsável de animais domésticos.

Art. 38 - Os órgãos municipais responsáveis pelo licenciamento e cadastramento de propagandas não autorizarão a fixação de faixas, "banners" e similares, bem como "outdoors", pinturas de veículos ou fachadas de imóveis com imagens ou textos que realcem a ferocidade de cães ou gatos de qualquer raça, bem como a associação desses animais com imagens de violência, conforme legislação municipal pertinente.

Parágrafo único - Em caso de infração ao disposto no "caput" deste artigo, o infrator, pessoa física ou jurídica, estará sujeito a:

I - Intimação para sanar a irregularidade no prazo de 7 (sete) dias;

II - Persistindo a situação, multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), dobrada na reincidência.

Art. 39 - O órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses deverá dar a devida publicidade a esta lei e incentivar os estabelecimentos veterinários credenciados para registro de animais e as entidades de proteção aos animais domésticos a fazerem o mesmo.

Art. 40 - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 41 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 42 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 18 de maio de 2001, 448º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPPLY, PREFEITA

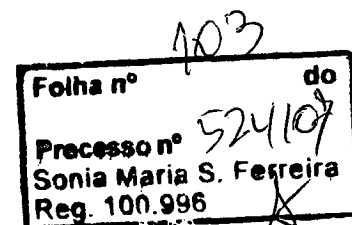
ANNA EMÍLIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

EDUARDO JORGE MARTINS ALVES SOBRINHO, Secretário Municipal da Saúde

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 18 de maio de 2001.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal



LEI 13.131 DE 18 DE MAIO DE 2001.

(Projeto de Lei 116/00)

(Vereador Roberto Tripoli)

Disciplina a criação, propriedade, posse, guarda, uso e transporte de cães e gatos no Município de São Paulo.

José Eduardo Cardozo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 10 -bem como as cópias de documentos fornecidos para animais em trânsito, sob pena de descredenciamento.

Art. 18 -

§ 4º -comprovantes de esterilização dos machos ou das fêmeas (preferencialmente de todos),...

Art. 19 -ficando obrigado a registrar seu canil ou gatil no órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses e solicitar a respectiva licença,.....

§ 1º - O órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses estabelecerá todas as exigências a serem cumpridas pelo proprietário de um canil ou gatil comercial visando a obtenção da licença de que trata o "caput" deste artigo. Esta licença deverá ser renovada anualmente.

§ 2º - Constatado, por agente sanitário do órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses, o descumprimento do disposto no "caput" deste artigo ou em seus parágrafos, caberá ao proprietário do animal ou animais:

I - Intimação para que providencie a licença ou a respectiva renovação no prazo de 30 (trinta) dias;

II - Findo o prazo:

a) multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) caso ainda não exista licença;

b) multa de R\$ 100,00 (cem reais) caso a licença continue vencida;

III - A cada reincidência, acréscimo de 50 (cinquenta) por cento à multa anterior.

Art. 20 - Todo canil ou gatil comercial localizado no Município de São Paulo deverá possuir veterinário responsável pelos animais, sob pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), dobrada na reincidência.

Art. 30 -

a).....sofrimento.....

b).....assim como deixar de ministrar-lhes assistência veterinária por profissional habilitado, quando necessário;

c).....

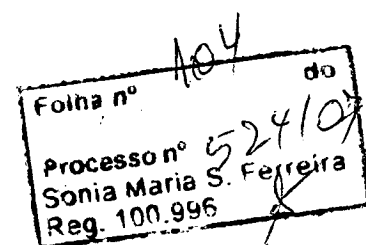
d) criá-los, mantê-los ou expô-los em recintos exíguos ou impróprios, bem como.....

e).....

f) deixar de socorrê-los no caso de atropelamentos e/ou acidentes domésticos;

g) provocar-lhes a morte por envenenamento;

Parágrafo único - A critério do agente sanitário do órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses, outras práticas poderão ser definidas como maus-tratos, mediante laudo técnico.



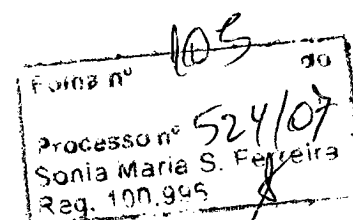
.....
Câmara Municipal de São Paulo, 17 de setembro de 2001.

O Presidente, José Eduardo Cardozo

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 17 de setembro de 2001.

O Diretor Geral, Luiz Eduardo de Siqueira S. Thiago

LEI Nº 13.531, DE 14 DE MARÇO DE 2003
(Projeto de Lei nº 37/02, do Vereador Roberto Trípoli - PSDB)



Dá nova redação ao inciso II do artigo 31 e ao parágrafo 4º do artigo 26, ambos da Lei nº 13.131/2001.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 18 de fevereiro de 2003, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O inciso II do artigo 31 da Lei nº 13.131, de 18 de maio de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"II - No retorno da visita, caso as irregularidades não tenham sido sanadas, o órgão responsável pelo controle de zoonoses do Município aplicará multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por animal encontrado em situação enquadrada no artigo 30 e parágrafo da presente lei."

Art. 2º - O parágrafo 4º do artigo 26 da Lei nº 13.131, de 18 de maio de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 4º - A destinação dos animais não resgatados deverá obedecer às seguintes prioridades:

I - Adoção por particulares ou doação para entidades protetoras de animais devidamente cadastradas no Conselho de Proteção e Defesa dos Animais;

II - Eutanásia."

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 14 de março de 2003, 450º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

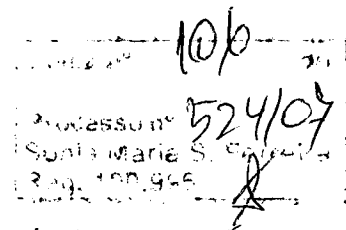
LUIZ TARCISIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

GONZALO VECINA NETO, Secretário Municipal da Saúde

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 14 de março de 2003.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal



LEI Nº 14.262, DE 24 DE JANEIRO DE 2007

(Projeto de Lei nº 643/06, do Vereador Roberto Tripoli - sem filiação partidária)

Altera os arts. 23 e 30, alínea "j", ambos da Lei nº 13.131/01, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 20 de dezembro de 2006, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. O art. 23 da Lei nº 13.131, de 18 de maio de 2001, com a nova redação dada pela Lei nº 13.531/03, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23. É proibido abandonar animais em vias e logradouros públicos e privados, sob pena de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por animal abandonado, aplicada pelo órgão responsável pelo controle de zoonoses do Município, independentemente das demais sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais) e outros diplomas legais.

§ 1º. Para os efeitos desta lei, considera-se abandono o ato intencional de deixar o animal desamparado e entregue à própria sorte nas vias e logradouros públicos ou privados.

§ 2º. Para os efeitos desta lei, não poderá ser caracterizado como praticante de abandono o proprietário que, tendo perdido seu animal nas vias e logradouros públicos ou privados, sem a intenção de abandoná-lo, venha a reclamá-lo junto ao órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses.

§ 3º. Os proprietários só poderão entregar seus animais ao órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses para destinação em casos de enfermidades graves ou agressões comprovadas." (NR)

Art. 2º. A alínea "j" do art. 30 da Lei nº 13.131, de 18 de maio de 2001, com a nova redação dada pela Lei nº 13.531/03, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 30. São considerados maus-tratos contra cães e/ou gatos:

.....
j) abandoná-los, intencionalmente, em vias e logradouros públicos ou privados."

Art. 3º. Esta lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da data de sua publicação.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

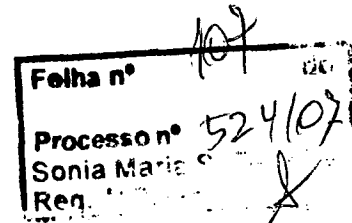
Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 24 de janeiro de 2007, 453º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 24 de janeiro de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal



LEI Nº 14.498, DE 13 DE SETEMBRO DE 2007

(Projeto de Lei nº 131/03, do Vereador Wadih Mutran - DEM)

Altera redação do art. 22 da Lei nº 13.131, de 18 de maio de 2001, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O art. 22 da Lei nº 13.131, de 18 de maio de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22. Em estabelecimentos comerciais, excetuados aqueles que fabriquem, manipulem, beneficiem, preparem ou vendam produtos alimentícios, a proibição ou liberação da entrada de animais fica a critério dos proprietários ou gerentes dos locais, obedecidas as leis e normas de higiene e saúde.

§ 1º

§ 2º

§ 3º A entrada ou permanência de animais em locais ou estabelecimentos comerciais que fabriquem, manipulem, beneficiem, preparem ou vendam produtos alimentícios será permitida nos estabelecimentos que possuam espaço reservado e adequado para recebê-los, obedecidas as leis e normas de higiene e saúde."

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 13 de setembro de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 13 de setembro de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : Lei AND 13.725

Total de referências : 1

Folha nº	108
Processo nº	524/07
Sonia Maria	
Reg.	

1/1

Título: LEI Nº 13.725 09/01/2004 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Institui o Código Sanitário do Município de São Paulo.

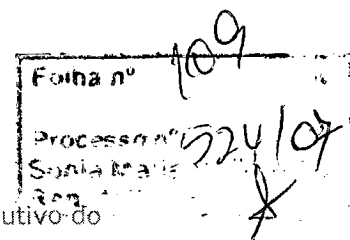
Projeto: Projeto de Lei Nº 718/2003 ([ver documento](#))

Autor(es): EXECUTIVO; Marta Suplicy

Regulamentação: Decreto nº 44.577/2004 - Regulamenta esta Lei.; ([ver documento](#))Decreto nº 50.079/2008 - Regulamenta esta Lei, revogando a regulamentação anterior. ([ver documento](#))

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Revogação: Revoga a Lei nº 10.153/1986.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 10.770/1989.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 11.728/1995.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 12.039/1996.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 12.268/1996.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 12.369/1997.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 12.371/1997.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.456/2002.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 12.580/1998.; ([ver documento](#))Revoga os arts. 2º, 3º e 35 a 39 da Lei nº 10.309/1987. ([ver documento](#))[\[Back \]](#)



LEI Nº 13.725, DE 9 DE JANEIRO DE 2004

(Projeto de Lei nº 718/03, do Executivo, aprovado na forma do Substitutivo do Legislativo)

Institui o Código Sanitário do Município de São Paulo.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 19 de dezembro de 2003, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

TÍTULO I

CÓDIGO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

PRINCÍPIOS, PRECEITOS E DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Fica instituído o Código Sanitário do Município de São Paulo, fundamentado nos princípios expressos na Constituição Federal, na Constituição do Estado de São Paulo, nas Leis Orgânicas da Saúde - Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, no Código de Saúde do Estado de São Paulo - Lei Complementar nº 791, de 9 de março de 1995, e na Lei Orgânica do Município de São Paulo, com os seguintes preceitos:

I - descentralização, preconizada nas Constituições Federal e Estadual, bem como na Lei Orgânica do Município de São Paulo, observando-se as seguintes diretrizes:

- a) direção única no âmbito municipal;
- b) municipalização dos recursos, serviços e ações de saúde, estabelecendo-se em legislação específica os critérios de repasse de verbas das esferas federal e estadual;
- c) integração das ações e serviços, com base na regionalização e hierarquização do atendimento individual e coletivo, adequado às diversas realidades epidemiológicas;
- d) universalização da assistência com igual qualidade e acesso da população urbana e rural a todos os níveis dos serviços de saúde;

II - participação da sociedade, por meio de:

- a) conferências de saúde;
- b) conselhos de saúde;
- c) representações sindicais;
- d) movimentos e organizações não-governamentais;

III - articulação intra e interinstitucional, mediante o trabalho integrado e articulado entre os diversos órgãos que atuam ou se relacionam com a área de saúde;

IV - publicidade, para garantir o direito à informação, facilitando seu acesso mediante sistematização, divulgação ampla e motivação dos atos;

V - privacidade, devendo as ações de vigilância sanitária e epidemiológica preservar este direito do cidadão, que só poderá ser sacrificado quando não existir outra maneira de evitar perigo atual ou iminente para a saúde pública.

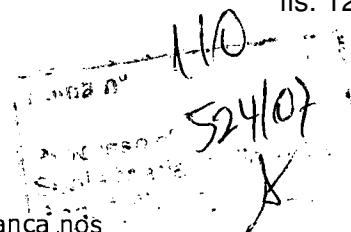
TÍTULO II

OBJETIVO, CAMPO DE AÇÃO E METODOLOGIA

Art. 2º - Para os efeitos deste Código, entende-se por Vigilância em Saúde as ações de Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica, Vigilância em Saúde Ambiental e Vigilância em Saúde do Trabalhador, que compõem um campo integrado e indissociável de práticas, fundado no conhecimento interdisciplinar e na ação intersetorial, desenvolvidos por meio de equipes multiprofissionais, com a participação ampla e solidária da sociedade, por intermédio de suas organizações, entidades e movimentos, estruturando, em seu conjunto, um campo de conhecimento.

§ 1º - As ações de vigilância sanitária abrangem o conjunto de medidas capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, inclusive o do trabalho, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde.

§ 2º - As ações de vigilância epidemiológica abrangem o conjunto de atividades que



proporcionam o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes da saúde individual e coletiva, com a finalidade de adotar ou recomendar medidas de prevenção e controle das doenças e agravos à saúde.

§ 3º - As ações de vigilância em saúde ambiental abrangem, no que se relaciona com o binômio saúde-meio ambiente, o conjunto de medidas de vigilância sanitária e epidemiológica, incluindo-se as ações específicas de prevenção e controle das zoonoses e enfermidades transmitidas por vetores, bem como dos agravos causados pelas diversas formas de poluição do meio ambiente, que serão exercidas em articulação e integração com outros setores, dentre os quais os de saneamento básico, planejamento urbano, obras públicas e meio ambiente.

§ 4º - As ações de vigilância em saúde do trabalhador abrangem, no que se relaciona com o binômio saúde-trabalho, um conjunto de atividades que se destina, por meio das ações de vigilância sanitária e epidemiológica, à promoção e proteção da saúde dos trabalhadores submetidos aos riscos e agravos advindos dos ambientes, das condições e dos processos de trabalho, da manutenção ou incorporação de tecnologias potencialmente nocivas à saúde e, ainda, das condições de produção, extração, armazenamento, transporte, distribuição e manuseio de substâncias, produtos, máquinas e equipamentos.

Art. 3º - Os princípios expressos neste Código dispõem sobre precaução, bioética, proteção, promoção e preservação da saúde, no que se refere às atividades de interesse à saúde e meio ambiente, nele incluído o do trabalho, e têm os seguintes objetivos:

I - assegurar condições adequadas à saúde, à educação, à moradia, ao transporte, ao lazer e ao trabalho;

II - assegurar e promover ações visando o controle de doenças, agravos ou fatores de risco de interesse à saúde;

III - promover a melhoria da qualidade do meio ambiente, nele incluído o do trabalho, garantindo condições de saúde, segurança e bem-estar público;

IV - garantir condições de segurança sanitária na produção, comercialização e consumo de bens e serviços de interesse da saúde, incluídos procedimentos, métodos e técnicas que as afetem;

V - assegurar e promover a participação da comunidade nas ações de saúde.

Art. 4º - Entende-se por princípio da precaução a garantia de proteção contra os riscos potenciais que, de acordo com o estágio atual do conhecimento científico, não podem ser ainda identificados com segurança, porém podem ensejar a ocorrência de danos sérios ou irreversíveis à vida, à saúde e ao meio ambiente.

§ 1º - A ausência de absoluta certeza científica não deverá ser utilizada como motivo para postergar a adoção de medidas eficazes que visem prevenir o comprometimento da vida, da saúde e do meio ambiente.

§ 2º - Os órgãos de vigilância em saúde municipais, quando houver ameaça de danos sérios ou irreversíveis à vida, à saúde e ao meio ambiente, adotarão medidas intervencionistas preventivas norteadas pelo princípio da precaução.

Art. 5º - Entende-se por bioética o estudo sistemático das dimensões morais, incluindo uma visão moral, decisões, condutas e políticas, das ciências da vida e cuidados da saúde, empregando uma variedade de metodologias éticas em um ambiente multidisciplinar, que surgiu em função da necessidade de se discutir moralmente os efeitos resultantes do avanço tecnológico das ciências do campo da saúde, bem como aspectos tradicionais da relação de profissionais da saúde com pacientes e voluntários de pesquisas clínicas.

§ 1º - Para os efeitos deste Código, adotam-se as seguintes definições:

I - pesquisa - classe de atividades cujo objetivo é desenvolver ou contribuir para o conhecimento generalizável. O conhecimento generalizável consiste em teorias,

111 -
524/07
X

relações ou princípios ou no acúmulo de informações sobre as quais está baseado, que possam ser corroborados por métodos científicos aceitos de observação e inferência;

II - pesquisa envolvendo seres humanos - pesquisa que, individual ou coletivamente, envolva o ser humano, de forma direta ou indireta, em sua totalidade ou partes dele, incluindo o manejo de informações ou materiais, que somente pode ser desenvolvida após a devida aprovação pelos órgãos públicos competentes, nos termos da legislação em vigor;

III - protocolo de pesquisa - documento obrigatório que deve contemplar a descrição da pesquisa em seus aspectos fundamentais, informações relativas ao sujeito da pesquisa, à qualificação dos pesquisadores e a todas as instâncias responsáveis.

§ 2º - No desenvolvimento de pesquisas, devem estar incorporados, com a finalidade de prover segurança ao indivíduo e às coletividades, os cinco referenciais básicos da bioética, ou seja, a autonomia, a não-maleficência, a beneficência, a justiça e a privacidade, entre outros, visando assegurar os direitos e deveres que dizem respeito aos sujeitos da pesquisa, à comunidade científica e ao Estado.

§ 3º - Nos casos de pesquisa em que o uso de animais é a única maneira de alcançar os resultados desejados, não sendo pertinente o emprego de métodos alternativos à sua utilização, observar-se-á o quanto segue:

I - os animais devem ser mantidos em condições adequadas e o seu número, em cada experimento, ser justificado mediante cálculo estatístico apropriado;

II - os experimentos que causam dor e/ou desconforto devem prever analgesia e anestesia apropriadas à espécie e ao tipo de experimento, sendo de responsabilidade do pesquisador evitar o sofrimento do animal em estudo, exceto quando o estudo da dor for o objetivo da investigação;

III - os animais só poderão ser submetidos às intervenções inscritas nos protocolos de pesquisa, aprovados nos termos da legislação vigente, ou nos programas de aprendizagem cirúrgica de instituições de ensino e pesquisa ou assistenciais, se, durante e após a realização dos procedimentos, receberem cuidados especiais;

IV - ao final do experimento ou em casos de doença ou ferimento em que a eutanásia seja o único procedimento adequado a ser prescrito, a morte dos animais deverá ser realizada mediante o emprego de técnicas consagradas, de acordo com a espécie e de forma rápida, indolor e irreversível.

§ 4º - A direção municipal do Sistema Único de Saúde - SUS, em consonância com a Comissão de Ética em Pesquisa - CEP da Secretaria Municipal de Saúde e com o órgão de vigilância em saúde, deve manter banco de dados contendo a relação de todas as pesquisas em saúde desenvolvidas no Município, articulando-se, para tal finalidade, com as Comissões de Ética em Pesquisa das instituições de ensino e pesquisa e com a Comissão Nacional de Ética em Pesquisa - CONEP do Conselho Nacional de Saúde.

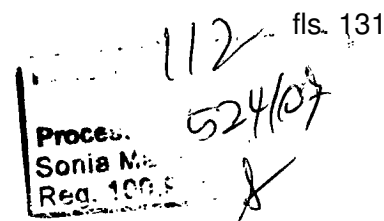
§ 5º - Os órgãos de vigilância em saúde municipais zelarão para que, nos estabelecimentos de assistência à saúde, seja observada a legislação aplicável à pesquisa clínica envolvendo os seres humanos.

Art. 6º - Os órgãos de vigilância em saúde incorporarão às suas ações o conceito de biossegurança.

§ 1º - Entende-se por biossegurança o conjunto de medidas voltadas para a prevenção, minimização ou eliminação de riscos inerentes às atividades de pesquisa, produção, ensino, desenvolvimento tecnológico e prestação de serviços, visando à saúde do homem e dos animais, a preservação do meio ambiente e a qualidade dos resultados.

§ 2º - Para os efeitos deste Código, no que for pertinente, aplica-se a legislação estadual e federal aos produtos que possam conter organismos geneticamente modificados, bem como à pesquisa envolvendo esses organismos.

§ 3º - Os órgãos municipais de vigilância em saúde zelarão pelo cumprimento das normas de segurança e mecanismos de fiscalização referentes ao uso das técnicas de



engenharia genética na construção, cultivo, manipulação, transporte, comercialização, consumo, liberação e descarte de organismos geneticamente modificados - OGM, visando proteger a vida e a saúde humana, dos animais e das plantas, bem como o meio ambiente.

Art. 7º - Os órgãos de vigilância em saúde lançarão mão de um conjunto de ações e serviços para detectar, analisar, conhecer, monitorizar e intervir sobre determinantes do processo saúde-doença, incidentes sobre indivíduos ou sobre a coletividade, sejam eles decorrentes do meio ambiente, da produção e/ou circulação de produtos ou da prestação de serviços de interesse da saúde, com a finalidade de prevenir agravos e promover a saúde da população.

Art. 8º - Constitui atributo dos órgãos que compõem o Sistema Municipal de Vigilância em Saúde, das suas equipes multiprofissionais e dos seus agentes, o exercício do poder de polícia administrativa no desenvolvimento de ações e serviços que visam promover e proteger a saúde humana e animal, controlar as doenças e agravos à saúde, preservar o meio ambiente, inclusive o do trabalho, e defender a vida.

Art. 9º - Observadas as normas vigentes no âmbito do Sistema Municipal de Auditoria e Avaliação, deve ser mantido processo contínuo de acompanhamento e avaliação das ações de vigilância em saúde, com vistas ao aprimoramento técnico-científico e à melhoria da qualidade das ações.

Art. 10 - Cabe à direção municipal do Sistema Único de Saúde - SUS, em articulação com o órgão competente de vigilância em saúde, a elaboração de normas, códigos e orientações, observadas as normas gerais de competência da União e do Estado, no que diz respeito às questões das vigilâncias sanitária, ambiental, epidemiológica e em saúde do trabalhador, conforme o disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

Art. 11 - À direção municipal do Sistema Único de Saúde - SUS, em articulação com o órgão competente de vigilância em saúde, cabe a formulação da política de recursos humanos para a área da saúde, devendo ser mantido serviço de capacitação permanente dos profissionais que atuam na vigilância em saúde, de acordo com os objetivos e campo de atuação.

Art. 12 - As informações referentes às ações de vigilância em saúde devem ser amplamente divulgadas à população, por intermédio de diferentes meios de comunicação.

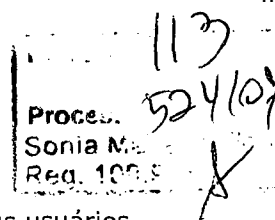
Art. 13 - A vigilância em saúde deve organizar serviços de captação de reclamações e denúncias, divulgando periodicamente as estatísticas por tipo de estabelecimento, motivo da denúncia e providências adotadas em cada caso, preservando o sigilo quanto à identificação do denunciante.

Art. 14 - O Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito do Município, deverá coletar, analisar e divulgar dados estatísticos de interesse para as atividades de saúde pública por meio dos órgãos de vigilância em saúde, de informação e, ainda, de auditoria e avaliação da Secretaria Municipal da Saúde.

§ 1º - A direção municipal do Sistema Único de Saúde - SUS, em consonância com o órgão competente de vigilância em saúde, deve organizar o Subsistema de Informações de Vigilância em Saúde, articulados com os respectivos Sistemas Estadual e Federal.

§ 2º - A direção municipal do Sistema Único de Saúde - SUS, em articulação com o órgão de vigilância em saúde, com o órgão de auditoria e avaliação e com outras instâncias técnico-administrativas do Sistema de Saúde Municipal, deve garantir:

- I - a análise dos dados dos sistemas de informação de morbidade e mortalidade nacionais implantados no Município de São Paulo, bem como de sistemas de informação de morbidade e mortalidade específicos de abrangência municipal;
- II - a divulgação periódica de informações sobre morbidade e mortalidade registrada na população residente no Município de São Paulo, bem como nos estabelecimentos de



assistência à saúde neles instalados, em especial naqueles que assistem seus usuários em regime de internação hospitalar.

Art. 15 - Os órgãos e entidades públicos e as entidades do setor privado, participantes ou não do Sistema Único de Saúde - SUS, deverão fornecer informações à direção municipal do Sistema e ao órgão competente de vigilância em saúde, na forma solicitada, para fins de planejamento, de correção finalística de atividades, de monitoramento das condições de funcionamento de estabelecimentos, de controle de fatores de risco a que possa estar exposta a coletividade e de elaboração de estatísticas de saúde.

Art. 16 - Os estabelecimentos de assistência à saúde e outros tipos de estabelecimentos de interesse da saúde, de natureza agropecuária, industrial ou comercial, e os profissionais de saúde, quando solicitados, deverão remeter aos órgãos de vigilância em saúde:

I - dados e informações necessários à elaboração de estatísticas de saúde;

II - informações e depoimentos de importância para a vigilância em saúde.

Art. 17 - A direção municipal do Sistema Único de Saúde - SUS, em articulação com o órgão competente de vigilância em saúde, deve manter fluxo adequado de informações aos órgãos estadual e federal competentes, de acordo com a legislação em vigor.

TÍTULO III

SAÚDE E MEIO AMBIENTE

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18 - Constitui finalidade das ações de vigilância em saúde sobre o meio ambiente o enfrentamento dos problemas ambientais e ecológicos, de modo a serem sanados ou minimizados a fim de não representarem risco à vida, levando em consideração aspectos da economia, da política, da cultura e da ciência e tecnologia, com vistas ao desenvolvimento sustentado, como forma de garantir a qualidade de vida e a proteção ao meio ambiente.

Art. 19 - São fatores ambientais de risco à saúde aqueles decorrentes de qualquer situação ou atividade no meio ambiente, principalmente os relacionados à organização territorial, ao ambiente construído, ao saneamento ambiental, às fontes de poluição, à proliferação de artrópodes nocivos, a vetores e hospedeiros intermediários, às atividades produtivas e de consumo, às substâncias perigosas, tóxicas, explosivas, inflamáveis, corrosivas e radioativas, bem como a quaisquer outros fatores que ocasionem ou possam vir a ocasionar risco ou dano à saúde, à vida ou à qualidade de vida.

§ 1º - Os critérios, parâmetros, padrões, metodologias de monitoramento ambiental e biológico e de avaliação dos fatores de risco citados neste artigo são os definidos neste Código, em normas técnicas e nos demais diplomas legais vigentes.

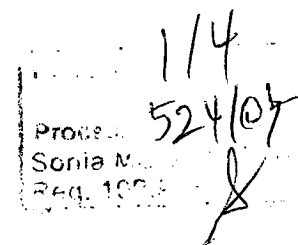
§ 2º - Os proprietários de imóveis particulares ou legalmente estabelecidos são responsáveis pela manutenção de sua propriedade em condições sanitárias que dificultem a presença de animais sinantrópicos que possam comprometer a preservação da saúde pública.

Art. 20 - A autoridade sanitária, motivadamente e com respaldo científico e tecnológico, pode determinar intervenções em saneamento ambiental, visando contribuir para a melhoria da qualidade de vida e da saúde da população.

§ 1º - Os órgãos de vigilância em saúde deverão manter programação permanente de monitoramento das atividades potencialmente contaminadoras de áreas urbanas ou rurais, bem como garantir a concretização dos projetos de remediação de áreas contaminadas.

§ 2º - Os órgãos de vigilância em saúde deverão manter cadastro atualizado das áreas contaminadas.

CAPÍTULO II



prazos, contados da data do respectivo recebimento do processo:

I - 5 (cinco) dias para a manifestação do servidor autuante;

II - 10 (dez) dias para o julgamento e decisão da defesa ou impugnação pelo superior imediato.

Art. 141 - Da imposição de penalidade, poderá o infrator recorrer à autoridade imediatamente superior, no prazo de 10 (dez) dias, contados de sua ciência.

Parágrafo único - Da aplicação da penalidade de intervenção pelo Secretário Municipal da Saúde, caberá recurso ao Chefe do Poder Executivo, na forma da legislação em vigor, cuja decisão encerrará a instância administrativa.

Art. 142 - Mantida a decisão cominatória, caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias:

I - à instância definida pelo órgão coordenador do Sistema Municipal de Vigilância em Saúde, qualquer que seja a penalidade aplicada;

II - das decisões da autoridade definida no inciso I deste artigo, ao Diretor do órgão coordenador do Sistema Municipal de Vigilância em Saúde, quando se tratar de penalidade prevista nos incisos IV a XIII do artigo 118 ou de multa de valor correspondente ao previsto nos incisos II e III do artigo 121.

Art. 143 - Os recursos serão decididos após a oitiva da autoridade autuante, a qual poderá propor a revisão ou manutenção da decisão anterior.

Art. 144 - Os recursos só terão efeito suspensivo nos casos de imposição de multa.

Art. 145 - O infrator tomará ciência das decisões proferidas nos recursos pelas autoridades sanitárias mediante publicação, na imprensa oficial, dos respectivos despachos.

TÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 146 - As infrações às disposições legais de ordem sanitária prescrevem em 5 (cinco) anos.

§ 1º - A prescrição interromper-se-á pela notificação ou qualquer outro ato da autoridade sanitária que objetive a sua apuração e conseqüente imposição de penalidade.

§ 2º - Não corre prazo prescricional enquanto houver processo administrativo pendente de decisão.

Art. 147 - Os prazos previstos neste Código e nas pertinentes normas técnicas correm ininterruptamente.

Art. 148 - Quando o autuado for analfabeto ou fisicamente incapacitado, o auto poderá ser assinado "a rogo" na presença de 02 (duas) testemunhas ou, na falta destas, deverá ser feita a ressalva pela autoridade autuante.

Art. 149 - Os órgãos da Secretaria Municipal de Saúde, após decisão definitiva na esfera administrativa, farão publicar todas as penalidades aplicadas aos infratores da legislação sanitária.

Art. 150 - O disposto neste Código deverá, na sua aplicação, ser compatibilizado com a legislação sanitária correlata vigente, prevalecendo sempre os parâmetros legais e técnico-científicos de proteção, promoção e preservação da saúde.

Art. 151 - Na ausência de norma legal específica, prevista neste Código e nos demais diplomas federais e estaduais vigentes, a autoridade sanitária, fundamentada em documentos técnicos reconhecidos pela comunidade científica, poderá fazer exigências que assegurem o cumprimento do artigo 2º desta lei.

Art. 152 - Os órgãos de vigilância em saúde, em articulação com os órgãos que atuam na área do meio ambiente, devem proceder à análise e manifestação a respeito dos planos de gerenciamento de resíduos sólidos de serviços de saúde, elaborados pelos estabelecimentos de assistência à saúde, com vistas à sua aprovação ou reprovação.

§ 1º - É de competência exclusiva dos órgãos de vigilância em saúde verificar se as condições propostas no plano de gerenciamento de resíduos sólidos de serviços de saúde aprovado estão sendo cumpridas pelos estabelecimentos de assistência à saúde.

115
524/07
S

§ 2º - Os órgãos de vigilância em saúde devem cooperar com os órgãos que atuam na área do meio ambiente, quando solicitada a participação de seu quadro de pessoal especializado.

Art. 153 - O descumprimento das normas constantes da Lei nº 10.309, de 22 de abril de 1987, caracteriza infração ao Código Sanitário ora instituído, aplicando-se as penalidades e os procedimentos administrativos nele previstos.

Art. 154 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 155 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis nº 10.153, de 7 de outubro de 1986, nº 10.770, de 8 de novembro de 1989, nº 11.728, de 22 de fevereiro de 1995, nº 12.039, de 11 de abril de 1996, nº 12.268, de 19 de dezembro de 1996, nº 12.369, de 13 de junho de 1997, nº 12.371, de 13 de junho de 1997, nº 13.456, de 26 de novembro de 2002, e nº 12.580, de 31 de março de 1998, bem como os artigos 2º, 3º, 35, 36, 37, 38 e 39 da Lei nº 10.309, de 22 de abril de 1987.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 9 de janeiro de 2004, 450º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

LUIZ TARCISIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

GONZALO VECINA NETO, Secretário Municipal da Saúde

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, aos 9 de janeiro de 2004.

UBIRATAN DE PAULA SANTOS, Secretário do Governo Municipal - Substituto

RECEBIDO SGP-21
Em 27, 04, 2010
Assistente Parlamentar
RF 10048

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s),
rubricado(s) sob nº 116.201.13 a 201.13 e folha de
informação sob nº 116.201.13
André Henriques Lopes
Técnico Administrativo
RF 11.30



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº 524 de 2002 02 / 01 / 2013 (a)

116
[Signature]
Arye Githenour Lopes
Técnico Administrativo
RF 11.368

À SGP-33

PARA ARQUIVAMENTO, face ao disposto no artigo 275, caput, do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/2013.

[Signature]
Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.21
RF 10.860

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL Requisitado em <u>13.03.2009</u> Arquivado novamente em <u>10.01.2013</u> Com <u>116</u> folhas.

[Signature]
Rubem Gonçalves Junior
RF 11.202

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 117.....o ficha de informação
sob nº 118..... 07...../03...../2013

Eliete L. S.
Eliete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

45º GV - VEREADOR PAULO FRANGE

Folha nº 117 do Processo
nº 04.524 de 2002.

Elisete L. S.
Elisete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 00057/2013

Requeiro na qualidade de Líder do Partido Trabalhista Brasileiro – PTB, com fundamento no artigo 275 § 2º do Regimento Interno, o desarquivamento de todos os Projetos de Lei de autoria do vereador Celso Jatene, conforme abaixo:

PL	115	2001	PL	296	2005
PL	173	2001	PL	304	2005
PL	243	2001	PL	337	2005
PL	244	2001	PL	799	2005
PL	389	2001	PL	465	2006
PL	520	2001	PL	225	2007
PL	562	2001	PL	697	2007
PL	563	2001	PL	101	2009
PL	135	2002	PL	136	2011
PL	317	2002	PL	150	2011
PL	524	2002	PL	258	2011
PL	559	2002	PL	297	2012
PL	627	2002	PL	306	2012
PL	628	2002	PL	421	2012
PL	716	2002	PLO	19	2001
PL	95	2003	PR	49	2001
PL	318	2003	PR	50	2001
PL	447	2003	PR	41	2003
PL	744	2003	PR	6	2010

Sala das Sessões, 07 de Fevereiro de 2013.

PAULO FRANGE

vereador

Líder do PTB na CMSP



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 118

do processo nº 01-524 de 20.02.01.03.2013 (a) Eliete L.S.

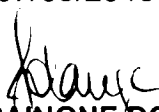
Eliete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

À SGP.33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0057/2013.

07/03/2013


SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0057/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

07/03/2013


ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

RECEBIDO EM SGP-22

813113


Adelina Ciccone
Assistente Parlamentar
Registro 150-105

ASP-21

14, 3, 13

Solange
Solange Raimone dos Santos
Supervisora - SGP.22
RF: 10.801

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 119 a 119
folha de informação sob
nº 24, 10, 16

Marcia Garcia
Auxiliar Técnico Administrativo
RF 51.549

Passemos ao item seguinte.

Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Arselino Tatto.

O SR. ARSELINO TATTO (PT) - (Pela ordem) – Sr. Presidente, requeiro,
regimentalmente, o adiamento do item 79.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato - PT) – É regimental o pedido de V.Exa. A
votos o adiamento do item 79. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os
contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.
(Pausa) Aprovado.

Adio, de ofício, o item 80, por falta de instrução das comissões.

Passemos ao item seguinte.

- "PL 524/2002, do Vereador Celso Jatene (PR) Dispõe sobre a criação de
"Espaços Regionais" para alojamento de cães apreendidos nas ruas do Município, e dá outras
providências. Fase da discussão: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta
dos membros da Câmara. Há substitutivo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e
Meio Ambiente."

O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato - PT) – Em discussão. Não há oradores
inscritos; está encerrada a discussão. A votos o Substitutivo da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente ao PL 524/2002. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam
como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação,
manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado em primeira discussão. Volta em segunda.

Passemos ao item seguinte.